

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

- Despacho n.º 90/GM/97, determinando a renovação de prestação de serviço e nomeação dos docentes do Centro de Formação de Magistrados. 4662
- Extractos de despachos. 4662

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

- Extracto de despacho. 4663

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

- Despacho n.º 134/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na ilha da Taipa, na Rua Direita Carlos Eugénio. 4664
- Despacho n.º 135/SATOP/97, respeitante à concessão, por arrendamento, da licença de uso privativo do terreno do domínio público hídrico, sito na Avenida de Demétrio Cinatti — Ponte-Cais n.º 22-A. 4668
- Despacho n.º 136/SATOP/97, respeitante à alteração do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito em Macau, nos Novos Aterros da Areia Preta, quarteirão «J». 4671

目錄

澳門政府

總督辦公室：

- 第90/GM/97號批示，命令將司法官培訓中心之教員所提供之服務續期並委任新教員 4662
- 批示綱要數份 4662

經濟協調政務司辦公室：

- 批示綱要一份 4663

運輸暨工務政務司辦公室：

- 第134/SATOP/97號批示，修正以長期租借方式批出一幅位於氹仔施督憲正街之土地合同 4664
- 第135/SATOP/97號批示，關於以租賃方式批出一幅位於爹美刁施拿地大馬路二十二號A碼頭之水域公產之土地之專用准照 4668
- 第136/SATOP/97號批示，修正以租賃方式批出一幅位於澳門黑沙環新填海區“J”區之土地合同 4671

Despacho n.º 137/SATOP/97, que nomeia o vice-presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau. ...	4672	第137/SATOP/97號批示，委任澳門民用航空局副主席	4672
Despacho n.º 138/SATOP/97, que subdelega no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, poderes, como outorgante, para representar o Território, no contrato para a execução do projecto para o Centro de Saúde e Centro de Medicina Tradicional Chinesa do Fai Chi Kei.	4672	第138/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予焚化中心暨污水處理辦公室司長，以便代表本地區作為執行筷子基衛生中心及中醫學中心計劃之合同簽署人	4672
Despacho n.º 139/SATOP/97, que subdelega no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, poderes, como outorgante, para representar o Território, no contrato para a execução do projecto para a reinstalação dos Serviços de Geriatria e Psiquiatria do Asilo do Carmo, na Taipa.	4672	第139/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予焚化中心暨污水處理辦公室司長，以便代表本地區作為執行於氹仔嘉模聖母安老院重新設置老人病學及精神科服務計劃之合同簽署人	4672
Despacho n.º 140/SATOP/97, que subdelega no coordenador do GADA — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, poderes, como outorgante, para representar o Território, no contrato que tem por objecto o projecto da ponte Taipa/Coloane — Ilha da Montanha.	4672	第140/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予路氹填海區發展辦公室主任，以便代表本地區作為路氹——大橫琴島大橋計劃之合同簽署人	4672
Despacho n.º 141/SATOP/97, que designa o assessor jurídico deste Gabinete, oficial público no contrato que tem por objecto o projecto da ponte Taipa/Coloane — Ilha da Montanha.	4672	第141/SATOP/97號批示，委任該辦公室一名法律顧問作為路氹——大橫琴島大橋計劃合同之公證官員	4672
Declaração.	4672	聲明書一份	4672
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Despacho n.º 59/SAASO/97, que actualiza a composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído à Direcção dos Serviços de Justiça.	4673	第59/SAASO/97號批示，重組司法事務司常設基金行政委員會之組成	4673
Despacho n.º 60/SAASO/97, que distribui o valor do reforço da verba da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas.	4673	第60/SAASO/97號批示，給予一筆名為「經常性轉移——外地——對外地設施之負擔——布魯塞爾」之本地區總預算經常性開支之追加款項	4673
Despacho n.º 61/SAASO/97, que distribui o valor do reforço da verba da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Conselho do Ambiente.	4673	第61/SAASO/97號批示，給予一筆名為「經常性轉移——公共部分——其他——環境委員會」之本地區總預算經常性開支表之追加款項	4673
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	4673	批示綱要數份	4673
Declaração.	4674	聲明書一份	4674
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	4675	批示綱要數份	4675
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	4675	批示綱要數份	4675
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	4677	批示綱要數份	4677
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	4678	批示綱要數份	4678

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 4679

Declarações. 4680

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 4683

Declarações. 4683

Rectificação. 4683

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 4684

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 4684

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 4684

Declaração. 4685

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 4685

Declaração. 4686

Forças de Segurança de Macau:*Direcção dos Serviços:*

Extractos de despachos. 4687

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos. 4687

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho. 4687

Directoria da Políia Judiciária:

Extracto de despacho. 4687

Rectificação. 4688

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos. 4688

Extractos de licenças. 4688

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 4688

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 4689

Rectificação. 4690

Leal Senado:

Extractos de despachos. 4690

Oficinas Navais:

Louvor. 4690

財政司:

批示綱要數份 4679

聲明書數份 4680

司法事務司:

批示綱要數份 4683

聲明書數份 4683

更正書一份 4683

身份證明司:

批示綱要一份 4684

經濟司:

批示綱要數份 4684

土地工務運輸司:

批示綱要數份 4684

聲明書一份 4685

旅遊司:

批示綱要數份 4685

聲明書一份 4686

澳門保安部隊:*保安事務司:*

批示綱要數份 4687

勞工暨就業司:

批示綱要數份 4687

地圖繪製暨地籍司:

批示綱要一份 4687

司法警察司:

批示綱要一份 4687

更正書一份 4688

海島市市政廳:

批示綱要數份 4688

准照綱要數份 4688

社會工作司:

批示綱要數份 4688

文化司署:

批示綱要數份 4689

更正書一份 4690

澳門市政廳:

批示綱要數份 4690

政府船塢:

嘉獎令一份 4690

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos. 4690

Declaração. 4691

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 4691

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho. 4692

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho. 4693

Conselho de Consumidores:

Extractos de despachos. 4694

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho. 4694

Declaração. 4694

Instituto Politécnico:

Extracto de despacho. 4694

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 4695

Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica:

Extracto de despacho. 4695

Gabinete do Museu de Macau:

Extractos de despachos. 4695

Instituto de Formação Turística:

Extracto de despacho. 4696

Avisos e anúncios oficiais**Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:**

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 4696

Serviços de Administração e Função Pública:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. ... 4697

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal. ... 4697

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de assistente de relações públicas principal. 4697

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de intérprete-tradutor principal. 4698

Serviços de Saúde:

Aviso sobre a nomeação do júri do exame final de anestesiologia. 4698

郵電司 :

批示綱要數份 4690

聲明書一份 4691

退休基金會 :

批示綱要數份 4691

法律翻譯辦公室 :

批示綱要一份 4692

公職人員福利司 :

批示綱要一份 4693

消費者委員會 :

批示綱要數份 4694

房屋司 :

批示綱要一份 4694

聲明書一份 4694

理工學院 :

批示綱要一份 4694

輔助納入事務辦公室 :

批示綱要數份 4695

監察暨技術審查辦公室 :

批示綱要一份 4695

澳門博物館辦公室 :

批示綱要數份 4695

旅遊培訓學院 :

批示綱要一份 4696

政府機關通告及公告**總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告 :**

招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單 .. 4696

行政暨公職司佈告 :

招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單 .. 4697

招考填補首席助理技術員一缺准考人臨時名單 .. 4697

招考填補首席公關督導員四缺准考人臨時名單 .. 4697

招考填補首席翻譯五缺准考人臨時名單 4698

衛生司佈告 :

委任麻醉科最後考試典試委員會之通告 4698

Serviços de Estatística e Censos:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de informática especialista.	4698
Lista provisória dos candidatos ao concurso para a admissão de doze estagiários com vista ao preenchimento de vagas de técnico de estatística de 2.ª classe.	4699

Serviços de Finanças:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal.	4700
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	4700
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta e quatro vagas de terceiro-oficial.	4700
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	4701
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática principal.	4701

Serviços de Justiça:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de contador-verificador principal.	4701
Nova publicação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, área jurídica.	4701

Serviços de Identificação:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	4702
Concurso para o preenchimento de quinze vagas de primeiro-oficial.	4703

Serviços de Economia:

Protecção de patentes de invenção.	4704
Pedidos de registo de marcas.	4705

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de electrotecnia e mecânica.	4756
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de Direito.	4757
Concurso público para arrematação da empreitada «Concepção/construção do aterro para as futuras instalações do Hospital da Taipa».	4757

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional principal.	4758
--	------

統計暨普查司佈告：

招考填補特級資訊技術員三缺准考人臨時名單 ..	4698
招考填補二等統計技術實習員十二缺錄取考試之准考人臨時名單	4699

財政司佈告：

招考填補首席技術輔導員三缺應考人考試成績表	4700
招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表	4700
招考填補三等文員三十四缺應考人考試成績表	4700
招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	4701
招考填補首席資訊督導員一缺准考人臨時名單 ..	4701

司法事務司佈告：

招考填補首席審計員兩缺准考人臨時名單	4701
重新公布法律範圍二等高級技術員五缺准考人臨時名單	4701

身分證明司佈告：

招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	4702
招考填補一等文員十五缺之考試	4703

經濟司佈告：

保護發明之專利權	4704
申請商標之登記	4705

土地工務運輸司佈告：

招考填補電工及機械學範圍二等高級技術員一缺應考人考試成績表	4756
招考填補法律範圍二等高級技術員兩缺准考人確定名單	4757
設計／建造未來氹仔醫院之設施之填海承攬工程之公開競投	4757

地球物理暨氣象台佈告：

招考填補首席氣象觀察員三缺應考人考試成績表	4758
-----------------------------	------

Serviços de Turismo:		旅遊司佈告：	
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.	4758	招考填補特級督察一缺准考人臨時名單	4758
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司佈告：	
Concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	4759	招考填補首席高級技術員兩缺之考試	4759
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	4759	招考填補首席助理技術員一缺之考試	4759
Concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	4760	招考填補一等文員一缺之考試	4760
Capitania dos Portos:		港務局佈告：	
Rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de 2.ª classe.	4760	更正招考填補二等保管員一缺准考人臨時名單 ..	4760
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊佈告：	
Direcção dos Serviços:		保安事務司：	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe. ...	4761	招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表	4761
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	4761	招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表	4761
Polícia Marítima e Fiscal:		水警稽查隊：	
Subdelegação de competências no segundo-comandante.	4761	將若干權限轉授予副隊長	4761
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司佈告：	
Lista classificativa dos candidatos aprovados no curso de formação e admitidos ao estágio do concurso para o preenchimento de vinte e duas vagas de investigador de 2.ª classe.	4761	已通過填補二等偵查員二十二缺之培訓課程且被錄取參加實習之及格應考人考試成績表	4761
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室佈告：	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor assessor.	4762	招考填補翻譯顧問兩缺應考人考試成績表	4762
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. ...	4762	招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單 ..	4762
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal.	4763	招考填補首席翻譯一缺准考人臨時名單	4763
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado-chefe.	4763	招考填補文案主任一缺准考人臨時名單	4763
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	4763	招考填補一等翻譯一缺准考人臨時名單	4763
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe.	4764	招考填補一等文案一缺准考人臨時名單	4764
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:		預防及治療藥物依賴辦公室佈告：	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	4764	招考填補二等技術員三缺准考人臨時名單	4764

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe. 4765

Instituto de Habitação:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe. 4766

Autoridade Monetária e Cambial:

Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Agosto de 1997. 4774

招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單 .. 4765

房屋司佈告：

招考填補二等技術輔導員十四缺准考人臨時名單 4766

貨幣暨匯兌監理署佈告：

一九九七年八月三十一日資產及負債分析表 4774

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****總督辦公室****Despacho n.º 90/GM/97**

Sob proposta do director do Centro de Formação de Magistrados e ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/97/M, de 19 de Maio, determino:

1.º É renovada, pelo período de duração de mais um curso e com início em 30 de Outubro de 1997, a prestação de serviço dos seguintes docentes do Centro de Formação de Magistrados:

– Juiz Desembargador do Tribunal Superior de Justiça, Dr. José Manuel Cardoso Borges Soeiro;

– Juiz de Direito, Dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima;

– Juiz de Direito, Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira;

– Juiz do Tribunal de Contas e Procurador Geral-Adjunto, Dr. José Luís da Silva Teixeira;

– Procurador, Dr. Alberto Fernandes Brás;

– Mestre em Direito, Dr. Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira;

– Mestre em Direito, Dr. Augusto Teixeira Garcia;

– Dr. José António de Mattos Chaves Pinheiro Torres;

– Dr. António Eduardo Baltar Malheiro de Magalhães;

– Dr.ª Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva;

– Médico, Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira.

2.º São nomeados docentes do Centro de Formação de Magistrados, pelo período de duração de um curso e com início em 30 de Outubro de 1997:

– Juiz do Tribunal Superior de Justiça, Dr. Nuno da Silva Salgado;

– Procurador, Dr. António Paulo Barbosa de Sousa;

– Dr. Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano;

– Médico, Dr. Ho Chi Keong, aliás Ho Chi Veng.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Outubro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 90/GM/97 號

經司法官培訓中心主任建議，以及根據經五月十九日第18/97/M號法令修改之一月二十四日第6/94/M號法令第十七條b項之規定，命令：

一、司法官培訓中心之下列教員獲續任，為期一屆課程，自一九九七年十月三十日起產生效力：

Dr. José Manuel Cardoso Borges Soeiro，高等法院之中級法院法官；

Dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima，法院法官；

Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira，法院法官；

Dr. José Luís da Silva Teixeira，審計法院法官及助理總檢察長；

Dr. Alberto Fernandes Brás，檢察長；

Dr. Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira，法學碩士；

Dr. Augusto Teixeira Garcia，法學碩士；

Dr. José António de Mattos Chaves Pinheiro Torres；

Dr. António Eduardo Baltar Malheiro de Magalhães；

Dr.ª Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva；

Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira，醫生。

二、任命以下人士為司法官培訓中心教員，為期一屆課程，自一九九七年十月三十日起產生效力：

Dr. Nuno da Silva Salgado，高等法院法官；

Dr. António Paulo Barbosa de Sousa，檢察長；

Dr. Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano；

Dr. Ho Chi Keong，又名Ho Chi Veng，醫生。

一九九七年十月三十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos**批 示 綱 要**

Por despacho de 9 de Setembro de 1997, do assessor, por delegação:

Inês da Conceição Parra — renovado, por mais um ano, a partir de 22 de Outubro de 1997, o contrato de assalariamento nas funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nos SATAG, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據獲授權顧問一九九七年九月九日之批示：

Inês da Conceição Parra — 根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款b項規定，其在總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門擔

任二等文員第一職階之散位合同續期一年，自一九九七年十月二十二日起產生效力。

Por despachos de 24 de Setembro de 1997, do assessor, por delegação:

Ku Kam Iu, Pedro do Lago Comandante, Carlos Manuel de Matos Duarte, Lucia Vong e Cheong Lan Fon, auxiliares, 5.º escalão, dos SATAG — progredidos, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o 6.º escalão da categoria que detêm, em virtude de satisfazerem as condições do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), do mesmo decreto-lei, a partir de 26 de Dezembro de 1997.

Ché Siu Seng, auxiliar qualificado, 3.º escalão, Long Iok Keong e Manuel Joaquim Correia Gageiro, operários qualificados, do 2.º e 7.º escalão, dos SATAG — renovados, até 31 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, a partir de 16 e 28 de Novembro e 1 de Dezembro de 1997, respectivamente.

根據獲授權顧問一九九七年九月二十四日之批示：

古錦堯，Pedro do Lago Comandante, Carlos Manuel de Matos Duarte, Lucia Vong 及張蘭芳——總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門助理員第五職階，根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第二十條第二款規定，因符合同一法令第十一條第一款及第三款 c 項所訂條件，晉至第六職階，自一九九七年十二月二十六日起產生效力。

謝少成，熟練助理員，第三職階，龍玉強，熟練工人，第二職階，Manuel Joaquim Correia Gageiro，熟練工人，第七職階，總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門工作人員——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款 b 項規定，其散位合同分別自十一月十六日、二十八日及十二月一日起續期至一九九七年十二月三十一日。

Por despacho de 26 de Setembro de 1997, de S. Ex.^a o Governador:

Lam Hou Pan — assalariado para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos SATAG, até 31 de Dezembro de 1997, a partir de 2 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º, conjugados com o artigo 268.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據總督閣下一九九七年九月二十六日之批示：

林豪斌——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七、二十八和第二百六十八條規定，獲聘以散位方式擔任總督暨

政務司辦公室技術及行政輔助部門助理員第一職階至一九九七年十二月三十一日，自一九九七年十月二日起產生效力。

Por despacho de 2 de Outubro de 1997, do assessor, por delegação:

Carla Idalina Sok Veiga, auxiliar qualificado, 2.º escalão — alterado, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, nos SATAG, a partir de 11 de Dezembro de 1997.

根據獲授權顧問一九九七年十月二日之批示：

Carla Idalina Sok Veiga，熟練助理員第二職階——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款規定，修改其散位合同，職務為總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門熟練助理員第三職階，自一九九七年十二月十一日起產生效力。

Por despacho de 6 de Outubro de 1997, do signatário:

Amâncio da Silva Nunes — renovado, por mais um ano, a partir de 2 de Novembro de 1997, o contrato de assalariamento nas funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos SATAG, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 2.º escalão da categoria que detêm, em virtude de satisfazer as condições do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

根據簽署人一九九七年十月六日之批示：

Amâncio da Silva Nunes——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款 b 項規定，其在總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門擔任三等文員第一職階之散位合同續期一年，自一九九七年十一月二日起產生效力。

因符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一和第二款所訂條件，同日晉至所屬職級第二職階。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

一九九七年十一月五日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciado António Carlos Dias de Jesus Pedro — nomeado, ao abrigo do artigo 1.º, alínea a), da Portaria n.º 100/96/M, de 16

de Abril, e artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 16.º, n.ºs 1 a 4, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do meu Gabinete, a partir de 1 de Novembro de 1997 e pelo período durante o qual está autorizado a prestar serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 134/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Yuen Tze Wing, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada para 214 m², situado na ilha da Taipa, na Rua Direita Carlos Eugénio, onde se encontra construído o prédio n.º 32-A, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 6 308.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 31/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Yuen Tze Wing, casado com Chu Siu Miu no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 815, 1.º e 2.º andares, é titular do domínio útil do terreno com a área rectificada, por novas medições, para 214 m², situado na ilha da Taipa, onde se encontra construído o prédio urbano n.º 32-A, da Rua Direita Carlos Eugénio.

2. O referido terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 4 853 a fls. 192 v. do livro B-21 e inscrito o domínio útil a favor do concessionário sob o n.º 14 613 a fls. 120 do livro G48-K e o domínio directo a favor do Território, sob o n.º 296 do livro n.º FK-1.

3. Encontra-se assinalado e demarcado na planta n.º 3 842/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 18 de Novembro de 1996.

4. Pretendendo, relativamente a esse terreno, modificar o seu aproveitamento em conformidade com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e considerado passível de aprovação por despacho do subdirector, de 31 de Janeiro de 1996, através de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 29 de Novembro de 1996, o concessionário solicitou a competente autorização, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. O pedido foi analisado no âmbito do então Departamento de Solos da DSSOPT que, depois de reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, efectuou o cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato, a qual mereceu a concordância do requerente em 28 de Maio de 1997.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Julho de 1997, emitiu parecer favorável ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Setembro de 1997.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido de revisão de concessão identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Yuen Tze Wing, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 220 (duzentos e vinte) metros quadrados, rectificada por novas medições para 214 (duzentos e catorze) metros quadrados, assinalada na planta anexa n.º 3 842/92, emitida em 18 de Novembro de 1996 pela DSCC, situado na ilha da Taipa, onde se encontra implantado o prédio n.º 32-A da Rua Direita Carlos Eugénio, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 4 853 a fls. 192 v. do livro B-21 cujo domínio útil se encontra inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 14 613 a fls. 120 do livro G48-K.

3. A concessão do terreno passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 755 m²;

Comercial: com a área de 188 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 82 960,00 (oitenta e duas mil novecentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 207,00 (duzentas e sete) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 664 950,00 (seiscentas e sessenta e quatro mil, novecentas e cinquenta) patacas, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (mês) a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Licença de obra

A licença de obra de construção só é emitida mediante a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfaz o pagamento do prémio, em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

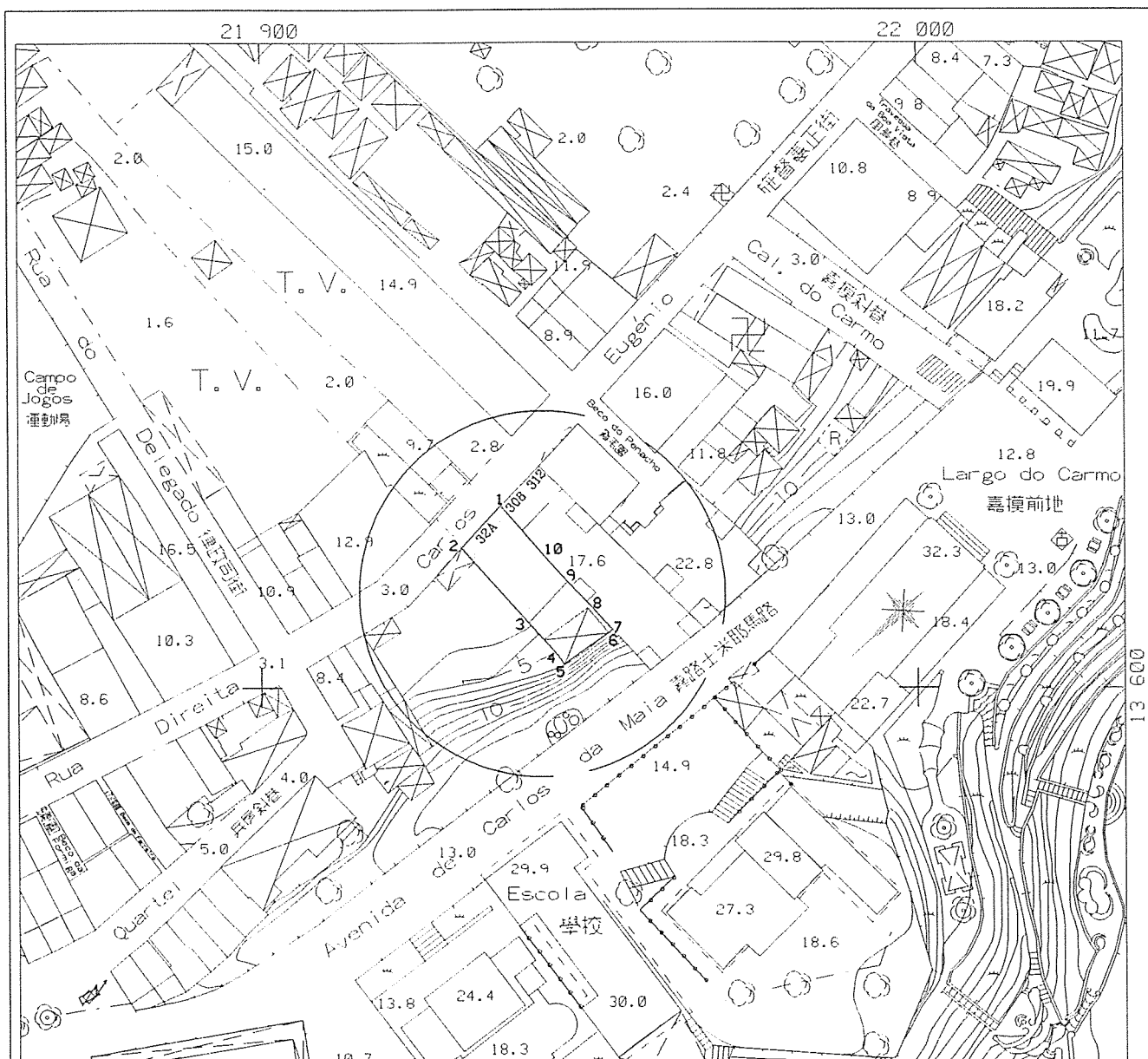
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Rua Direita Carlos Eugénio, nº 32A

施督憲正街 32 號 A

N.º	M (m)	P (m)
1	1936.4	13627.7
2	1930.4	13621.0
3	1940.6	13609.9
4	1945.1	13604.9
5	1946.0	13603.5
6	1952.8	13608.5
7	1953.4	13608.5
8	1950.0	13612.5
9	1946.6	13616.2
10	1943.2	13619.9

Área = 214 m²

- Confrontações actuais:

- NE - Prédio nos.308 a 312 da Rua Direita Carlos Eugénio (no.5062,B-22)(antigos nos.32B a 32C);
- SE - Terreno que se presume omissio na CRP, junto à Avenida Carlos da Maia;
- SW - Terreno do antigo prédio no.32 da Rua Direita Carlos Eugénio (no.10243,B-27);
- NW - Rua Direita Carlos Eugénio.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

1公尺等高綫距

高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 135/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Kong Su Kun, de conversão, em concessão por arrendamento, da licença de uso privativo do terreno do domínio público hídrico, com a área de 945 (novecentos e quarenta e cinco) metros quadrados, sito na Avenida de Demétrio Cinatti — Ponte-Cais n.º 22-A (Processo n.º 844.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 33/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Kong Su Kun, divorciado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Padre António Roliz, edifício Fortune Tower, n.º 22-L, é titular da licença de ocupação a título precário do terreno do domínio público hídrico com a área de 945 m², onde se encontra implantada a Ponte-Cais n.º 22-A, sita na Avenida de Demétrio Cinatti no Porto Interior.

2. Pretendendo converter em concessão por arrendamento a referida licença de que é titular, o requerente, em 16 de Junho de 1995, após a publicação da Portaria n.º 171/95/M, de 12 de Junho, que introduz alterações ao Plano de Reordenamento do Porto Interior, veio reiterar os seus pedidos anteriores e solicitar que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) desenvolvesse as diligências necessárias ao prosseguimento do processo de conversão.

3. Todavia, de acordo com o citado diploma, foi superiormente decidido que a apreciação dos pedidos de concessão para a zona compreendida entre as Pontes-Cais n.º 8 e n.º 26 ficaria a aguardar a conclusão do Plano de Pormenor previsto para aquela zona.

4. Entretanto, tendo sido determinado, após vicissitudes várias, não promover à elaboração do citado Plano de Pormenor, procedeu o Departamento de Solos da DSSOPT ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelo requerente mediante declaração datada de 30 de Maio de 1997.

5. O terreno em causa encontra-se assinalado na planta n.º 4 691/94, emitida em 6 de Abril de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Julho de 1997, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de conversão da concessão foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Outubro de 1997.

8. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 9 de Outubro, conforme conhecimento n.º 13 399/40 059, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 12.º e 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e das disposições legais aplicáveis subsidiariamente da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido

identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Kong Su Kun, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a conversão em concessão por arrendamento da licença de uso privativo de que o segundo outorgante é titular, respeitante ao terreno do domínio público hídrico situado na Avenida de Demétrio Cinatti, onde se encontra edificada a Ponte-Cais n.º 22-A, com a área de 945 (novecentos e quarenta e cinco) metros quadrados, com o valor de 1 648 928,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil, novecentas e vinte e oito) patacas, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 4 691/94, emitida em 6 de Abril de 1994 pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contado a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. Manutenção do aproveitamento existente no terreno compreendendo a Ponte-Cais n.º 22-A e o edifício construído destinados a actividades de comércio e serviços, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 171/95/M, de 12 de Junho.

2. Qualquer pedido de reaproveitamento do terreno deve obedecer às finalidades previstas para a zona compreendida entre as Pontes-Cais n.º 8 e n.º 26 no Plano de Reordenamento do Porto Interior (Portaria n.º 171/95/M, de 12 de Junho) e sujeita o segundo outorgante à revisão do presente contrato, nomeadamente no que se refere à aplicação de prémio.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a renda anual de 13 230,00 (treze mil, duzentas e trinta) patacas, correspondente a 14,00 (catorze) patacas por metro quadrado do terreno.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 1 648 928,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil, novecentas e vinte e oito) patacas, da seguinte forma:

a) 820 000,00 (oitocentas e vinte mil) patacas são pagas no prazo de 1 (um) mês, contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 828 928,00 (oitocentas e vinte e oito mil, novecentas e vinte e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no valor de 857 940,00 (oitocentas e cinquenta e sete mil, novecentas e quarenta) patacas, vencendo-se no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sexta — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de 13 230,00 (treze mil, duzentas e trinta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula sétima — Transmissão

1. Dada a natureza especial do presente contrato, a transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

2. Para garantia do financiamento necessário à prossecução dos fins contratuais, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sétima;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta.

2. A rescisão do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias neles incorporadas, sem direito a qualquer indemnização a obter pelo segundo outorgante.

3. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula nona — Extinção por conveniência de interesse público

1. A presente concessão pode ser extinta se o terreno for necessário à utilização pelo público, sob a forma de uso comum ou se outro motivo de interesse público assim o exigir.

2. A extinção da concessão confere ao segundo outorgante direito a indemnização equivalente ao custo das obras realizadas e das instalações fixas não amortizadas, calculada em função do tempo que faltar para o termo da concessão, não podendo exceder o valor das obras e instalações fixas no momento da extinção.

3. A extinção da concessão é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

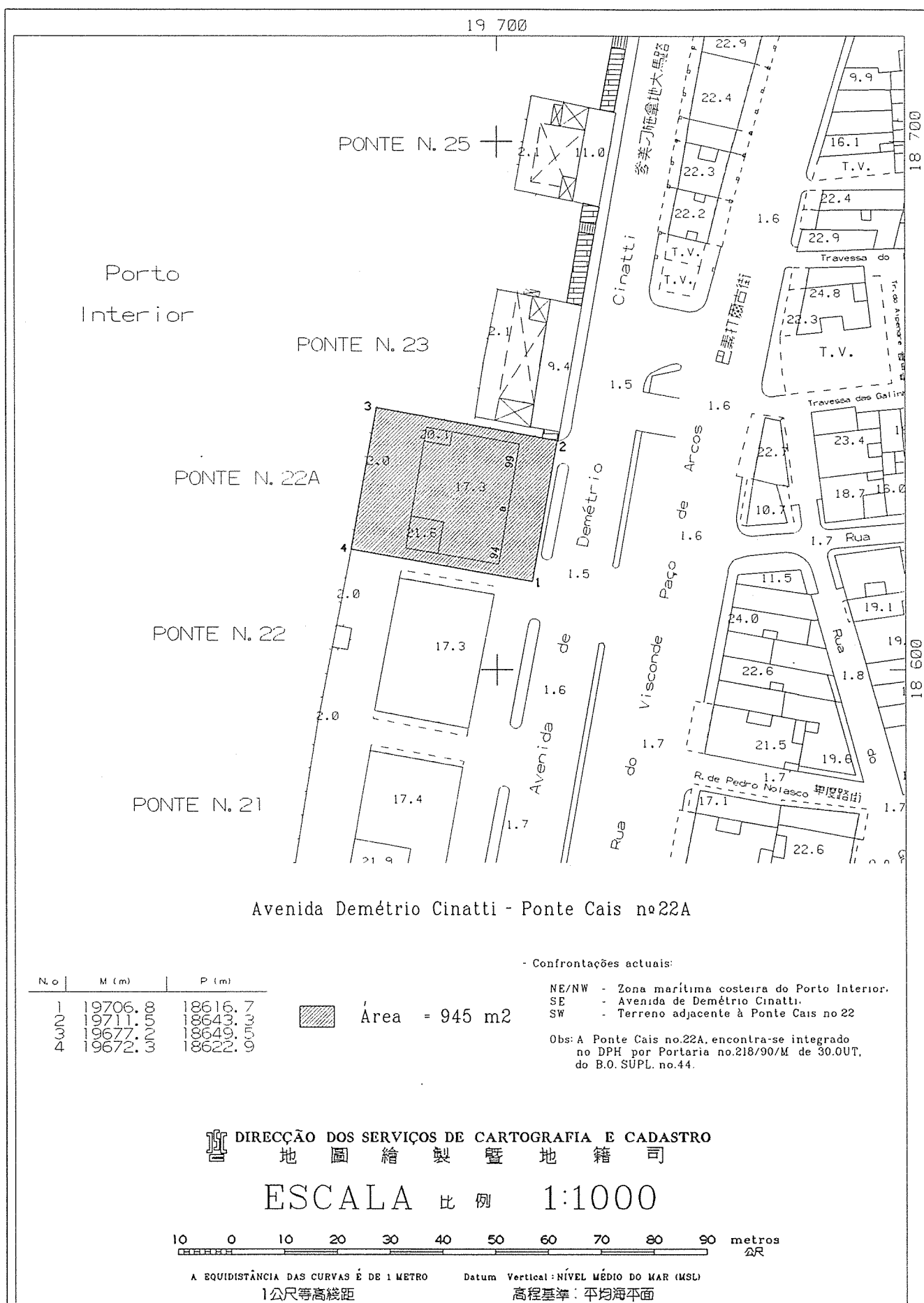
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, bem como pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 136/SATOP/97

Respeitante à alteração do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com área de 12 654 m², sito em Macau, nos Novos Aterros da Areia Preta, quarteirão «J», a favor da Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, para ser aproveitado ao abrigo do regime do contrato de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 28/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 214/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, foi efectuada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 119 926 m², sito em Macau, no Aterro da Areia Preta, destinado à construção de edifícios para a habitação, comércio e indústria, rectificado pelo Despacho n.º 62/SATOP/190, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/90, de 6 de Agosto, a favor da Companhia de Construção e Fomento Predial San Kin Wa, Limitada.

2. Pelo Despacho n.º 99/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, de 2 de Agosto, foi regulamentada a concessão do quarteirão «J», afecto à finalidade habitacional, para ser aproveitado no regime do contrato de desenvolvimento de habitação. Neste despacho não foi mencionado o prémio adicional de 466 fogos T2 resultantes da alteração de finalidade dos quarteirões «KL» e «E», autorizada pelo Despacho n.º 15/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro.

3. Por outro lado, de acordo com o projecto de arquitectura, a área afecta a equipamento social é de 1 022 m², e não de 508 m² como consta do contrato titulado pelo Despacho n.º 99/SATOP/95, que regulamenta a concessão do quarteirão «J».

4. Torna-se, pois, necessário proceder à alteração das cláusulas terceira e oitava do despacho de concessão.

5. O processo seguiu a sua tramitação, tendo, por meu despacho de 9 de Junho de 1997, sido aprovada a minuta de alteração do contrato de concessão elaborada pelo Instituto de Habitação de Macau (IHM), tendo esta sido enviada à Comissão de Terras, que reunida em sessão de 19 de Junho de 1997, emitiu parecer favorável à alteração do contrato de concessão.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração do contrato de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Setembro de 1997, assinada por Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e Ma Iao Iao, ambos casados, naturais de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 693, 16.º andar, na qualidade de gerentes da sociedade, qualidade e poder que foram verificados e certificados pelo Cartório do Notário Privado Carlos Duque Simões, em Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, defiro a alteração identificada em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 12 654 m² (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado em Macau, nos Novos Aterros da Areia Preta, designado por quarteirão «J», descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 971 a fls. 190 do livro B-111, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 22 050 do livro F-22, titulado pelo Despacho n.º 99/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, de 2 de Agosto.

2. Em consequência do referido no n.º 1 deste artigo, as cláusulas terceira e oitava passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o projecto de arquitectura, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 15 blocos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 76 447 m² (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados);

b) Comércio: 5 174 m² (cinco mil, cento e setenta e quatro metros quadrados);

c) Estacionamento: 8 175 m² (oito mil, cento e setenta e cinco metros quadrados);

d) Equipamento social: 1 022 m² (mil e vinte e dois metros quadrados) e área descoberta afecta de 663,0 m² (seiscentos e sessenta e três metros quadrados);

e) Áreas comuns: 18 771 m² (dezoito mil, setecentos e setenta e um metros quadrados).

3. As áreas mencionadas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no projecto de arquitectura.

4.

5.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 da cláusula décima do contrato de revisão da concessão, titulado pela escritura outorgada em 10 de Março de 1989, e na alínea ii) do artigo 2.º do Despacho n.º 15/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro, a segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno e pela alteração da finalidade dos quarteirões «KL» e «E»:

a) 722 (setecentos e vinte e dois) fogos da categoria B e tipo T2, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, localizados:

– 82 (oitenta e dois) fogos no bloco IX;

– 640 (seiscentos e quarenta) fogos nos blocos X, XI, XII, XIII e XIV.

b) Duas fracções autónomas, destinadas à instalação de equipamento social com a área (ABU) de 1 022 m², localizadas no bloco XV e área descoberta afecta de 663,0 m².

2.

3.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 137/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, nomeio vice-presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, o coronel piloto aviador Rui Alfredo Balacó Moreira, a partir de 1 de Janeiro de 1998 e até ao termo da sua autorização de prestação de serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 138/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Mário Filipe Penetra Neves, cujo objecto é a execução do projecto para o Centro de Saúde e Centro de Medicina Tradicional Chinesa do Fai Chi Kei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 139/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio,

todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Mário Duarte Duque, cujo objecto é a execução do projecto para a reinstalação dos Serviços de Geriatria e Psiquiatria do Asilo do Carmo, na Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 140/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o Território como outorgante no contrato que tem por objecto o «Projecto da ponte Taipa-Coloane — Ilha da Montanha», a celebrar entre o GADA — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento Taipa/Coloane e as empresas «ACL — Asiaconsult Ltd.» e «Chon Tit (Macau) Investment and Development Company Limited».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 141/SATOP/97

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo o licenciado Virgílio Valente, assessor jurídico do meu Gabinete, oficial público para a celebração do contrato que tem por objecto o «Projecto da ponte Taipa/Coloane — Ilha da Montanha», a celebrar entre o GADA — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane e as empresas «ACL — Asiaconsult Ltd.» e «Chon Tit (Macau) Investment and Development Company Limited».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 20 de Outubro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o coronel piloto aviador Rui Alfredo Balacó Moreira, é designado, em regime de substituição, vice-presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, no uso da competência conferida pelo artigo 1.º, alínea j), da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, e do artigo 8.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 20 de Outubro de 1997, e pelo período em que se mantiver a ausência do respectivo titular.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Despacho n.º 59/SAASO/97

Considerando que, através do Despacho n.º 13/SAASO/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/97, de 3 de Março, foi atribuído um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Justiça e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Tornando-se necessário actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído por Despacho n.º 13/SAASO/97, à Direcção dos Serviços de Justiça, passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, director dos Serviços.

Vogais: Ivens Lopes Fazenda, chefe da Divisão Financeira e Patrimonial; e

Dra. Cheong Chui Ling, adjunto do DGAF.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 24 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 60/SAASO/97

Tornando-se necessário fazer a redistribuição de verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas;

Sob proposta da Delegação de Macau em Bruxelas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nestes termos, é distribuído o valor do reforço de MOP 1 107 593,00, que faz parte integrante da verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Bens e serviços

02-03-05-03 Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 349 459,00
02-03-06-00 Representação	\$ 58 318,00
02-03-09-00 Encargos não especificados	\$ 699 816,00

Total das despesas \$ 1 107 593,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 23 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 61/SAASO/97

Considerando a necessidade de redistribuição de verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e eco-

nómica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente;

Sob proposta do Conselho do Ambiente e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nestes termos, é distribuído o valor de reforço de MOP 180 000,00, que faz parte integrante da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Bens e serviços

02-03-00-00 Aquisição de serviços	
02-03-08-00 Trabalhos especiais diversos	
02-03-08-00-01 Publicidade de livros de interesse ge-	
ral	\$ 180 000,00

Total das despesas \$ 180 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despachos de 22 de Outubro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, obtida a autorização de S. Ex.^a o Governador, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto:

Licenciado Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 16.º e 26.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, como adjunto do Alto-Comissário, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1997, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Licenciado António Manuel Gomes da Silva — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, conjugados com o artigo 16.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, como chefe de Gabinete do Alto-Comissário, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1997, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

根據八月二十四日第 60/92/M 號法令第十條的規定，取得總督閣下的許可，反貪污暨反行政違法性高級專員於一九九七年十月二十二日批示如下：

Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro (譯名 李年龍) 學士，根據九月十日第 11/90/M 號法律第十六及二十六條的規定以定期

委任的方式授任助理高級專員，現續聘出任該職一年，由一九九七年十二月十五日是日起生效。

António Manuel Gomes da Silva (譯名 高斯華) 學士，根據九月十日第 11/90/M 號法律第十六及三十二條、一月二十九日第 7/92/M 號法令第十六條一款及十七條一款和十二月二十一日第 88/89/M 號法令第十六條一、二及四款（經四月六日第 16/94/M 號法令修改）等規定以定期委任的方式授任的高級專員辦公室主任，現續聘出任該職一年，由一九九七年十二月十五日是日起生效。

Por despacho de 24 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Licenciado Lai Kin Ian — nomeado adjunto, nos termos dos artigos 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, conju-

gados com os artigos 3.º, n.º 1, 4.º e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 25/95/M, de 12 de Junho, a partir de 24 de Outubro, até à data do termo da autorização do SAASO, a verificar-se em 15 de Outubro de 1998, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/95/M, de 12 de Julho, actualmente vago.

反貪污暨反行政違法性高級專員於一九九七年十月二十四日批示如下：

Lai Kin Ian 學士，根據九月十日第 11/90/M 號法律第三十二條、一月二十九日第 7/92/M 號法令第十五條一款及十七條一款和十一月三日第 62/93/M 號法令第三條一款、四條及六條三款（經十月二十四日第 25/95/M 號法令批准適用）等規定，自十月二十四日起至一九九八年十月十五日社會事務暨預算政務司許可結束為止，被委任為本署助理，以填補七月十二日第 172/95/M 號訓令所設立但現空缺之職位。

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1997, autorizadas por despacho de 15 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, substituto:

根據九月十日第 11/90/M 號法律第四十一條四款，九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條之規定，茲將代高級專員十月十五日批示核准之一九九七年經濟年度反貪污暨反行政違法性高級專員公署本身預算之修改部分刊登如下：

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00-00	<i>Pessoal</i> 人員		
01-01-07-01-00	Gratificações certas e permanentes 確定和長期報酬	\$ 50 000,00	
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	\$ 50 000,00	
01-03-01-00-00	Telefones individuais 個人電話	\$ 20 000,00	
01-06-03-02-00	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 200 000,00	
02-00-00-00-00	<i>Bens e serviços</i> 資產及勞務		
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio 教育文化及娛樂用品	\$ 10 000,00	
02-03-02-01-00	Energia eléctrica 電力能源	\$ 30 000,00	
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos 其他原因的交通	\$ 100 000,00	
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及電訊的其他費用負擔	\$ 120 000,00	
02-03-06-00-00	Representação 交際支出	\$ 200 000,00	
04-00-00-00-00	<i>Transferências correntes</i> 經常性轉移		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação 退休補償	\$ 100 000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência 撫恤補償	\$ 8 000,00	
05-00-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i> 其他經常性開支		
05-04-00-01-00	Dotação provisional 備用撥款		\$ 898 000,00
	<i>Totais</i> 總計	\$ 898 000,00	\$ 898 000,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os licenciados Ho Wai Neng e Tong Hio Fong, respectivamente adjunto e adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, cessaram funções neste Alto-Comissariado, a partir da data da sua nomeação como estagiários, com vista ao seu acesso às magistraturas judicial e do Ministério Público, conforme Portaria n.º 229/97/M, de 20 de Outubro.

聲明

Ho Wai Neng, 本署助理，及 Tong Hio Fong, 本署第一職階

特級技術輔導員，由十月二十日第 229/97/M 號訓令所述的就任日起，進職法院及檢察院的司法官團的實習司法官，並終止於本署的職務。特此聲明。

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Chefe de Gabinete, António Gomes da Silva.

一九九七年十一月五日於反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高斯華

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Setembro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Maria Cristina de Oliveira Moreno — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 22 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do signatário, de 3 de Setembro de 1997:

Chan Kuai Heong, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Setembro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Sou Pui Sang, classificada em 47.º lugar, no concurso especial a que se refere a lista classificativa no *Boletim Oficial* n.º 17/97, II Série, de 23 de Abril — nomeada, provisoriamente, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

José Manuel Reis Miranda de Moraes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Outubro de 1997:

Brenda Dulce da Cunha e Pires, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/97, II Série, de 18 de Setembro — nomeada, definitivamente, técnica superior principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Leong Lai Kuan e Cheang Kin Ian — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar, 4.º escalão, e operário semiqualeficado, 3.º escalão, destes Serviços,

pelo período de um ano, a partir de 24 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Os professores dos ensinos preparatório e secundário, abaixo discriminados, destes Serviços — contratados além do quadro para o ano escolar de 1997/1998, a partir de 1 de Setembro de 1997 e termo em 31 de Agosto de 1998, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril:

Do ensino preparatório, nível 1, 3.ª fase, índice 525: licenciado José Carlos de Vasconcelos Felix Alves;

Do ensino secundário, nível 1, 2.ª fase, índice 485: licenciada Paula Madalena de Sousa Moreira Correia da Silva; 3.ª fase, índice 525: bacharel Maria de Lurdes Inês Mendonça Ferreira da Silveira Botelho; 5.ª fase, índice 625: licenciadas Alzira do Rosário Mafra e Ana de Sousa Dias Gonçalves Veloso e Matos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 30 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Machado Moreira — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, nível 1, 3.ª fase, índice 525, nestes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1997 e termo em 31 de Agosto de 1998, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 66.º, n.º 1, do EOM, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Licenciada Maria de Fátima Cordeiro Rondão Cerveira de Melo — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório, nível 1, 3.ª fase, índice 525, nestes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1997 e termo em 31 de Agosto de 1998, nos termos dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril.

Licenciada Dora Maria Botelho de Almeida — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, nível 1, 2.ª fase, índice 485, nestes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1997 e termo em 31 de Agosto de 1998, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 9 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Sou Cheng Man — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, atribuindo-lhe o índice 355, com referência à categoria de professor provisório do ensino primário, 2.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 9 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Licenciadas Gu Jin Mei, Yan Na e Zhang Yuanfen — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de professoras dos ensinos preparatório e secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, índice 430, a partir de 15 de Setembro de 1997 e termo em 31 de Agosto de 1998, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 9 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

João Baptista Leão — designado membro do Conselho de Juventude, a partir de 9 de Setembro de 1997, nos termos do artigo 2.º, alínea i), do Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro.

Por despachos de 16 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Maria Antónia Henriques do Carmo Cruz, licenciado Lam Iu Sang e Leong Ip Mui — renovados os seus contratos além do quadro como técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, e segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, por mais um ano, a partir de 8 e 26 de Outubro e 1 de Novembro de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Suzana Ho, aliás Ho In Há, Chan Iok Meng e Chong Cheang Sio Mei — renovados os seus contratos de assalariamento como auxiliar, 2.º escalão, índice 110, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, e auxiliar, 3.º escalão, índice 120, por mais um ano, a partir de 6, 7 e 14 de Outubro de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

João Vieira da Silva — renovado o seu contrato de assalariamento como operário semiqualeficado, índice 105, correspondente a 50% do índice 210, por mais um ano, a partir de 18 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 23 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Alda José da Rocha — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de professor provisório do ensino secundário, 3.º escalão, nível 7, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1997, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Choi Iok Chan e Lo Im Fong — renovados os seus contratos de assalariamento como auxiliares, 2.º escalão, índice 110, por mais um ano, a partir de 6 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Renovada a designação dos seguintes vogais do Conselho de Juventude, a partir de 23 de Setembro de 1997, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro:

Presidentes da Associação de Escuteiros de Macau; da Associação de Jovens Empresários de Macau, anteriormente designada Associação Jaycees (Internacional) de Macau; da Comissão de Juventude da Associação Comercial de Macau; do Conselho de Juventude da União Geral das Associações dos Operários de Macau; directores do Centro de Juventude da União das Associações dos Moradores de Macau; do Centro Pastoral Diocesano para a Juventude; presidente da Associação de Estudantes Chong Wa de Macau, anteriormente designada Associação dos Estudantes Chineses de Macau; presidente do Grupo Braveza de Macau; Pastor Juvenal Calvário Clemente; Lok Wai Chong; Chui Sai On; Ip Sio Man; Rita Debono; Ho Wai Neng e Pun Chi Meng.

Por despacho de 30 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Ung Iut Heng — renovado o seu contrato de assalariamento como auxiliar, 3.º escalão, índice 120, por mais um ano, a partir de 2 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 9 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Cheong Pek Ut — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, por mais um ano, a partir de 16 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Pun Chin Po — renovado o seu contrato de assalariamento como operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, por mais um ano, a partir de 29 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Junho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro e 15 de Outubro do mesmo ano, respectivamente:

Pedro José Fernandes Neves Martins, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, e David Tavares Lopes, chefe de serviço hospitalar, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuídos os índices 385 e 675, com referência ao 2.º escalão das mesmas categorias, a partir de 1 de Agosto e 1 de Setembro de 1997, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 e 8 de Julho de 1997, respectivamente:

João Baptista Lam e Maria José dos Santos Graça Lam, assistentes hospitalares, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 19 de Setembro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 23 de Julho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Maria Isabel Gama de Macedo Pinto, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 540, com

referência à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, a partir de 2 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Agosto de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

José Gabriel Delgado Vicente Lima, assistente hospitalar, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 600, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Agosto de 1997:

Maria Cândida Moura da Silva Maia, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Agosto de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Chiang Man Meng, aliás Tay Bon Beng, aliás Maung Win Swe, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 290, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 26 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Agosto de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Leong Ian — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de clínica geral, 1.º escalão, índice 580, a partir de 27 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fong Mei Leng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 290, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 19 de Outubro de 1997.

Lao Kam Tou e Ricardo Gaspar Rosado de Carvalho, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano e pelo período de seis meses, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuídos os índices 275 e 290, com referência ao 2.º e 3.º escalão, a partir de 2 e 25 de Outubro de 1997, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Agosto de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Chan Chou Kuan e Wong Lai I — nomeados, em comissão de serviço, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, assistentes de clínica geral, 1.º escalão, destes Serviços.

Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de clínica geral, 1.º escalão, índice 580, a partir de 27 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Setembro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciados Jin Xiaohua e Zhang Jie, médicos especialistas em anesthesiologia, Xu Ping, médica especialista em unidade dos cuidados intensivos, Xu Xin, médica especialista em cirurgia vascular e Zhou Jianguo, médico especialista em hematologia — admitidos, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica das respectivas especialidades e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 19 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Outubro de 1997:

Ip Peng Kei, adjunto, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, a partir de 16 de Novembro de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1997:

Os assalariados, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuído o escalão imediatamente superior ao que detêm da mesma categoria, a partir de 15 de Outubro de 1997:

Chang Sin Kong, Fok Wai Chan e Lai Sut Ieng, auxiliares de serviços de saúde, grau 1, do 2.º para o 3.º escalão, índice 140;

Lei Chi Keong, auxiliar de serviços de saúde, grau 2, do 1.º para o 2.º escalão, índice 145;

Lei Io Heng, operário semiqualficado, e Iek Kin Fong, operário qualificado, ambos do 2.º para o 3.º escalão das categorias que detêm, índices 150 e 170, respectivamente.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 13 e 16 de Outubro de 1997, respectivamente:

Cancelada, por não ter cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício do alvará da Clínica Sino-Thai, licença n.º AL-03.

Ao Man e Ip Fong Ho — canceladas, a seu pedido, as autorizações para o exercício privado da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1 103 e E-1 106.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Outubro de 1997:

Pun Su Kit ou Pun Si Kit — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício privado da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0 213.

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, de 27 e 29 de Outubro de 1997, respectivamente:

Lao Cheng Wan — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de odontologista, licença n.º O-0 162.

Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lucia Chau — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 215.

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Outubro de 1997:

Vong Man In, técnica de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 12 de Outubro de 1997.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Outubro de 1997:

Vong Sio Kei — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico destes Serviços, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, e artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com início em 22 de Outubro de 1997.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 e 18 de Setembro de 1997, respectivamente:

根據經濟協調政務司分別於一九九七年九月四日及十八日之批示：

Tam Chun Kit — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de adjunto, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 1 de Novembro de 1997.

譚振傑，為本司助理，屬定期委任，根據十一月三日第62/93/M號法令第十條第二款規定，其委任獲續期一年，自一九九七年十一月一日起生效。

Albano Barata Miranda — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de subdirector, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 27 de Dezembro de 1997.

Albano Barata Miranda, 為本司副司長，根據六月八日第37/91/M號法令修正十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款規定，以及根據八月二十四日第60/92/M號法令第十條規定，其定期委任獲續期一年，自一九九七年十二月二十七日起生效。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Setembro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Lam Lai Peng, aliás Lim Lie Ping, e Che Seng Lei — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com alteração da categoria de técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, para técnicos superiores principais, 1.º escalão, índice 540, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Outubro e 1 de Novembro de 1997, respectivamente.

根據經濟協調政務司於一九九七年九月四日之批示，並經審計法院於本年十月十四日批閱：

林麗萍及謝順利，為本司第一職階，一等高級技術員，屬編制外合同，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年而職級改為第一職階，首席高級技術員，其薪俸點為540，分別自一九九七年十月十四日及十一月一日起生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 18 de Setembro de 1997:

Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Outubro de 1997.

根據經濟協調政務司於一九九七年九月十八日之批示：

Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins — 為本司第一職階，一等高級技術員，屬編制外合同，其薪俸點為485，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期半年，自一九九七年十月十九日起生效。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

一九九七年十一月五日於澳門統計暨普查司

司長 馬利彬

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 23 de Julho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciados Marco Paulo de Freitas Malanho e Manuel João Vazques Ferreira da Costa — nomeados, provisoriamente, mediante concurso comum, de ingresso, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 26 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Lam Sut Mui, Yeung Heong Meng e Io U Loi — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 18, 16 e 15 de Setembro de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções, nestes Serviços, como técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, para os dois primeiros, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 para os dois primeiros e \$ 24,00 para o último)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código / Alín.			
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 23 de Outubro de 1997."
	9-03-0	04-04-00-00 -04	Encargos com instalações fora do Terr.- Bruxelas	\$ 942 060.00	
12	00		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 942 060.00	
				\$ 942 060.00	\$ 942 060.00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código / Alín.			
12	00		Despesas Comuns		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 22/10/97"
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 150 975.40	
22	00		Serviços Meteorológicos e Geofísicos		
	7-04-0	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 150 975.40	
				\$ 150 975.40	\$ 150 975.40

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	08		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 23/10/97".
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 138 000.00	
	1-01-3	01-01-03-01	Remunerações	\$ 20 000.00		
	1-01-1	01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 1 000.00		
	1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 21 000.00		
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 31 000.00		
	1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 30 000.00		
	1-01-1	01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 40 000.00		
	1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 5 000.00		
	1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000.00		
	1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 30 000.00	
	1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 30 000.00	
	1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000.00		
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000.00		
	1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 100 000.00	
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 80 000.00		
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000.00	
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000.00		
				\$ 408 000.00	\$ 408 000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 23/10/97".
			Vencimentos ou honorários	\$ 104 000,00	\$ 76 000,00	
		1-01-1	Remunerações	\$ 12 000,00		
		1-01-1	Remunerações	\$ 150 000,00		
		1-01-3	Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00		
		1-01-1	Representação variável ou eventual	\$ 40 000,00		
		1-01-1	Trabalho extraordinário	\$ 5 000,00		
		1-01-1	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00		
		1-01-1	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00		
		1-01-1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00		
		1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 200 000,00	\$ 55 000,00	
		1-01-1	Outros encargos das instalações	\$ 120 000,00		
		1-01-1	Representação	\$ 5 000,00		
		1-01-1	Encargos não especificados			
		1-01-2	Viaturas			
			Despesas Comuns			
12	00		Dotação provisional		\$ 555 000,00	
		9-03-0		\$ 686 000,00	\$ 686 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 e 9 de Setembro de 1997, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Paulo Fernando do Rosário Antunes Esteves, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratado além do quadro, do EPC — renovado e alterado o referido contrato, pelo período de um ano, para segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Novembro de 1997.

Antonieta Glória Sam, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do TC — alterada a cláusula 3.ª contratual, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 9 de Setembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 16 e 17 de Outubro do mesmo ano, respectivamente:

Armindo Manhão Robarts, técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a 3.ª cláusula contratual para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, pelo período de um ano, nos termos do artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Setembro de 1997.

Erika Natacha da Silva Gameira Borges, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, da CRCA — alterada a 3.ª cláusula contratual para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 26 de Setembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Fátima Filomena Rosário dos Remédios, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato na mesma categoria, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Novembro de 1997.

Por despachos de 20 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria de Fátima da Silva Ribeiro, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, do TA — renovado o respectivo con-

trato na mesma categoria, até 31 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Novembro de 1997.

Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada do TCG — renovado o respectivo contrato, pelo período de seis meses, na mesma categoria, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Por despacho de 27 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Wan Mok Sam, guarda de 1.ª classe, destes Serviços — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Declarações

Para os devidos efeitos, se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do chefe de secção, Ivens Lopes Fazenda, no lugar de chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, destes Serviços, por urgente conveniência de serviço, a partir de 11 de Setembro de 1997, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/97, II Série, de 24 de Setembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Cheong Chui Ling, no lugar de chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, destes Serviços, por urgente conveniência de serviço, a partir de 11 de Setembro de 1997, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/97, II Série, de 24 de Setembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/97, II Série, de 22 de Outubro, referente à renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira, se rectifica:

Onde se lê: «..., a partir de 20 de Outubro de 1997 e até 31 de Agosto de 1998 ...»

deve ler-se: «..., por um ano, a partir de 2 de Setembro de 1997, ...».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *José António Lemos da Silva*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**身份證明司****Extracto de despacho****批示綱要**

Por despachos da directora dos Serviços, de 12 de Setembro de 1997:

Wong Wai Keng e Ku Ieng Un, segundo-oficial, e terceiro-oficial, ambos do 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — rescindidos os contratos a seu pedido, a partir de 15 de Outubro de 1997.

按照本司司長於一九九七年九月十二日之批示：

黃惠琮及古英元，本司散位第一職階二等文員及第一職階三等文員 — 應其請求，由一九九七年十月十五日起解除有關合同。

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

一九九七年十一月五日於澳門身份證明司

司長 馬秀明

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Setembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Wong Wai Kuok — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para desempenhar funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Outubro de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), à sociedade «Fábrica de Vestuário San Lei Sang, Limitada», a saber:

Redução em 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «M» e «N» do 5.º andar do edifício industrial Centro Polytex, 2.ª fase, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Weng Meng, Limitada», a saber:

Redução em 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «F», do 6.º andar do edifício industrial Centro Polytex, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans Macau, Limitada», a saber:

Redução em 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «A», «B», «C» e «D» do 11.º andar do edifício industrial Fu Tai, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 2, 4, 6, 10, 12, 14 e 16.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Outubro de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, na redacção do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade «Fábrica de Malhas Chong Cheong, Limitada», a saber:

Isenção total do pagamento da sisa devida pela aquisição das fracções do 9.º andar, «C», do 11.º andar «A», «B», «C» e «D», e do 13.º andar, «A», do edifício industrial Wang Kai, sito no Pátio da Concórdia, n.ºs 5, 11, 19, 31, 39, 43 e 49.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Margarida Maria Vieira Crespo, técnica superior assessora, 1.º escalão, Linda Manuela Ip Matias, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, e Arlete Maria Amante, terceiro-oficial, 2.º escalão — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro, sendo-lhes atribuídos o 2.º escalão das mesmas categorias para os dois primeiros, e categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, para o último, a partir de 2 de Setembro de 1997, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, para o primeiro e \$ 24,00 para os restantes)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 e 17 de Agosto de 1997:

Alcina Maria Rodrigues de Oliveira, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 66, n.º 1, do EOM.

Por despachos de 26 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, vi-

sados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

António Manuel Candeias Boleta, técnico principal, e Alcina Maria Rodrigues de Oliveira, técnica auxiliar especialista, ambos do 1.º escalão — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro, sendo-lhes atribuídas a categoria de técnico especialista, 1.º escalão, e a mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 3 de Setembro de 1997, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Declaração

Por despacho de 21 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se declara que Lam Hong rescinde, a seu pedido, as funções como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 15 de Outubro de 1997.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Setembro de 1997:

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau e orçamento individualizado do Fogo-de-Artifício de 1997, autorizado por despacho de 17 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Fundo de Turismo

Classificação económica	Designação	Reforços	Contrapartidas
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 200 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 110 000,00	
02-03-07-00-02	Produção	\$ 100 000,00	
02-03-07-00-08	Apoio a entidades	\$ 50 000,00	
02-03-07-00-10	Visitas de familiarização	\$ 200 000,00	
02-03-07-00-11	Apoio a acções promocionais	\$ 100 000,00	
02-03-08-01	Estudos e trabalhos especiais	\$ 100 000,00	
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	\$ 50 000,00	
02-03-08-02-03	Fogo-de-artifício		\$ 910 000,00
	Total	\$ 910 000,00	\$ 910 000,00

Grande Prémio de Macau

Classificação económica	Designação	Reforços	Contrapartidas
02-03-04-01	Aluguer de equipamento	\$ 360 000,00	
02-03-04-03	Outros	\$ 155 000,00	
02-03-05-02-05	Via aérea — Passageiros	\$ 520 000,00	

Elsa Maria d'Assunção Silvestre — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Inspecção, destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 13 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho.

Lau Yue Hing — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, índice 480, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 de Novembro de 1997.

Mok Sai Cheong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Novembro de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Outubro de 1997:

Carmen Iglésias Fortes Rodrigues e Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro — renovados os contratos além do quadro, pelo período de seis meses e um ano, na categoria de técnicos superiores assessores, do 1.º e 3.º escalão, destes Serviços, índices 600 e 650, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 e 25 de Novembro de 1997, respectivamente.

Classificação económica	Designação	Reforços	Contrapartidas
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00	
02-03-08-02-01	Consultadoria — GP Fórmula 3	\$ 5 000,00	
02-03-08-11	Outros	\$ 150 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 75 000,00	
01-02-01-04	Leal Senado		\$ 50 000,00
02-03-06-02	Cerimónia		\$ 50 000,00
02-02-07-01	Troféus		\$ 40 000,00
02-03-07-05	Outros		\$ 35 000,00
02-03-05-02-02	Via Marítima — Viaturas		\$ 360 000,00
02-03-05-02-03	Cabotagem — Viaturas		\$ 410 000,00
02-03-08-05	Cronometragem		\$ 10 000,00
02-03-08-10	Comissões		\$ 330 000,00
	Total	\$ 1 285 000,00	\$ 1 285 000,00

Fogo-de-Artifício

Classificação económica	Designação	Reforços	Contrapartidas
01-02-01-01	Bombeiros, PSP e DSS	\$ 35 000,00	
02-02-02-01	Material pirotécnico		\$ 150 000,00
02-03-04-01	Alojamento de técnicos		\$ 65 000,00
02-03-04-02	Alojamento de equipas		\$ 120 000,00
02-03-05-02-01	Via aérea (equipas)		\$ 200 000,00
02-03-05-02-02	Via marítima (material pirotécnico)		\$ 200 000,00
02-03-05-02-04	Transporte terrestre (Transfer)		\$ 10 000,00
02-03-08-01-01	Consultadoria técnica		\$ 200 000,00
	Total	\$ 35 000,00	\$ 945 000,00

Declaração

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, o pessoal abaixo discriminado transita automaticamente para a situação de supranumerário do quadro destes Serviços:

Nome	Categoria de origem	Cargo ocupado em comissão de serviço
Alexandre Ho	Técnico superior assessor	Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Consumidores
Alice Maria S. Gomes Matias Coelho	Assistente de relações públicas especialista	Chefe de divisão
Chan Lou	Técnico superior de informática de 1.ª classe	Chefe de divisão
Elsa Maria D'Assunção Silvestre	Inspectora especialista	Chefe de divisão
Maria Isabel da Costa Alves	Inspectora especialista	Chefe de divisão

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Anabela Maria Viana Ferreira Lopes, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil dos Serviços de Justiça — transferida para o quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 23 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Maria Margarida Reis Pedrosa Franco, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e Conceição Isabel Costa da Silva Neves, segundo-oficial, 3.º escalão — renovados, por mais dois e seis meses, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, os contratos além do quadro destes Serviços, a partir de 17 de Novembro e 5 de Dezembro de 1997, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Setembro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Kong Iun Choi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Novembro de 1997, mantendo-se-lhe a categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Outubro de 1997:

Chao Cheong Pou ou Tjiu Siong Pou e Kuan Fong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar, 6.º e 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 e 12 de Novembro de 1997, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**地圖繪製暨地籍司****Extracto de despacho****批示綱要**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Outubro de 1997:

透過總督於一九九七年十月二十七日之批示：

Licenciado Lei Song Fan, técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, desempenhando, actualmente, o cargo de adjunto — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Novembro de 1997, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de sub-director dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 2, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 29/97/M, de 10 de Março, que se encontra vago em virtude da cessação da comissão do seu anterior titular, em 3 de Novembro de 1997.

學士李崇汾，地圖繪製暨地籍司首席高級技術員，第一職階，現擔任本司助理，因工作方面的急切需要，按照由六月八日第25/97/M號法令所修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第二款a)項及第四條之規定，及按十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第四十一條，由一九九七年十一月三日起，獲定期委任執行本司副司長之職務，為期一年，填補由三月十日第29/97/M號訓令所更改的十二月二十日第70/93/M號法令所設立的職位，該職位因上一定期委任於一九九七年十一月三日終止而空出。

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

一九九七年十一月五日於澳門地圖繪製暨地籍司

司長 申度士 地理學工程師

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**司法警察司****Extracto de despacho****批示綱要**

Por despacho do director, substituto, desta Polícia, de 22 de Outubro de 1997:

按照本司代司長於一九九七年十月二十二日之批示：

Henrique Fernando da Conceição, aliás Choi Sai Wa, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 23 de Outubro de 1997.

Henrique Fernando da Conceição 又名蔡世華，澳門司法警察司第二職階助理員，屬散位制度——應其本人之請求，由一九九七年十月二十三日起解除有關合同。

Rectificação 更正

Por ter saído inexacto, por lapso desta Directoria, o extracto de despacho na versão portuguesa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/97, II Série, de 22 de Outubro, referente à nomeação definitiva de Lau Io Keong e Joaquim Duarte de Assis, desta Polícia, se rectifica:

因本司疏忽導致十月二十二日《政府公報》第四十三期第二組別所載關於劉耀強及Joaquim Duarte de Assis確定性委任事宜之批示綱要的葡文文本出錯，現更正如下：

Onde se lê: «Lao Io Keong»
原文為：
deve ler-se: «Lau Io Keong».
應改為：

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

一九九七年十一月五日於澳門司法警察司

司長 白德安

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 8 de Outubro de 1997, presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Gaspar Gomes Vieira Bouça, topógrafo especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Novembro de 1997.

Por despacho do vice-presidente, de 16 de Outubro de 1997:

Carlos Jorge Arrais Brites Moita, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do presidente, de 21 de Outubro de 1997:

Maria Fátima Francisco Freire Garcia, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 11 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Wong Fu Keong, Fong Kin Keong, Lei U Wa, Lok Chi Chio e Wong Kuong Son, auxiliares, 2.º escalão, desta Câmara —

renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, o primeiro a partir de 8 e os restantes a partir de 7 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 012/97/CMI, em 16 de Setembro, em nome de Ché Kuong Hon, para o estabelecimento de comidas «Sap Peng Wai — Jubei», sito na Avenida de Kwong Tung, n.ºs 135, 139, 141 e 145, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 013/97/CMI, em 16 de Setembro, em nome de Jacques Michel Randriatana, para o estabelecimento de comidas «Si Fung Grills», sito na Rua dos Clérigos, n.ºs 89, 93 e 95, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 014/97/CMI, em 18 de Setembro, em nome de Chan Sio Man, para o estabelecimento de comidas «Fa Seng Mei Sek», sito na Rua de Seng Tou, n.º 25, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 015/97/CMI, em 3 de Outubro, em nome de En Sun, para o estabelecimento de comidas «Vai Choi Ka Fe Mei Sek», sito na Rua de Nam Keng, n.ºs 212 e 214, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 016/97/CMI, em 27 de Outubro, em nome de Wong Iao Meng, para o estabelecimento de comidas «Long Van Ka Fe Mei Sek», sito na Rua de Tai Lin, n.º 382, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Novembro de 1997. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Setembro de 1997:

Sam Choi Kuan, enfermeira, 4.º escalão — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 2 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Auxiliares, 5.º escalão: Lou Fat Wo, a partir de 7 de Outubro de 1997; do 4.º escalão: Choi Fong Cheong Bento e Chio Lai Kun, a partir de 7 e 27 de Outubro de 1997, respectivamente; do 2.º es-

calão: Lei Vai Cheng, a partir de 19 de Outubro de 1997; do 1.º escalão: Cheong Kuok Wai, a partir de 2 de Outubro de 1997.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Outubro de 1997:

Ana Carolina Maria Sacramento Rocha e Moura, Rosa Matildes dos Remédios Couto do Rosário e Ieong Lai Cheng, agentes de ensino, deste Instituto — renovados os contratos de assalariamento, até 31 de Agosto de 1998, os primeiros dois a partir de 21, e o último a partir de 23 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Julho de 1997, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Simão de Araújo Barreto — renovados a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 31 de Outubro de 1997, e o contrato além do quadro, por idêntico período, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 66.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Agosto de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Maria Isabel Cardoso Gomes da Silva Rasquinho e Choi Kin Hou — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano e seis meses, a partir de 2 e 12 de Outubro de 1997, com referência à categoria de adjuntos-técnicos especialista, 2.º escalão, e de 2.ª classe, 3.º escalão, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despachos de 5 de Setembro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Leong Mei I e Chan Iek Hong, candidatos classificados em 34.º e 48.º lugares no concurso especial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/96, II Série, de 2 de Outubro — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, respectivamen-

te, ao abrigo do artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, indo preencher dois lugares ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 26 de Setembro de 1997, da presidente do Instituto, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Albertina Pombas Catrola — nomeada, definitivamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 de Julho de 1997, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 9 e 20 de Outubro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Pedro Azevedo Coutinho Aragão Barros — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 8 de Janeiro de 1998, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo — prorrogada, por mais um ano, a requisição de serviço na Universidade de Macau, a partir de 20 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 24 de Outubro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria Helena de Brito Lima Évora — renovada a comissão de serviço, pelo período de 12 de Janeiro a 31 de Julho de 1998, no cargo de directora do Arquivo Histórico de Macau, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 2 e 4, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.º, n.º 3, alínea c), e artigos 17.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Arquitecto Luís António Guizado Gouveia Durão — renovada a comissão de serviço, pelo período de 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 1998, no cargo de chefe do Departamento do Património Cultural, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 2 e 4, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, alínea a), e artigos 8.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Licenciado Lou Kin Ip, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, Lam Sao Wa, operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, e Aldira dos Santos Gonçalves, técnico auxiliar de 1.ª

classe, 2.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2, 11 e 20 de Janeiro de 1998, respectivamente.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/97, II Série, de 24 de Setembro, respeitante ao contrato individual de trabalho de Albert Abdulin, se rectifica:

Onde se lê: «Albert Addulin (...)»

deve ler-se: «Albert Abdulin (...)»

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despacho do presidente em exercício, de 5 de Setembro de 1997, presente na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Leong Kit Cheng, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SOI — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse como intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

Por despacho do presidente, de 14 de Outubro de 1997, presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano:

Ana Paula Vasconcelos de Sousa Machado, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, da DRPI — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 20 de Outubro de 1997, data em que iniciou funções na Câmara Municipal das Ilhas.

Por despachos do vice-presidente, de 14 de Outubro de 1997, presentes na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano:

Álvaro Luís Gomes Mourato, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse como técnico auxiliar na Direcção dos Serviços de Justiça.

Che Mei U, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SVT — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 15 de Outubro de 1997, a fim de iniciar o estágio de inspector de 2.ª classe nos Serviços de Trabalho e Emprego.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director Municipal, substituto, *Lau Si Io*.

OFICINAS NAVAIS

Louvor

O chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças, Adelino André da Silva, desempenhou durante três anos, em co-

missão de serviço, as funções de chefe do Sector Administrativo das Oficinas Navais.

A sua experiência e determinação no exercício do cargo, fizeram dele um precioso colaborador que, de forma notória, contribuiu para a modernização dos procedimentos e métodos no Sector Administrativo, realçando-se a forma eficaz como promoveu e coordenou a execução do projecto de pagamento dos vencimentos por meio de transferência bancária.

Pelos motivos referidos e ainda pela permanente disponibilidade e dedicação às Oficinas Navais e elevado mérito com que desempenhou as suas funções, louvo o chefe de secção, Adelino André da Silva.

Oficinas Navais, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Julho de 1997:

Wong Kim Wa — contratada além do quadro como técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九七年七月二十一日發出之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，聘任黃劍華為編制外合同第二職階一等高級技術員，為期一年，自一九九七年十月二日起產生效力。

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Setembro de 1997:

Licenciado Chan Tak Hong — contratado além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, pelo período de um ano, a partir de 7 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九七年九月三十日發出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，聘任陳

德雄學士為編制外合同第二職階二等高級技術員，薪俸455點，為期一年，自一九九七年十月七日起產生效力。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Outubro de 1997:

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, chefe da Secção de Operações Passivas, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por dois anos, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Novembro de 1997.

按照運輸暨工務政務司於一九九七年十月二十日發出之批示：

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, 澳門郵電司出納科科長 — 根據六月八日第37/91/M號法令及六月二十三日第25/97/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二及第三款之規定，其定期委任獲續期二年，自一九九七年十一月一日起產生效力。

Declaração

聲明

Para os devidos efeitos se declara que o pessoal abaixo indicado transita para a situação de supranumerário ao quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho:

為有關目的，茲根據六月二日第20/97/M號法令第三條第一款的規定，下指人員轉為郵電司編制內超額人員情況：

Nome 姓名	Cargo de chefia que actualmente ocupa, em comissão de serviço nos CTT 現時在郵電司以定期委任方式擔任主管的職位	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal dos CTT 郵電司人員編制內的原職程和原職級
Rosa Leong	Chefe de secção desde 2 de Outubro de 1997 由一九九七年十月二日起擔任科長職位	Adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão 第二職階，一等技術輔導員

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, Carlos Alberto Roldão Lopes.

一九九七年十一月五日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Fixação de pensões

退休/撫恤金的訂定

Por despacho de 24 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Fong Kam Chou, auxiliar, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Outubro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十月廿四日發出的批示：

(一) 澳門市政廳第五職階助理員馮金灶，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年十月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的80點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其廿二年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 27 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lee Siu Ping Colaço, aliás Angela Lee Colaço, Pamela Augusta Lee Colaço e João Augusto Lee Colaço, viúva e filhos de Alberto Augusto Colaço, que foi chefe, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo

1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Agosto de 1997, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 165, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十月廿七日發出的批示：

(一) Alberto Augusto Colaço 曾為澳門水警稽查隊第四職階警長，其遺孀 Lee Siu Ping Colaço, aliás Angela Lee Colaço 及兒女 Pamela Augusta Lee Colaço 及 João Augusto Lee Colaço, 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年八月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關撫恤金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Pun Lai Chu e Pun Iok In, viúva e filha de Pun Seng, que foi operário de 1.ª classe, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Setembro de 1997, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司退休一等工人Pun Seng 其遺孀潘麗珠及女兒潘玉燕，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年九月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第一

款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 17 de Outubro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Maria Edite Rodrigues da Silveira Leite e Ng Pou Man — renovados os contratos de assalariamento, a partir de 21 e 27 de Outubro até 31 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções, neste Fundo de Pensões, com as categorias de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, índice 195, e de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, respectivamente, sem cláusulas especiais.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十月十七日作出的批示：

Maria Edite Rodrigues da Silveira Leite 及吳保民 — 按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條規定，分別由一九九七年十月二十一日及二十七日至十二月三十一日在本退休基金會所擔任之職務為第一職階三等行政文員及第二職階高級技術顧問，薪俸點一百九十五點及六百二十五點，並無附加特別條款，其散位合約獲再續期。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Administrador Executivo, Carlos F. A. Ávila.

一九九七年十一月五日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Outubro de 1997:

Licenciado José Amâncio Gomes da Fonseca, técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato além do quadro, até 31 de Dezembro de 1998, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Janeiro de 1998.

根據司法政務司一九九七年十月九日之批示：

學士 José Amâncio Gomes da Fonseca, 本辦公室顧問高級技術員第三職階—根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准並經六月八日第37/91/M號法令修改之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定, 編制外合同獲續期至一九九八年十二月三十一日, 職級及職階不變, 自一九九八年一月二日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年十一月五日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativa ao corrente ano económico, autorizada por despacho de 24 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, e homologada por despacho de 23 de Outubro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

I — alteração orçamental

Classificação económica	Designação da rubrica	Reforço	Transferência
	<i>Pessoal</i>		
01-01-01-02	Pessoal dos quadros aprovados por lei: Prémio de antiguidade	5 000,00	
01-01-02-01	Pessoal além do quadro: Remunerações	40 000,00	
01-01-03-01	Remunerações do pessoal diverso: Remunerações	285 000,00	
01-01-03-02	Prémio de antiguidade	4 000,00	
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual: Salários	10 000,00	
	<i>Bens e serviços</i>		
02-01-04-00	Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio	50 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	50 000,00	
02-03-07-00	Aquisição de serviços: Publicidade e propaganda	60 000,00	
	<i>Transferências correntes</i>		
04-01-02-01-02	Contribuição para a pensão de sobrevivência	30 000,00	
04-03-06-00	Actividades sociais para os beneficiários	522 080,95	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-00-00-00	Diversas:		
05-04-01-00	Dotação provisional para encargos		1 071 080,95
05-04-02-00	Compensação pela opção prevista no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M	15 000,00	
	<i>Total</i>	1 071 080,95	1 071 080,95

CONSELHO DE CONSUMIDORES**Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Lau Pui I, técnica de 2.^a classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro para exercer funções neste Conselho, por um ano, a partir de 4 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lam Iat Tong, auxiliar qualificado, e Vong Lai I, auxiliar, ambos do 1.º escalão — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções neste Conselho, por seis meses, a partir de 1 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO
 房屋司

Extracto de despacho
 批示綱要

Por despachos de 21 de Outubro de 1997:

Chan Tak Kwong, Chu Ngai Meng e Vong Sio Ieng, técnicos superiores de 2.^a classe, de informática de 2.^a classe, e técnica auxiliar de serviço social de 2.^a classe, deste Instituto — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, a partir de 4 para os dois primeiros, e de 11 de Outubro de 1997, para a última, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據一九九七年十月二十一日之批示：

陳德光、朱毅鳴及黃少英，分別為本司二等高級技術員、二等高級資訊技術員及二等社會工作助理技術員，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條規定，有關職位獲確定委任，首兩位自一九九七年十月四日起開始生效，第三位自十月十一日起開始生效。

Declaração
 聲明

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, publica-se a lista do pessoal que transitou para supranumerário do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau:

現根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款的規定，公佈轉為房屋司編制的超額人員名單：

Nome 姓名	Cargo de chefia que actualmente ocupa 現擔任的主管官職	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal do I.H.M. 於澳門房屋司人員 編制內原職程和職級
Chan Tak Kwong 陳德光	Chefe de divisão 處長	Técnico superior de 2. ^a classe, 2.º escalão 第二職階二等高級技術員
Chu Ngai Meng 朱毅鳴	Chefe de divisão 處長	Técnico superior de in- formática de 2. ^a classe, 2.º escalão 第二職階二等高級資訊 技術員
Cheong Tong In 張東遠	Chefe de divisão 處長	Técnico de 2. ^a classe, 2.º escalão 第二職階二等技術員
Ieong Sok Wa 楊淑華	Chefe de divisão 處長	Técnico de 2. ^a classe, 2.º escalão 第二職階二等技術員

Instituto de Habitação, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

一九九七年十一月五日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extracto de despacho**

Por despachos do presidente deste Instituto, de 9 de Outubro de 1997, homologados pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, da mesma data:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados para a categoria a cada um indicada, a partir de 9 de Outubro de 1997 e até 31 de Agosto de 1998:

Licenciada Maria Manuela Gomes Paiva e Costa e Doutor Chan Pak Fai, respectivamente para directora e subdirector da Escola de Línguas e Tradução;

Mestres Chao Keng Kuai, Eric e Chan Wai Man, Raymond, respectivamente para director e subdirector da Escola de Comércio e Turismo;

Mestre Fernando Manuel Simões de Almeida e licenciada Ku Lai Ha, Wendy, respectivamente para director e subdirectora da Escola de Administração e Ciências Aplicadas;

Licenciado José Luís Galvão Menezes Esteves e Mestre Ning Ziheng, respectivamente para director e subdirector da Escola de Educação Física e Desporto;

Mestre But Tze Yung, Aser, para director da Escola de Artes Visuais.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997.
— O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Setembro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Ana Catarina Coelho Ruas, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, e Maria Irene Campaniço Torres Oliveira Valente, técnica auxiliar principal, 2.^o escalão, contratadas além do quadro, deste Gabinete — renovados e alterada a cláusula 3.^a dos respectivos contratos, passando a ser remuneradas pelo índice 305, com referência às categorias de adjunto-técnico de 1.^a classe e técnico auxiliar especialista, ambas do 1.^o escalão, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 2 de Novembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Setembro de 1997:

Lao Meng Lat, operário semiqualeficado, 2.^o escalão, deste Gabinete — renovado e alterado o contrato de assalariamento, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 3.^o escalão, índice 150, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1997.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Outubro de 1997:

Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Joaquina da Nova Jacinto, segunda-ajudante do quadro de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, da Direcção dos Serviços de Justiça — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Carlos Alberto Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor principal do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Julho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Pedro Amado Vizeu, técnico auxiliar especialista do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do

direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

João Armando de Assis, subchefe do quadro de pessoal da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Julho de 1995, de reconhecimento do direito de aposentação com transferência da responsabilidade para a CGA.

(Canceladas as respectivas anotações pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1997).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Manuela Silva*.

GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA

Extracto de despacho

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 8/SAAEJ/95, de 13 de Fevereiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro:

Cheang Sok Kan, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, deste Gabinete — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 20 de Outubro de 1997, data em que tomou posse do lugar de intérprete-tradutor de 2.^a classe, nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *E. Farinha Soares*.

GABINETE DO MUSEU DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Agosto de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Ho Un Seng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Outubro de 1997, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Setembro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Chan Wa Io e Ieong Sai Keong — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 15 de Setembro de 1997, para exercerem funções de operários qualificados, 1.^o escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Gabinete do Museu, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *António Maria Gomes de Azevedo*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Song Vá — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1997, para exercer funções de operário, 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 5 de Novembro de 1997. — O Presidente do Instituto, substituto, *Joaquim B. Roque*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門

Lista 名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 1997:

經一九九七年九月二十四日第三十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門人員編制專業技術人員組別，第一職階二等技術輔導員二缺之一般入職考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Ana Sílvia Cordeiro;
2. António Abel Teles Pereira;
3. Au Ka I;
4. Chan Chi Kei;
5. Chan Kin In;

6. Chan Pou Pou;
7. Chan Sao Keng;
8. Chan Su Kai;
9. Cheong Iam Meng;
10. Cheong Lai Ha;
11. Cheong Wai Man;
12. Chiang Sio Man;
13. Chio Si Hoi;
14. Choi Chi Wong;
15. Chu Lai San;
16. Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes, aliás Fong Kit I Fernandes;
17. Fan Ka Ieng;
18. Ho Weng Wai;
19. Hong Ut Meng;
20. Isabel Célia Córdova;
21. Lam Vai Iam;
22. Lei Sio Ha;
23. Leong Koi Min;
24. Leong Sao Leng;
25. Lo Sek Ieong;
26. Lo Wun Ieng;
27. Ma Pou Cheng;
28. Maria de Fátima dos Santos;
29. Ng Kin Pan;
30. Paula Hui, aliás Hui Man Ieng;
31. Pedro Vasco de Andrade da Silva Pacheco;
32. Sun Kuan Pok;
33. Sérgio Filipe Manhão Izidro;
34. Tong Kam Chi;
35. Tong Sok Man;
36. Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong;
37. Wong Choi Ieng;
38. Wong Im Iong;
39. Wong Kit Weng;
40. Wong Seng Fat;
41. Wong Weng I.

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. André Gonçalves de Sousa Pinho; a) e c)
2. Cheong Keng On; a)
3. Chu Kuok Chon; a) e c)
4. Ho Weng Cheng; a)
5. Humberto Correia Gageiro; a)
6. Io Weng San; a)
7. Leong Chi Kin; b)
8. Lo Vai Van, aliás Agnes Lo; a)
9. Noel Alberto de Jesus; a)
10. Pang Pong Leong; c)
11. Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas; a)
12. Wu Chou Weng. a) e c)

a) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas;

a) 因欠缺依法認可之學歷證明文件：

b) Por falta de registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;

b) 因欠缺由有關部門發出之履歷紀錄；及

c) Por falta de nota curricular.

c) 因欠缺履歷。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem os quais automaticamente serão excluídos.

有條件被接納之應考人，應根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款之規定，於本名單公布日起計十天內補交上列各項所指之尚欠文件，否則其投考將不獲接納。

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 27 de Outubro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Palmira da Rocha Alves*. — O Vogal, *Alberto Jorge e Sousa* — A Vogal Suplente, *Elsa da Silva*.

一九九七年十月二十七日於澳門總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門

典試委員會：

主席：歐羅美娜 委員：蘇柏圖 候補委員：施佩文

(Custo desta publicação \$ 2 452,00)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997:

Candidato admitido:

Wong Sok Sin, aliás Ma Nyunt Nyunt Wai, aliás Su Myat Saing.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Outubro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Ángela Santos Campos Babaroca*. — Os Vogais, *Lao Kang Sang* — *Lei Wai Lon*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 1997:

Candidato admitido:

Ivo de Jesus Cheong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Outubro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Ángela Santos Campos Babaroca*. — Os Vogais, *Lao Kang Sang* — *Tam Wai Chu*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 1997:

Candidatos admitidos:

Lam Sao, aliás Lam Sieu;

Lau Mio Leng;

Mak Kit I, aliás Rosa Christa Mak;

Sam Chi Tong.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Outubro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Brenda Dulce da Cunha e Pires*. — Os Vogais, *Lam Ngan Leng* — *Iao Pou Kun*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997:

Candidatos admitidos:

1. Cheong Tac Veng;
2. Chan Hin Chi, aliás Tjan Sian Tjhe;
3. Chau Su Sam;
4. O Tin Lin;
5. Paulo Martins Chan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

As provas escritas e orais realizar-se-ão, respectivamente, nos dias 18 e 19 de Novembro de 1997, pelas 9,30 horas, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício do Montepio, 4.º piso, em Macau, (instalações do Gabinete para a Tradução Jurídica), devendo todos os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação. Para a prova escrita, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, dicionários e glossários.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Gonçalo de Amarante Xavier*. — Os Vogais, *José Armandu Lau do Rosário* — *Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Por despacho do director dos Serviços de Saúde de Macau, de 20 de Outubro de 1997, é nomeado o júri para a realização do

exame de avaliação final para graduação em anesthesiologia (Decreto-Lei n.º 68/92/M), com a seguinte composição:

Júri — Membros efectivos:

Presidente: Dr. Ng Kam Pui, chefe de serviço de anesthesiologia.

Vogais efectivos: Dr. Francisco Lucas Maria de Matos, assistente hospitalar de anesthesiologia; e

Dra. Lam Sok Leng, assistente hospitalar de anesthesiologia.

Vogais suplentes: Dra. Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecassis, assistente hospitalar de anesthesiologia; e

Dr. Leong Fai, assistente hospitalar de anesthesiologia.

Local: sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Dias: 2, 3 e 4 de Dezembro de 1997.

Hora: 9,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Listas

名單

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997:

經一九九七年九月十八日第三十八期第二組《政府公報》刊登開考通告，以審查文件方式進行普通及有限制之晉升試，填補統計暨普查司人員編制內第一職階特級資訊技術員三缺，投考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

獲接納的投考人：

Cheang Mui Leng 鄭妙玲；

Fong Mei Cheng 馮美貞；

Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho da Luz.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款規定，因無有條件獲接納或不獲接納的投考人，本名單視作確定名單。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *leong Meng Chao*, adjunto — *Lao U Fai*, chefe de sector.

一九九七年十月十四日於澳門統計暨普查司

典試委員會成員：

主席：廳長 菲力斯

正選委員：助理 楊名就

組長 劉汝輝

(Custo desta publicação \$ 797,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para a admissão de doze estagiários com vista ao preenchimento de lugares de técnico de estatística de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime especial de técnico de estatística do grupo de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

經一九九七年十月二日第四十期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於為填補統計暨普查司人員編制內之統計技術員特別職程第一職階二等統計技術員空缺而招收十二名實習人員之一般入職考試，准考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

獲接納之准考人：

1. Chan Wa Ieng 陳華英；
2. Cheong Tong Tin 張東田；
3. Choi Un Leng 崔婉翎；
4. Chong Kam Chiu 鍾錦超；
5. Choy I Mui 蔡綺梅；
6. Eduardo Lao 劉榮潤；
7. Iok I Chan 陳玉儀；
8. Kuok Pek Kin 郭碧堅；
9. Lam Chi Wang 林志宏；
10. Lao I Wan 劉綺雲；
11. Lao Keng Kun 劉警權；
12. Lei Ka Wai 李加偉；
13. Leong Cheok Man 梁焯文；
14. Leong Kam Cheong 梁錦昌；
15. Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong 梁笑霞；
16. Leung Kuai Sang 梁桂生；
17. Lio Chak Hang 廖澤行；
18. Lou Sio Fong 盧小芳；

19. Ng Hou Kuan 吳浩昆；

20. Pun Seong Nang 潘尚能；

21. Pun Tak Fong 潘德鳳；

22. Sio Kai Chung 蕭啟聰；

23. Sio Vai Seong 蕭衛嫦；

24. Tek Aung Eng Ngwe 鄭英遺；

25. Thomas Liou Weing Lok 劉榮樂。

Candidatos admitidos condicionalmente: a)

獲有條件被接納之應考人：a)

1. Kong Lai Fan 江麗芬；

2. Leong Wai Hong 梁衛洪。

a) Por falta de apresentação de documento comprovativo de habilitações literárias.

a) 因欠交有效之學歷證明文件。

Candidatos excluídos: b)

被拒絕之准考人：b)

1. Lei Kuok Leong 李國良；

2. Au Im Mui 歐艷梅；

3. Chan Sio Hin 陳兆軒；

4. Chou Cho Si 曹楚仕；

5. Chu Lai Kun 朱麗娟；

6. Fong Ka Lei 馮嘉莉；

7. Hoi Soi Kuan 許瑞君；

8. Iao Tse Lun 邱芷麟；

9. Keong Ka Lok 姜家樂；

10. Lao Ioi Hang 劉銳恆；

11. Leung Wing Yan 梁詠欣；

12. Lo Hoi Cheng, aliás Lo Hoi Heng 羅海清；

13. Nelson Gaspar Ferreira dos Santos；

14. Ng Tak Seong 吳德雙；

15. Sam Ka Kei 沈家琪；

16. U Pui Un 余培源；

17. Wong Hoi Lam 黃凱琳；

18. Yau Yun Kai 邱潤佳；

19. Yuen Wai Tong.

b) Por não possuírem as habilitações académicas exigidas.

b) 不具備所要求的學歷。

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias contados a partir da data da publicação da lista provisória.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款之規定，補交文件或證明之期限為十天，由臨時名單刊登日起計。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Albano Barata Miranda*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Kong Pek Fong*, chefe de departamento — *Wong Chan Tong*, chefe de departamento.

一九九七年十月二十四日於澳門統計暨普查司

典試委員會：

主席 副司長 苗宏達
正選委員 廳長 鄭碧芳
廳長 黃振東

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 13 de Agosto de 1997:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Chang Tou Keong Michel	8,71
2.º Ho Man I	8,06
3.º Mou Chi Keong	7,96

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Outubro de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Setembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Silvia Maria Trindade Barradas*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Rui de Jesus Cardoso*, chefe de sector — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Direcção dos Ser-

viços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 6 de Agosto de 1997:

Isabel Fernandes Lei Meira 7,34 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Outubro de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Helena Lau May*, chefe de secção. — Os Vogais, *Lam Soi Man*, chefe de divisão — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Classificativa (*) dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de trinta e quatro lugares de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Leong Man Vai	7,26
2.º Tse Chi Hung	6,83
3.º Chau Lai Sim da Luz	6,29
4.º Leong Mei Pou	6,29
5.º Maria António Moc	6,00
6.º Chan Man Va	6,00
7.º Ho Lai In	5,95
8.º Leong I	5,94
9.º Fátima da Conceição	5,86
10.º Lok Wai Iong	5,83
11.º Fong Kit Ian	5,81
12.º Teresinha Choi	5,71
13.º Chan Im Va	5,71
14.º Ku Fo Kan	5,60
15.º Maria da Conceição	5,57
16.º Lam In Wa	5,52
17.º Tai Kit Leng	5,48
18.º Chan Man Wa David	5,33
19.º Lam In Peng	5,33
20.º U Pui Lin de Assis Chim	5,24
21.º Iong Pui Cheng	5,24
22.º Leong Wai A	5,24
23.º Jane Costa	5,00

24.º Io U Long, aliás Mg Aye Naing 5,00

25.º Pun Ka Leng de Sousa 5,00

Candidato excluído: a)

Lio Kuai Fong 4,88

a) Por, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ter obtido classificação final inferior a cinco valores.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, os concorrentes podem interpor recurso da lista de classificação final, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da lista.

(*) A reclassificação dos candidatos admitidos ao concurso é resultante de recurso interposto, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do ETAPM, e parcialmente provido.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Outubro de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, técnico superior de 1.ª classe. — Os Vogais, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

Candidato admitido:

Ku Fo Kan.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Siu Yin Leng*, chefe da Divisão de Concepção e Organização. — Os Vogais, *Eurico Santos Freire*, técnico superior de informática assessor — *Catarina Sofia Ramos Alves Gomes*, técnica superior de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática principal, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

Candidato admitido:

Cheang Chi Chiu.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Ma Kam Sang*, chefe do Departamento de Sistemas de Informação. — Os Vogais, *Siu Yin Leng*, chefe da Divisão de Concepção e Organização — *Estêvão Cheong*, aliás *Cheong Chi Kin*, chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Informática.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

司 法 事 務 司

Listas

名 單

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador principal do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Contas de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

Candidato admitido:

Chang Im Fan.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova será realizada no próximo dia 4 de Dezembro de 1997, pelas 9,30 horas, nas instalações do Tribunal de Contas, sitas na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, 28.º andar.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Delmonte Dias*, secretário do Tribunal de Contas. — Os Vogais Efectivos, *Telmo da Silva Martins*, secretário do Tribunal Administrativo — *Ivo Donat Firmo Mineiro*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Por ter sido publicada com inexactidão, por lapso destes Serviços, no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 22 de Outubro de 1997, a lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, na área jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997, novamente se publica:

因本司文誤，刊登在一九九七年十月二十二日第四十三期第二組《政府公報》內之名單有不正確之處，故重新刊登經一九九

七年九月十八日第三十八期第二組《政府公報》刊登之開考通告，關於填補司法事務司人員編制高級技術人員組別，法律範疇第一職階二等高級技術員五缺之一般入職考試，應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Anabela Soares Cavadas Chau;
2. Chan Wai Fong;
3. Chang Heng Un;
4. Chang Wai Hung;
5. Chong Chan Wa;
6. Ivo Donat Firmo Mineiro;
7. Kou Chan In;
8. Kuong Kin Ip;
9. Lam Hao Peng;
10. Lei Ioi;
11. Lo Chun Seng;
12. Loi Kam Wan;
13. Nip Wa Ieng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Cheong Keng On; b)
2. Fong San Wu, aliás Ester Fong; b) e c)
3. Ho Wai; b), c) e d)
4. Kut Weng Kin; b)
5. Lio Chi Wai; b)
6. Ricardo Paulo Esteves Pedro; b), c) e d)
7. Tang Mei I. a)

a) Admitido condicionalmente por não ter apresentado documento de identificação válido;

有條件被接納因欠交有效之身份證明文件；

b) Admitido condicionalmente por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas;

有條件被接納因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Admitido condicionalmente por não ter apresentado nota curricular detalhada;

有條件被接納因欠交詳細履歷；

d) Admitido condicionalmente por não ter apresentado registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço.

有條件被接納因欠交由有關部門發出之個人紀錄。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão.

有條件被接納之應考人，應於本名單公布於《政府公報》日起計十天內補交所欠之文件，否則其投考將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Armada Amélia Monteiro da Fonseca*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Cheong Weng Chon*, adjunto de conservador e notário público — *Ernesto Reis*, técnico superior assessor.

一九九七年十月二十九日於澳門司法事務司

典試委員會：

主席：廳長 *Armada Amélia Monteiro da Fonseca*

正選委員：局長及公共公證員助理 張永春

高級技術顧問 *Ernesto Reis*

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

身 份 證 明 司

Lista

名 單

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar na categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

按一九九七年十月二日第四十期第二組《政府公報》刊登之開考通告，有關以有條件限制，審查文件，一般晉升方式，填補本司首席行政文員一缺，報考者臨時名單如下：

Candidato admitido:

被接納之報考者：

Yee Wah Tim.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

同時根據一九八九年十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》內第五十七條第五款之規定，本名單為確定名單。

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Lai Kam Chun*, aliás *Ivan Luís Lai*, chefe de divisão — O Vogal Suplente, *Chiu Chan Cheong*, chefe de departamento.

一九九七年十月二十八日於澳門身份證明司

典試委員會：主席：廳長 沙若瑟

正選委員：處長 黎錦川 候補委員：廳長 趙鎮昌

(Custo desta publicação \$ 613,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Setembro de 1997, proferido ao abrigo da delegação de competências concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quinze lugares na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, circunscrito aos funcionários do quadro dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos SIM, Largo do Senado, edifício China Comercial, 4.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhe forem fornecidas, funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, relativas a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda às áreas administrativa e financeira,

designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 265 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado Lo Kam Pek, chefe de divisão; e

Engenheiro Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Chiu Chan Cheong, chefe de departamento; e

Licenciado Chan Hoi Fan, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 26 de Outubro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

通 告

茲公佈：根據司法政務司於一九九七年九月十八日之批示，以及根據七月三十一日第190/96/M號訓令第一條授予之權限，並按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，以有條件限制、審查文件、一般晉升方式開考，以填補經六月二十日第31/94/M號法令核准的身份證明司編制內行政人員組別的第一職階一等行政文員十五缺。

本開考是根據上述通則之規定進行，該通則刊登於一九八九年十二月二十一日第51期的《政府公報》第二副刊上。

1. 類別、期限及有效期

本開考屬有條件限制，以審查文件方式的一般晉升考試，僅限於身份證明司編制內的公務員應考。報考限期為二十天，應於本通告在《政府公報》刊登後第一個工作天起計二十天內，遞交投考申請。

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款之規定，本開考以審查文件方式為之。

2. 投考之條件

在報考期限屆滿前，凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所要求之時間及工作評核的要件的二等行政文員均可投考。

3. 報考方式及地點

報考者須填妥《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條指定的格式七報名表，在指定之期限內，於辦公時間攜同下列文件送交位於議事亭前地《中華商業大廈》四樓，身份證明司行政及財政處：

3.1. 履歷；

3.2. 由上述機關發出之個人紀錄，其內載明過往曾任職務、現所屬的職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職的年資以及參加開考所需之工作評核。

4. 工作性質

第一職階一等行政文員除了按一般指引及指示工作外，須負責較高層次的行政職務，所屬部門的行政程序，如有關身份證明文件、旅遊證件、法人之登記等行政程序以及於六月二十日第31/94/M 號法令第六至十條所載關於行政及財政範疇的職務。

5. 薪俸、權利及福利

第一職階一等行政文員之薪俸點為現行薪俸索引表中的 265 點及享有公務員一般的權利和福利。

6. 甄選方式

根據《澳門公共行政工作人員通則》第六十條一款及六十一條一款 a) 項、第六十五條第一至三款以及第六十六條第一款之規定，透過審查文件之方式進行甄選。

7. 典試委員會之組成

典試委員會之組成如下：

主席：廳長 沙若瑟學士

正選委員：處長 羅金碧學士

處長 黎錦川工程師

候補委員：廳長 趙鎮昌學士

處長 陳海帆學士

一九九七年十月二十六日於澳門身份證明司

司長 馬秀明

(Custo desta publicação \$ 2 636,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Protecção de patentes de invenção em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi concedida:

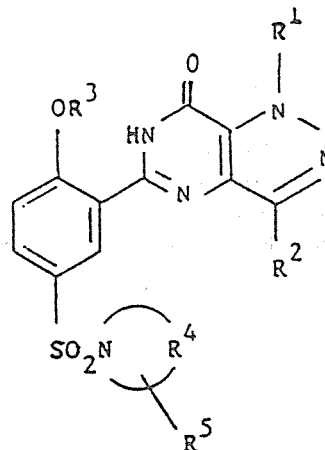
Patente de invenção n.º 98 011

Data do despacho: 15 de Janeiro de 1997.

Pfizer Inc., norte-americana, industrial, com sede em 235 East 42nd Street, New York, N. Y. 10 017, Estados Unidos da América do Norte.

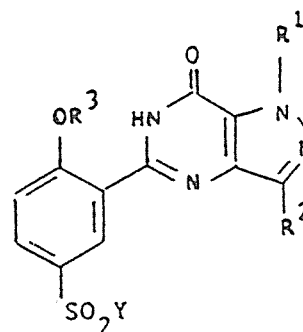
«Processo para a preparação de pirazolopirimidinonas úteis como agentes antianginosos»

O presente invento relaciona-se como um processo para a preparação de compostos de fórmula:

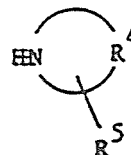


em que R¹ é, por exemplo, H ou alquilo C₁-C₃; R² é, por exemplo, H ou alquilo C₁-C₆; R³ é, por exemplo, alquilo C₁-C₆ ou alcenilo C₃-C₆; R⁴ tomado em conjunto com o átomo de azoto ao qual está ligado completa, por exemplo, um grupo pirrolidinilo ou piperidino; R⁵ é, por exemplo, H ou alquilo C₁-C₄; e dos seus sais farmacologicamente aceitáveis. Os compostos do invento são inibidores de cGMP PDE selectivos úteis no tratamento de lesões cardiovasculares como angina, hipertensão, falha cardíaca e arteriosclerose.

O referido processo consiste na reacção de um composto de fórmula:



em que Y é cloro, bromo ou flúor, com um composto de fórmula:



e opcionalmente a conversão do produto pretendido num sal farmacologicamente aceitável.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Protecção de marcas em Macau

De acordo com os artigos 16.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas para Macau e, da data de publicação do aviso, começam a contar-se os prazos de trinta dias para a apresentação de reclamação da classificação dos produtos e serviços e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com os artigos 30.º e 34.º do mesmo diploma.

Marca n.ºN/1 610

Classe: 25.^a

Requerente: V Secret Catalogue, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 1 105 North Market Street, Wilmington, Delaware 19 801, E.U.A.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1997.

Produtos: roupa interior para senhoras.

A marca consiste em: →

VICTORIA'S SECRET THE MIRACLE BRA

Notificações: por ter sido alterada a lista dos produtos, novamente se publica o pedido.

Marca n.ºN/1 857

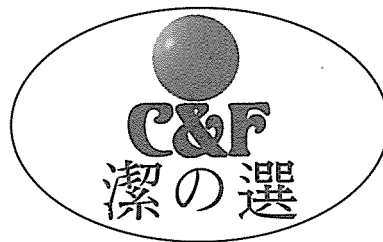
Classe: 3.^a

Requerente: Fong Lok Wa, chinês, comerciante e industrial, Rua Marginal do Canal das Hortas, sobreloja P, Macau.

Data do pedido: 21 de Abril de 1997.

Produtos: produtos de lavagem incluindo pó para lavagem, detergente para lavagem das mãos sem água; aromatizante; cera líquida; produtos de limpeza de carros e de pneus de carros.

A marca consiste em: →



Notificações: por ter havido alterações quanto ao nome do requerente, novamente se publica o pedido.

Marca n.º N/2490

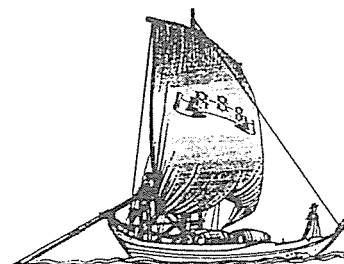
Classe: 33.ª

Requerente: Tang Chi Cheong e Albano da Conceição Augusto Cabral, portuguesa, comercial e industrial, Rua de Cantão, n.º 63, 19.º andar, Hotel Fortuna, Macau.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1997.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2491

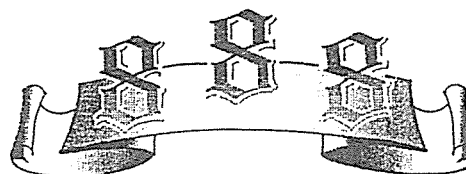
Classe: 33.ª

Requerente: Tang Chi Cheong e Albano da Conceição Augusto Cabral, portuguesa, comercial e industrial, Rua de Cantão, n.º 63, 19.º andar, Hotel Fortuna, Macau.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1997.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2492

Classe: 42.ª

Requerente: Rainforest Cafe, Inc., Estado de Minnesota, norte-americana, comercial e industrial, 720 South Fifth Street, Hopkins, Minnesota 55343, E. U. A.

Data do pedido: 2 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de restaurante, café e bar; serviços de distribuição e fornecimento.

A marca consiste em: →

RAINFOREST CAFE

Marca n.ºN/2493

Classe: 33.ª

Requerente: J. Portugal Ramos, Vinhos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, Monte do Serrado Pinheiro, 7 100 Estremoz, Portugal.

Data do pedido: 2 de Setembro de 1997.

Produtos: vinhos.

A marca consiste em: →

VILA SANTA

Marca n.ºN/2494

Classe: 30.ª

Requerente: Wong Wing Cheong, de Macau, comercial e industrial, 20-A, Travessa do Auto Novo, Macau.

Data do pedido: 3 de Setembro de 1997.

Produtos: biscoitos de amêndoas, bolos chineses, canudos de ovos e pastelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2495

Classe: 30.ª

Requerente: Barilla Alimentare S. p. A., italiana, comercial e industrial, Via Mantova 166, 43 100 Parma, Itália.

Data do pedido: 3 de Setembro de 1997.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, café artificial; farinha e preparações à base de cereais, pão, pastelaria, confeitos, sorvetes; mel, melaço, levedura e pó para levedar; sal, mostarda; vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2496

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 20 555 S.H. 249, Houston, Texas 77 070, E.U.A.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1997.

Produtos: programas de computador para acesso e controlo remoto de outro computador.

A marca consiste em: →

CARBON COPY

Marca n.º N/2497

Classe: 38.ª

Requerente: Telital S. p. A., italiana, industrial e comercial, Viale Stazione Di Prosecco, 5/B, Sgonico (Trieste), Itália.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1997.

Serviços: comunicações.

A marca consiste em: →

The logo for Telital, featuring a stylized graphic of three slanted parallel lines to the left of the word "telital" in a lowercase, sans-serif font.

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Itália, em 1 de Julho de 1997, sob o n.º MI97C 006 127.

Marca n.º N/2498

Classe: 37.ª

Requerente: Telital S. p. A., italiana, industrial e comercial, Viale Stazione Di Prosecco, 5/B, Sgonico (Trieste), Itália.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1997.

Serviços: construção e reparação.

A marca consiste em: →

The logo for Telital, featuring a stylized graphic of three slanted parallel lines to the left of the word "telital" in a lowercase, sans-serif font.

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Itália, em 1 de Julho de 1997, sob o n.º MI97C 006 127.

Marca n.º N/2499

Classe: 9.ª

Requerente: Telital S. p. A., italiana, industrial e comercial, Viale Stazione Di Prosecco, 5/B, Sgonico (Trieste), Itália.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1997.

Produtos: aparelhos eléctricos, electrónicos, electromagnéticos, ópticos, optoelectrónicos e fotográficos, equipamentos, dispositivos e componentes, aparelhos e instrumentos científicos e náuticos, dispositivos de telecomunicações, dispositivos de sinalização, dispositivos de comando, funcionamento e comando remoto, dispositivos para gerar, detectar, registar, amplificar, reproduzir, transmitir, visualizar imagens e sinais, dispositivos para processar dados ou informação, aparelhos telefónicos, incluindo telefones celulares, telefones sem fios, acessórios para aparelhos telefónicos, telefones celulares e telefones sem fios, dispositivos para transmitir documentos electronicamente por

telefone, rádio e televisão, dispositivos de fax, codificadores e decodificadores, modulares e desmodulares, modem-fax, meios de gravação do tipo magnético, óptico, magneto-ópticos, computadores electrónicos, componentes para computadores electrónicos, microcircuitos electrónicos, semicondutores electrónicos, díodos, transistores, dispositivos automáticos de detecção da posição, dispositivos de sinalização da posição, dispositivos electrónicos para transmissão via satélite.



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Itália, em 1 de Julho de 1997, sob o n.º MI997C 006 127.

A marca consiste em: →

Marca n.º N/2500

Classe: 5.ª

Requerente: Sinocorp Universal Limited, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis de Hong Kong, chinesa, industrial e comercial, 11/F, Wheelock House, 20 Pedder Street, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1997.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais, alimentos para bebés e doentes, suplementos nutritivos para uso medicinal, ginsém, extractos de ginsém, chá de ginsém, bebidas de ginsém, pó de ginsém, cápsulas de ginsém, pastilhas de ginsém, preparações tónicas, bebidas medicadas, ervas com fins medicinais e preparações de ervas chinesas não incluídas noutras classes.



A marca consiste em: →

Reivindicação de cores: pintura tradicional chinesa utilizando as cores preta, branca, cinzenta, azul, castanha, rosa, dourada, vermelha e verde.

Marca n.º N/2501

Classe: 5.ª

Requerente: Sinocorp Universal Limited, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis de Hong Kong, chinesa, industrial e comercial, 11/F, Wheelock House, 20 Pedder Street, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1997.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais, alimentos para bebés e doentes, suplementos nutritivos para uso medicinal, ginsém, extractos de ginsém, chá de ginsém, bebidas de ginsém, pó de ginsém, cápsulas de ginsém, pastilhas de ginsém, preparações tónicas, bebidas medicadas, ervas com fins medicinais e preparações de ervas chinesas não incluídas noutras classes.



A marca consiste em: →

Reivindicação de cores: pintura tradicional chinesa utilizando as cores preta, branca, cinzenta, azul, castanha, rosa, vermelha e verde.

Marca n.º N/2 502

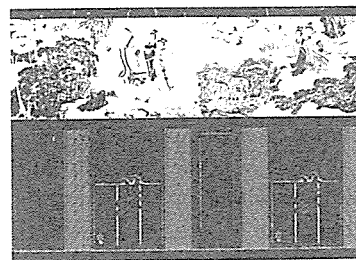
Classe: 5.^a

Requerente: Sinocorp Universal Limited, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis de Hong Kong, chinesa, industrial e comercial, 11/F, Wheelock House, 20 Pedder Street, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1997.

Produtos: ginsém, extractos de ginsém, chá de ginsém, bebidas de ginsém, pó de ginsém, cápsulas de ginsém, pastilhas de ginsém, preparações tónicas, preparações de ervas chinesas e suplementos nutritivos para uso medicinal, todos contendo ginsém ou extractos de ginsém não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: pintura tradicional chinesa, utilizando as cores preta, branca, cinzenta, azul, castanha, rosa, dourada, vermelha e verde.

Marca n.º N/2 503

Classe: 9.^a

Requerente: Rogers International Limited, sociedade de responsabilidade limitada, organizada e existindo de acordo com as leis das Bahamas, chinesa, industrial e comercial, 10/F, block A, Wo Kee Hong Building, 585-609 Castle Peak Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1997.

Produtos: altifalantes com adaptação de impedância reflexa, suspensão acústica e electrostática, planar magnético, subaltifalantes para baixas frequências, envolvimento A/V; amplificadores, incluindo amplificador de potência, pré-amplificador, amplificador de envolvimento A/V, amplificador misturador «karaoke», fono amplificador, amplificador integrado, receptor (AM/FM); reprodutores, incluindo reprodutores de fitas de cassetes/digital, reprodutor de cassetes de fita, reprodutor de DCC, re-

A marca consiste em: →

produtor de DAT, reprodutor de LD, reprodutor de minidiscos, reprodutor de VCD, reprodutor de DVD, reprodutor de CD, conversor D/A; aparelhos de televisão/monitor, incluindo projecto, T.V. HD, T.V. VCD/DVD; gira-discos, braço, conjunto transdutor e sincronizador; cabos, incluindo cabo de áudio, cabo de altifalante, cabo de interligação, cabo digital, cabo de alimentação; equalizador; instalações estereofónicas para veículos, incluindo altifalantes, receptor, amplificador, CD, VCD, DVD e TV; «software» de gravação, incluindo CD, LD, VCD/DVD; acessórios, incluindo válvulas de áudio, condensadores, resistências, controlo equilíbrio/volume, indutor de núcleo de ar, microfone, auscultador, unidades do condutor, conectores e bananas, suporte de altifalante, prateleira áudio/vídeo; sistema midi de CD/LD, sistema midi VCD/DVD, sistema midi de envolvimento AV, sistema midi «karaoke».

樂爵士

Marca n.º N/2 504

Classe: 9.^a

Requerente: Rogers International Limited, sociedade de responsabilidade limitada, organizada e existindo de acordo com as leis das Bahamas, industrial e comercial, 10/F, block A, Wo Kee Hong Building, 585-609 Castle Peak Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1997.

Produtos: altifalantes com adaptação de impedância reflexa, suspensão acústica e electrostática, planar magnético, subaltifalantes para baixas frequências, envolvimento A/V; amplificadores, incluindo amplificador de potência, pré-amplificador, amplificador de envolvimento A/V, amplificador misturador «karaoke», fono amplificador, amplificador integrado, receptor (AM/FM); reprodutores, incluindo reprodutores de fitas de cassetes/digital, reprodutor de cassetes de fita, reprodutor de DCC, re-

A marca consiste em: →

produtor de DAT, reprodutor de LD, reprodutor de minidiscos, reprodutor de VCD, reprodutor de DVD, reprodutor de CD, conversor D/A; aparelhos de televisão/monitor, incluindo projecto, T.V. HD, T.V. VCD/DVD; gira-discos, braço, conjunto transdutor e sincronizador; cabos, incluindo cabo de áudio, cabo de altifalante, cabo de interligação, cabo digital, cabo de alimentação; equalizador; instalações estereofónicas para veículos, incluindo altifalantes, receptor, amplificador, CD, VCD, DVD e TV; «software» de gravação, incluindo CD, LD, VCD/DVD; acessórios, incluindo válvulas de áudio, condensadores, resistências, controlo equilíbrio/volume, indutor de núcleo de ar, microfone, auscultador, unidades do condutor, conectores e bananas, suporte de altifalante, prateleira áudio/vídeo; sistema midi de CD/LD, sistema midi VCD/DVD, sistema midi de envolvimento AV, sistema midi «karaoke».

Rogers

Marca n.º N/2 505

Classe: 18.^a

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 9 341 Courtland Drive, N. E. Rockford, Michigan 49 351, E.U.A.

Data do pedido: 8 de Setembro de 1997.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes, incluindo malas e maletas de viagem, chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

暇步士

Marca n.º N/2 506

Classe: 25.^a

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 9 341 Courtland Drive, N. E. Rockford, Michigan 49 351, E.U.A.

Data do pedido: 8 de Setembro de 1997.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →

暇步士

Marca n.º N/2 507

Classe: 42.^a

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 9 341 Courtland Drive, N. E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de consultas técnicas relacionadas com estabelecimentos de vendas a retalho, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

暇步士

Notificações: considerando que «vendas a retalho» não consta da classificação de produtos e serviços, aprovada pela Portaria n.º 313/95/M, de 5 de Dezembro, torna-se necessário alterar a lista dos serviços.

Marca n.º N/2508

Classe: 12.^a

Requerente: Professional Lock Centre Company Limited, sociedade de responsabilidade limitada, organizada segundo as leis de Hong Kong, chinesa, industrial e comercial, Unit A-D, 9/F Gemstar Tower, 23 Man Lok Street Hungghom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Setembro de 1997.

Produtos: sistemas de instalações de segurança anti-roubo e de alarme para veículos.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2509

Classe: 36.^a

Requerente: Joint Electronic Teller Services Ltd., Hong Kong, industrial e comercial, 11 & 12/F, Chekiang First Bank Building, 58-63 Gloucester Road, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de caixas electrónicas, serviços bancários, cartões de crédito e débito, troca de divisas, transferências monetárias electrónicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2510

Classe: 30.^a

Requerente: Société des Produits Nestlé S. A., suíça, industrial e comercial, Vevey, Suíça.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: café e extractos de café; substitutos e extractos de substitutos de café; chá e extractos de chá; cacau e preparados à base de cacau, chocolate, confeitos e doces; açúcar; produtos de padaria, pastelaria; sobremesas, pudins; sorvetes; produtos para a preparação de gelados; mel e substitutos de mel; produtos alimentares à base de arroz, farinha, ou cereais, também na forma de pratos já preparados; molhos, aromas ou condimentos para produtos alimentares; maionese.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2511

Classe: 32.^a

Requerente: Société des Produits Nestlé S. A., suíça, industrial e comercial, Vevey, Suíça.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes, extractos e essências para fabrico de bebidas não alcoólicas.



A marca consiste em: →

Marca n.ºN/2512

Classe: 9.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: aparelhos, instrumentos, redes e circuitos de telecomunicações; sistemas de cabos, fibras ópticas, ligações e circuitos ópticos, todos para comunicações (incluindo comunicação de dados, informações, filmes, vídeo, imagens e som); aparelhos e instrumentos para debitar e/ou creditar contas financeiras e/ou pagamento de produtos ou serviços; aparelhos, instrumentos e «software» para comunicar com redes informáticas (P. E. WEB mundial); aparelhos para codificar e descodificar sinais; e peças e acessórios para todos estes artigos.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS COMMUNICATIONS

Marca n.ºN/2513

Classe: 16.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: materiais impressos, revistas, livros, listas, brochuras, material de instrução e ensino; materiais para embalagem; cartões na forma de cartões de débito, cartões de crédito, cartões de lançamento de débito e cartões telefónicos.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS COMMUNICATIONS

Marca n.ºN/2514

Classe: 35.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços comerciais, composição, compilação, transmissão e sistematização de comunicações escritas e digitais; condução de negócios e de conferências e seminários comerciais; consultadoria e assessoria para os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS COMMUNICATIONS

Marca n.ºN/2515

Classe: 36.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de seguros e financeiros; serviços financeiros fornecidos por telecomunicações; serviços de cartões de crédito; serviços de cartões de débito, serviços de cartões de lançamento de débito, serviços de gestão financeira; serviços bancários electrónicos; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS COMMUNICATIONS

Marca n.ºN/2516

Classe: 37.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de construção, reparo, instalação e manutenção para telecomunicações, radiodifusão, lançamento e enterramento de cabos (incluindo ópticas e cabos submarinos); operação e gestão de navios de cabos; operação e gestão de veículos submarinos operados por controlo remoto; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS COMMUNICATIONS

Marca n.º N/2517

Classe: 38.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de comunicações, serviços de telecomunicações; serviços de redes; fornecimento de facilidades e estruturas WEB mundiais; serviços de caixas de correio electrónicas; venda e aluguer de serviços relacionados com aparelhos e instrumentos

A marca consiste em: →

de comunicações; serviços para o estabelecimento e exploração de telecomunicações; serviços para a transmissão de dados e/ou informações de bancos de dados; difusão e transmissão de programas de rádio e televisão; serviços de compras ao domicílio; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

CABLE & WIRELESS COMMUNICATIONS

Notificações: considerando que «venda e aluguer de serviços» e «serviços de compras» não constam da classificação de produtos e serviços, aprovada pela Portaria n.º 313/95/M, de 5 de Dezembro, torna-se necessário alterar a lista dos serviços.

Marca n.º N/2518

Classe: 42.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: estudos de projectos técnicos; venda de tempo de acesso a bases informáticas de dados; serviços relacionados com a exploração de informações artificiais; serviços de consultadoria

A marca consiste em: →

no sector de telecomunicações; serviços de exploração subaquática; serviços de pesquisa geossísmica; serviços de cartografia subaquática; serviços de reservação; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

CABLE & WIRELESS COMMUNICATIONS

Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à expressão «venda de tempo de acesso a bases informáticas de dados» e deve especificar concretamente o tipo de «serviços de reservação» a que a marca se destina.

Marca n.º N/2519

Classe: 9.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: equipamento de processamento de dados; programas de informática; cartões, fios, discos e aparelhos semicondutores transportando programas informáticos, aparelhos de telecomunicações, instrumentos, redes e circuitos; cabos, sistemas de cabos, fibras ópticas, ligações ópticas, todos para telecomunicações; e peças e acessórios para todos os produtos acima referidos.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS

Marca n.ºN/2 520

Classe: 16.ª

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: materiais impressos, revistas, livros, listas, brochuras, material de instrução e ensino; cartões na forma de cartões de débito, cartões de crédito, cartões de lançamento de débito e cartões telefónicos.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS

Marca n.ºN/2 521

Classe: 35.ª

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços comerciais, composição, compilação, transmissão e sistematização de comunicações escritas e digitais; condução de negócios e de conferências e seminários comerciais; consultadoria e assessoria para os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS

Marca n.ºN/2 522

Classe: 36.ª

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de seguros e financeiros; serviços de cartões de crédito, serviços de cartões de débito, serviços de gestão financeira, serviços bancários electrónicos; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS

Marca n.ºN/2523

Classe: 37.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de construção, reparo, instalação e manutenção para telecomunicações, radiodifusão, lançamento e enterramento de cabos; operação e gestão de navios de cabos; operação e gestão de veículos submarinos operados por controlo remoto; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS

Marca n.ºN/2524

Classe: 38.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de comunicações, serviços de telecomunicações; serviços de redes; fornecimento de facilidades e estruturas WEB mundiais; serviços de caixas de correio electrónicas; venda e aluguer de serviços relacionados com aparelhos e instrumentos de comunicações; serviços para o estabelecimento e exploração de telecomunicações; difusão e transmissão de programas de rádio e televisão; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS

Notificações: considerando que «venda e aluguer de serviços» não consta da classificação de produtos e serviços, aprovada pela Portaria n.º 313/95/M, de 5 de Dezembro, torna-se necessário alterar a lista dos serviços.

Marca n.ºN/2525

Classe: 42.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: estudos de projectos técnicos; venda de tempo de acesso a bases informáticas de dados; serviços relacionados com a exploração de informações artificiais; serviços de consultadoria no sector de telecomunicações; serviços de exploração subaquática; serviços de pesquisa geossísmica; serviços de cartografia subaquática; serviços de reservação; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →

CABLE & WIRELESS

Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à expressão «venda de tempo de acesso a bases informáticas de dados» e deve especificar concretamente o tipo de «serviços de reservação» a que a marca se destina.

Marca n.º N/2526

Classe: 9.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: equipamento de processamento de dados; programas de informática; cartões, fios, discos e aparelhos semicondutores transportando programas informáticos, aparelhos de telecomunicações, instrumentos, redes e circuitos; cabos, sistemas de cabos, fibras ópticas, ligações ópticas, todos para telecomunicações; e peças e acessórios para todos os produtos acima referidos.

A marca consiste em: →

C&W

Marca n.º N/2527

Classe: 16.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: materiais impressos, revistas, livros, listas, brochuras, material de instrução e ensino; cartões na forma de cartões de débito, cartões de crédito, cartões de lançamento de débito e cartões telefónicos.

A marca consiste em: →

C&W

Marca n.º N/2528

Classe: 35.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços comerciais, composição, compilação, transmissão e sistematização de comunicações escritas e digitais; condução de negócios e de conferências e seminários comerciais; consultadoria e assessoria para os serviços acima referidos.

A marca consiste em: →

C&W

Marca n.ºN/2529

Classe: 36.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de seguros e financeiros; serviços de cartões de crédito, serviços de cartões de débito, serviços de gestão financeira; serviços bancários electrónicos; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2530

Classe: 37.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de construção, reparo, instalação e manutenção para telecomunicações, radiodifusão, lançamento e enterramento de cabos; operação e gestão de navios de cabos; operação e gestão de veículos submarinos operados por controlo remoto; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2531

Classe: 38.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de comunicações, serviços de telecomunicações; serviços de redes; fornecimento de facilidades e estruturas WEB mundiais; serviços de caixas de correio electrónicas; venda e aluguer de serviços relacionados com aparelhos e instrumentos de comunicações; serviços para o estabelecimento e exploração de telecomunicações; difusão e transmissão de programas de rádio e televisão; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima referidos.

A marca consiste em: →



Notificações: considerando que «venda e aluguer de serviços» não consta da classificação de produtos e serviços, aprovada pela Portaria n.º 313/95/M, de 5 de Dezembro, torna-se necessário alterar a lista dos serviços.

Marca n.ºN/2532

Classe: 42.ª

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: estudos de projectos técnicos; venda de tempo de acesso a bases informáticas de dados; serviços relacionados com a exploração de informações artificiais; serviços de consultadoria no sector de telecomunicações; serviços de exploração subaquática; serviços de pesquisa geossísmica; serviços de cartografia subaquática; serviços de reservação; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

C&W

Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à expressão «venda de tempo de acesso a bases informáticas de dados» e deve especificar concretamente o tipo de «serviços de reservação» a que a marca se destina.

A marca consiste em: →

Marca n.ºN/2533

Classe: 9.ª

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: equipamento de processamento de dados; programas de informática; cartões, fios, discos e aparelhos semicondutores transportando programas informáticos, aparelhos de telecomunicações, instrumentos, redes e circuitos; cabos, sistemas de cabos, fibras ópticas, ligações ópticas, todos para telecomunicações; e peças e acessórios para todos os produtos acima referidos.



A marca consiste em: →

Marca n.ºN/2534

Classe: 16.ª

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Produtos: materiais impressos, revistas, livros, listas, brochuras, material de instrução e ensino; cartões na forma de cartões de débito, cartões de crédito, cartões de lançamento de débito e cartões telefónicos.



A marca consiste em: →

Marca n.ºN/2535

Classe: 35.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Se. viços: serviços comerciais, composição, compilação, transmissão e sistematização de comunicações escritas e digitais; condução de negócios e de conferências e seminários comerciais; consultadoria e assessoria para os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2536

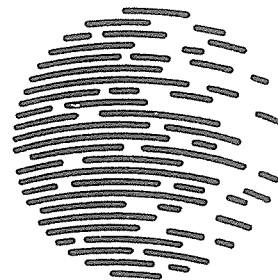
Classe: 36.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de seguros e financeiros; serviços de cartões de crédito, serviços de cartões de débito, serviços de gestão financeira; serviços bancários electrónicos; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2537

Classe: 37.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de construção, reparo, instalação e manutenção para telecomunicações, radiodifusão, lançamento e enterramento de cabos; operação e gestão de navios de cabos; operação e gestão de veículos submarinos operados por controlo remoto; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2538

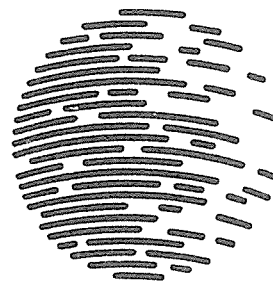
Classe: 38.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de comunicações, serviços de telecomunicações; serviços de redes; fornecimento de facilidades e estruturas WEB mundiais; serviços de caixas de correio electrónicas; venda e aluguer de serviços relacionados com aparelhos e instrumentos de comunicações; serviços para o estabelecimento e exploração de telecomunicações; difusão e transmissão de programas de rádio e televisão; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →



Notificações: considerando que «venda e aluguer de serviços» não consta da classificação de produtos e serviços, aprovada pela Portaria n.º 313/95/M, de 5 de Dezembro, torna-se necessário alterar a lista dos serviços.

Marca n.ºN/2539

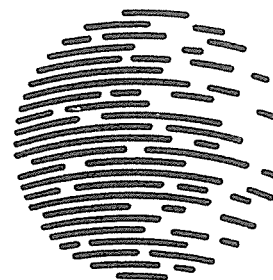
Classe: 42.^a

Requerente: Cable and Wireless Plc, companhia incorporada ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1997.

Serviços: estudos de projectos técnicos; venda de tempo de acesso a bases informáticas de dados; serviços relacionados com a exploração de informações artificiais; serviços de consultadoria no sector de telecomunicações; serviços de exploração subaquática; serviços de pesquisa geossísmica; serviços de cartografia subaquática; serviços de reservação; serviços de consultadoria e assessoria relacionados com os serviços acima mencionados.

A marca consiste em: →



Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à expressão «venda de tempo de acesso a bases informáticas de dados» e deve especificar concretamente o tipo de «serviços de reservação» a que a marca se destina.

Marca n.ºN/2540

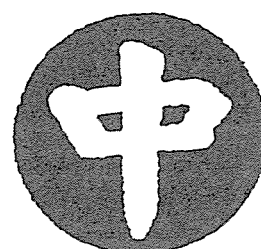
Classe: 16.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Produtos: papel, cartão e produtos nestas matérias não incluídos noutras classes, incluindo impressos, fotografias; artigos de papelaria, incluindo adesivos para papelaria ou fins domésticos, materiais para artistas, pincéis para tinta, material para fins de ensino e encadernação (excepto aparelhos), materiais plásticos para embalagem (não incluídos noutras classes), cartas de jogar, calendários, almanaques, cartões postais, letras (tipo) e sobrescritos (papelaria), formulários (impressos).

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2541

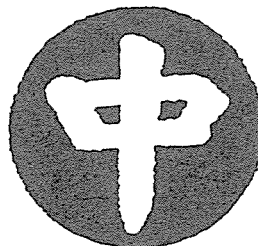
Classe: 36.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços financeiros, monetários e imobiliários incluindo negócios imobiliários, aluguer de imóveis, agências imobiliárias, avaliação de bens imóveis, corretores de bens imóveis, administração de bens imóveis, recebimento de rendas, aluguer de escritórios, apartamentos, habitações.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2542

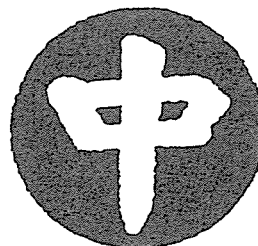
Classe: 37.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: conservação e reparação de aviões, informações sobre conservação e reparação, informações à indústria de conservação e reparação.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2543

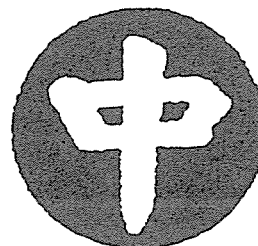
Classe: 39.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de linhas aéreas e serviços relacionados com transportes, incluindo transporte aéreo, transporte automóvel, entrega de encomendas, entrega de cargas, corretagem de transportes, armazém de mercadorias, organização de cruzeiros, serviços de entregas, aluguer de automóveis, entrega de mercadorias, transporte de mercadorias, transportes, marcação de lugares (viagens), transporte intercidades, transporte de viajantes,

A marca consiste em: →



corretagem de fretes, informações sobre transportes, reserva de transportes, reserva turística e de viagem, transporte de passageiros, serviços de agência de viagens.

Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «entrega de mensagens», por pertencer a outra classe.

Marca n.ºN/2544

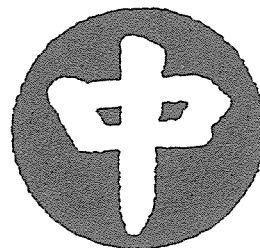
Classe: 41.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de educação, divertimento e actividades desportivas, incluindo efectivação de estágios de treino, entretenimento, actividades desportivas e culturais, organização e realização de conferências, congressos, seminários, simpósios, «workshops».

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2545

Classe: 42.^a

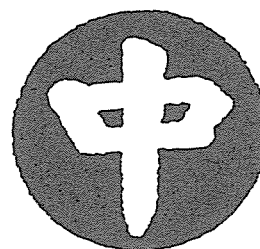
Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de alojamento temporário, incluindo aluguer de acomodações temporárias, escritórios de acomodações (hotéis, pensões), reservas de acomodações temporárias, casas de hóspedes, serviços de campos de férias (alojamento), fornecimento de serviços de acampamento, fornecimento de acomodações para exposições, reservas de hotéis, hotéis, motéis; serviços de cuidados médicos, de higiene e de beleza, incluindo serviços de cuidados de assistência a crianças, salões de beleza, salões de cabeleireiro; serviços de restaurantes e alimentação, incluindo

A marca consiste em: →

abastecimento de refeições a aviões («caterings»), restaurantes, restaurantes de «self-service», «snack-bares», serviços de bares de «cocktails»; serviços de computadores, incluindo aluguer do campo de acesso a base de dados de computador, consultadoria no campo de «hardware» de computadores, programação de computadores, aluguer de computadores, manutenção de «software» de computadores, actualização de «software» de computadores, concepção de «software» de computadores, análise de sistemas de computadores, consultadoria profissional não comercial, consultadoria no campo de «hardware» de computadores.



Marca n.ºN/2546

Classe: 16.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Produtos: papel, cartão e produtos nestas matérias não incluídos noutras classes, incluindo impressos, fotografias; artigos de papelaria, incluindo adesivos para papelaria ou fins domésticos, materiais para artistas, pincéis para tinta, material para fins de ensino e encadernação (excepto aparelhos), materiais plásticos para embalagem (não incluídos noutras classes), cartas de jogar, calendários, almanaques, cartões postais, letras (tipo) e sobrescritos (papelaria), formulários (impressos).

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2547

Classe: 36.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços financeiros, monetários e imobiliários incluindo negócios imobiliários, aluguer de imóveis, agências imobiliárias, avaliação de bens imóveis, corretores de bens imóveis, administração de bens imóveis, recebimento de rendas, aluguer de escritórios, apartamentos, habitações.

A marca consiste em: →

Marca n.ºN/2548

Classe: 37.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: conservação e reparação de aviões, informações sobre conservação e reparação, informações à indústria de conservação e reparação.

A marca consiste em: →

Marca n.ºN/2549

Classe: 39.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de linhas aéreas e serviços relacionados com transportes incluindo transporte aéreo, transporte automóvel, entrega de encomendas, entrega de cargas, corretagem de transportes, armazenagem de mercadorias, organização de cruzeiros, serviços de entregas, aluguer de automóveis, entrega de mercadorias, transporte de mercadorias, transportes, marcação de lu-

gares (viagens), transporte interciudades, transporte de viajantes, corretagem de fretes, informações sobre transportes, reserva de transportes, reserva turística e de viagem, transporte de passageiros, serviços de agência de viagens.

A marca consiste em: →

Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «entrega de mensagens», por pertencer a outra classe.

Marca n.º N/2550

Classe: 41.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de educação, divertimento e actividades desportivas, incluindo efectivação de estágios de treino, entretenimento, actividades desportivas e culturais, organização e realização de conferências, congressos, seminários, simpósios, «workshops».

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2551

Classe: 42.^a

Requerente: China National Aviation Corporation, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis da China, chinesa, industrial e comercial, Building 8, 23, Qian Men Street East, Beijing 10 006, República Popular da China.

Data do pedido: 16 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de alojamento temporário, incluindo aluguer de acomodações temporárias, escritórios de acomodações (hotéis, pensões), reservas de acomodações temporárias, casas de hóspedes, serviços de campos de férias (alojamento), fornecimento de serviços de acampamento, fornecimento de acomodações para exposições, reservas de hotéis, hotéis, motéis; serviços de cuidados médicos, de higiene e de beleza, incluindo serviços de cuidados de assistência a crianças, salões de beleza, salões de

cabeleireiro; serviços de restaurantes e alimentação, incluindo abastecimento de refeições a aviões («caterings»), restaurantes, restaurantes de «self-service», «snack-bares», serviços de bares de «cocktails»; serviços de computadores, incluindo aluguer do campo de acesso a bases de dados de computador, consultadoria no campo de «hardware» de computadores, programação de computadores, aluguer de computadores, manutenção de «software» de computadores, actualização de «software» de computadores, concepção de «software» de computadores, análise de sistemas de computadores, consultadoria profissional não comercial, consultadoria no campo de «hardware» de computadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2552

Classe: 11.^a

Requerente: Kludi-Armaturen Paul Scheffer, KG, alemã, industrial e comercial, 58 730 Fröndenberg, Alemanha.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: torneiras e acessórios de regulação para aparelhos de água e de gás e tubos para instalações sanitárias, acessórios para duchas, sifões constituindo partes de instalações sanitárias, aparelhos de controlo de temperatura constante, chuveiros de mão, suportes de parede para chuveiros de mão, suportes para fixar chuveiros de mão, tubos para chuveiros de mão e cabeças de chuveiros, tubos de ligação com suporte para chuveiros de mão, admissões para banheiras, acessórios para controlos de temperatura constante.

A marca consiste em: →

● KLUDI ● 高捷

Marca n.º N/2553

Classe: 9.^a

Requerente: Kludi-Armaturen Paul Scheffer, KG, alemã, industrial e comercial, 58 730 Fröndenberg, Alemanha.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: aparelhos de medida eléctricos e electrónicos, aparelhos de verificação de leitura de sinais para controlo remoto de operações industriais, cabos e fios eléctricos, quadros de distribuição e comutadores; válvulas operadas electricamente.

A marca consiste em: →

● KLUDI ● 高捷

Marca n.º N/2554

Classe: 12.^a

Requerente: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha, também comerciando como Honda Motor Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, 1-1, Minami-Aoyama 2-Chome, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar e água, incluindo automóveis e motociclos; partes e acessórios para os produtos atrás mencionados, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

LOGO

Marca n.º N/2555

Classe: 3.^a

Requerente: Esprit International, norte-americana, Estado da Califórnia, industrial e comercial, 1 000 Brannan Street, Suite 302, San Francisco, Califórnia, E.U.A.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: cosméticos e perfumaria, excluindo produtos para bronzear e colorir.

A marca consiste em: →

ESPRIT DE CORP.

Marca n.º N/2 556

Classe: 18.^a

Requerente: Michel René Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, n.º 22 Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e malas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.



A marca consiste em: →

MICHEL RENÉ

Marca n.º N/2 557

Classe: 25.^a

Requerente: Michel René Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, n.º 22 Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: vestuário, incluindo fatos, casacos, casacos compridos, coletes, blusões, vestidos, saias, camisas, camisetas («T-shirts»), camisolas, camisolas sem mangas, fatos de macaco, artigos de malha, calças, calças de ganga, macacões, calções, gravatas, cintos, meias e lenços de cabeça; botas, sapatos e chinelas e artigos de calçado para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →

MICHEL RENÉ

Marca n.º N/2 558

Classe: 18.^a

Requerente: Michel René Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, n.º 22 Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e malas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

馬 獅 龍

Marca n.ºN/2559

Classe: 25.^a

Requerente: Michel René Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, n.º 22 Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: vestuário, incluindo fatos, casacos, casacos compridos, coletes, blusões, vestidos, saias, camisas, camisetas («T-shirts»), camisolas, camisolas sem mangas, fatos-macaco, artigos de malha, calças, calças de ganga, macacões, calções, gravatas, cintos, meias e lenços de cabeça; botas, sapatos e chinelas e artigos de calçado para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →

馬 獅 龍

Marca n.ºN/2560

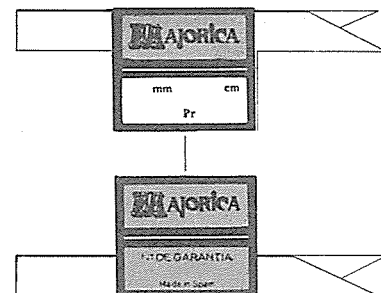
Classe: 14.^a

Requerente: Majorica, S. A., espanhola, industrial e comercial, Via Majorica n.º 48, Manacor (Balears), Espanha.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: pérolas de todos os tipos, pedras preciosas, joalharia, bijutaria e relojoaria.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: «grenat», «beije» claro e dourado.

Marca n.ºN/2561

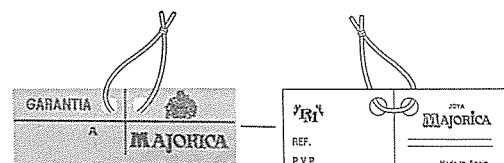
Classe: 14.^a

Requerente: Majorica, S. A., espanhola, industrial e comercial, Via Majorica n.º 48, Manacor (Balears), Espanha.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: pérolas de todos os tipos, pedras preciosas, joalharia, bijutaria e relojoaria.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: «grenat», branco e dourado.

Marca n.º N/2562

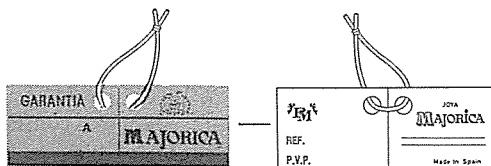
Classe: 14.^a

Requerente: Majorica, S. A., espanhola, industrial e comercial, Via Majorica n.º 48, Manacor (Balears), Espanha.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: pérolas de todos os tipos, pedras preciosas, joalharia, bijutaria e relojoaria.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: branco, dourado e «grenat».

Marca n.º N/2563

Classe: 14.^a

Requerente: Majorica, S. A., espanhola, industrial e comercial, Via Majorica n.º 48, Manacor (Balears), Espanha.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: pérolas de todos os tipos, pedras preciosas, joalharia, bijutaria e relojoaria.

A marca consiste em: →

美嬌麗佳

Marca n.º N/2564

Classe: 14.^a

Requerente: Majorica, S. A., espanhola, industrial e comercial, Via Majorica n.º 48, Manacor (Balears), Espanha.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: pérolas de todos os tipos, pedras preciosas, joalharia, bijutaria e relojoaria.

A marca consiste em: →

MAJORICA PEARLS
producto y marca español

Marca n.ºN/2565

Classe: 14.^a

Requerente: Majorica, S. A., espanhola, industrial e comercial, Via Majorica n.º 48, Manacor (Balears), Espanha.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: pérolas de todos os tipos, pedras preciosas, joalharia, bijuteria e relojoaria.

A marca consiste em: →

MAJORICA

Marca n.ºN/2566

Classe: 3.^a

Requerente: Majorica, S. A., espanhola, industrial e comercial, Via Majorica n.º 48, Manacor (Balears), Espanha.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1997.

Produtos: produtos de perfumaria, de «toilette», de beleza e cosméticos.

A marca consiste em: →

MAJORICA

Marca n.ºN/2567

Classe: 5.^a

Requerente: Sigma Company Limited, australiana, industrial e comercial, 1 408 Centre Road, Clayton, Victoria, 3 168, Austrália.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1997.

Produtos: preparados e substâncias farmacêuticas; substâncias veterinárias e sanitárias; alimentos para recém-nascidos e inválidos; gessos, ligaduras; preparados para obturações dentárias, dentífricos; preparados e substâncias nutritivas nesta classe; substâncias químicas utilizadas em medicina e farmácia.

A marca consiste em: →

SIGMA

Marca n.º N/2 568

Classe: 5.^a

Requerente: Sigma Company Limited, australiana, industrial e comercial, 1 408 Centre Road, Clayton, Victoria, 3 168, Austrália.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1997.

Produtos: preparados e substâncias farmacêuticos; substâncias veterinárias e sanitárias; alimentos para recém-nascidos e inválidos; gessos, ligaduras; preparados para obturações dentárias, dentífricos; preparados e substâncias nutritivas nesta classe; substâncias químicas utilizadas em medicina e farmácia.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2 569

Classe: 36.^a

Requerente: Federal Home Loan Mortgage Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Virgínia, norte-americana, industrial e comercial, 8 200 Jones Branch Drive, McLean, Virginia 22 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços financeiros no sector de empréstimos com hipoteca e obrigações apoiadas por hipotecas ou relacionadas com hipotecas.

A marca consiste em: →

GOLD PC

Marca n.º N/2 570

Classe: 36.^a

Requerente: Federal Home Loan Mortgage Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Virgínia, norte-americana, industrial e comercial, 8 200 Jones Branch Drive, McLean, Virginia 22 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços financeiros no sector de empréstimos com hipoteca e obrigações apoiadas por hipotecas ou relacionadas com hipotecas.

A marca consiste em: →

FREDDIE MAC

Marca n.ºN/2571

Classe: 9.^a

Requerente: Essilor Internacional (Compagnie Generale d'Optique), francesa, industrial e comercial, 147, Rue de Paris, 94 220 Charenton le Pont, França.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1997.

Produtos: lentes oftálmicas, lentes oftálmicas em vidro, armações para óculos, lentes de contacto, estojos para estes produtos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

VARILUX COMFORT

Marca n.ºN/2572

Classe: 3.^a

Requerente: Walton International Limited, das Cayman Islands, comercial, Royal Bank of Canada Trust Company (Cayman) Ltd., P.O. Box 1 586, George Town, Grand Cayman, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 23 de Setembro de 1997.

Produtos: perfumes, água de «toilette», água de perfume, água-de-colónia; produtos para banho e duche; sabonetes, desodorizantes desodorizantes para uso pessoal; cremes e geles para a cara, o corpo e as mãos; produtos não-medicinais para «toilette», produtos para protecção solar; produtos para tratamento de cabelos; «shampoos»; gelatinas, lacas, musses e bálsamos para o penteado e para os cuidados com os cabelos; dentífricos; produtos de «toilette» contra a transpiração.

A marca consiste em: →

The logo for Giordano Ladies features the brand name 'Giordano' in a large, stylized serif font. Below it, the word 'Ladies' is written in a smaller, simpler font, with each letter of 'Ladies' positioned directly under a corresponding letter of 'Giordano'.

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 4 de Agosto de 1997, sob o n.º 11 089/97.

Marca n.ºN/2573

Classe: 18.^a

Requerente: Walton International Limited, das Cayman Islands, comercial, Royal Bank of Canada Trust Company (Cayman) Ltd., P. O. Box 1 586, George Town, Grand Cayman, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 23 de Setembro de 1997.

Produtos: malas, sacos-de-mão, malas de cabedal, malas de viagem, boldrié, pastas, pastas para arquivo, malas pequenas para documentos, carteiras, carteiras de bolso para chaves, carteiras para passaportes, carteiras para cheques, carteiras de bolso, carteiras para notas, carteiras para dinheiro, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, pastas (de cabedal), carteiras para cartões de crédito, sacos de campismo, mochilas, malas pequenas de viagem, sacolas escolares a tiracolo, malas ou bolsas escolares, bolsa.

A marca consiste em: →

The logo for Giordano Ladies features the brand name 'Giordano' in a large, stylized serif font. Below it, the word 'Ladies' is written in a smaller, simpler font, with each letter of 'Ladies' positioned directly under a corresponding letter of 'Giordano'.

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 4 de Agosto de 1997, sob o n.º 11 090/97.

Marca n.º N/2574

Classe: 21.^a

Requerente: Magician Industries (Holdings) Limited, sociedade de responsabilidade limitada incorporada de acordo com a lei das Bermudas, das Bermudas, industrial e comercial, Flat E-H, 24/F., Phase II, Superluck Industrial Centre, 57 Sha Tsui Road, Tsuen Wan, Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1997.

Produtos: utensílios e recipientes incluindo utensílios e recipientes (não sendo de metais preciosos ou revestidos com os mesmos) para uso doméstico ou para cozinha; pentes e esponjas; escovas (exceptuando escovas para pintura); materiais para fazer escovas; artigos para limpeza; palha-de-aço; vidro não trabalhado ou semitrabalhado (excepto vidro usado em construção); artigos de vidro; porcelanas e cerâmicas não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2575

Classe: 9.^a

Requerente: Motorola, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, 1 303 East Algonquin Road, Schaumburg, Illinois, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; aparelhos e equipamentos de comunicação; suportes de registo magnético, discos acústicos; máquinas de calcular; equipamentos para o tratamento da informação e computadores; carregadores de baterias; baterias; partes e componentes para os atrás referidos (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2576

Classe: 18.^a

Requerente: Jones Investment Co., Inc., americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, 300 Delaware Avenue, Suite 534, Wilmington Delaware 19 891, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: malas, malas-de-mão, carteiras de senhora, pastas tipo piloto, pastas, sacos de máquinas, carteiras, sacos para provisões, sacos para provisões desportivos, sacos a tiracolo, sacos de praia, malas e baús de viagem, sacos para cosméticos, pastas de documentos (vendidas vazias), bolsas de chaves e porta-chaves.

A marca consiste em: →

JONES NEW YORK

Marca n.ºN/2577

Classe: 38.ª

Requerente: Motorola, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, 1 303 East Algonquin Road, Schaumburg, Illinois, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Serviços: serviços de comunicações, incluindo os serviços de telecomunicações (todos estes serviços não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2578

Classe: 25.ª

Requerente: Jones Investment Co., Inc., americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, 300 Delaware Avenue, Suite 534, Wilmington Delaware 19 891, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: vestuário de senhora e menina, nomeadamente saias, fatos, calças largas («slacks»), blusas, vestidos, casacos, camisolâs, cachecóis, camisetas, jaquetas, meias, calçado; vestuário de homem à medida, nomeadamente fatos, casacos práticos, calças, casacos desportivos e colarinhos.

A marca consiste em: →

JONES NEW YORK

Marca n.ºN/2579

Classe: 25.ª

Requerente: Catimini, société anonyme, francesa, industrial e comercial, 94 Rue Choletaise 49 450 Saint Macaire en Mauges, França.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: vestuário, incluindo o vestuário para crianças.

A marca consiste em: →

Catimini

Marca n.º N/2580

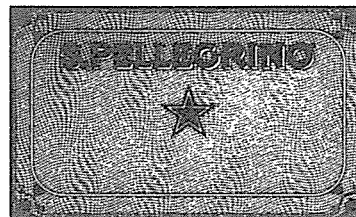
Classe: 33.ª

Requerente: San Pellegrino S.p.A., italiana, industrial e comercial, Via Castelvetro 17/23, Milão, Itália.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas).

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2581

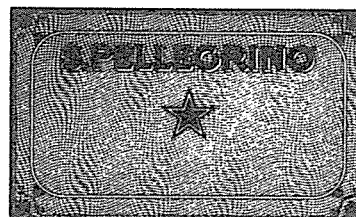
Classe: 32.ª

Requerente: San Pellegrino S.p.A., italiana, industrial e comercial, Via Castelvetro 17/23, Milão, Itália.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2582

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, One Merck Drive, P.O. Box 100 Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: uma preparação antiemética.

A marca consiste em: →

EMEND

Marca n.ºN/2583

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, One Merck Drive, P.O. Box 100 Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: preparações farmacêuticas, nomeadamente anti-fungos.

A marca consiste em: →

CANSIDAS

Marca n.ºN/2584

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, One Merck Drive, P.O. Box 100 Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

VANCAZ

Marca n.ºN/2585

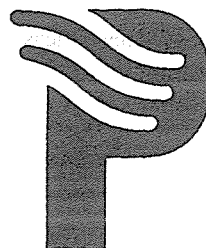
Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, One Merck Drive, P.O. Box 100 Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2586

Classe: 5.^a

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, One Merck Drive, P.O. Box 100 Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: linha completa de produtos farmacêuticos de administração oral e que se dissolvem rapidamente.

A marca consiste em: →

**RPD**

Marca n.º N/2587

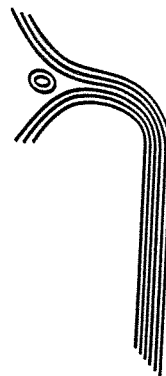
Classe: 5.^a

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, One Merck Drive, P.O. Box 100 Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2588

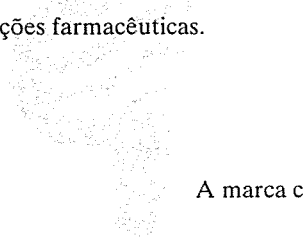
Classe: 5.^a

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, One Merck Drive, P.O. Box 100 Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

**ZEKLEN**

Marca n.º N/2589

Classe: 5.^a

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, One Merck Drive, P.O. Box 100 Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

INVANZ

Marca n.º N/2590

Classe: 25.^a

Requerente: Loyalist Trading Company Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, 18th floor, World Trust Tower, 50 Stanley Street, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

AGENDA

Marca n.º N/2591

Classe: 18.^a

Requerente: Nine West Group Inc., americana, industrial e comercial, 9 West Broad Street, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: sacos, incluindo sacos-de-mão e de viagem; porta-moedas; mochilas; pastas; carteiras, incluindo carteiras para notas; porta-chaves; estojos para chaves; chapéus-de-chuva e bengalas.

A marca consiste em: →

Easy Spirit

Marca n.ºN/2592

Classe: 18.^a

Requerente: Nine West Group Inc., americana, industrial e comercial, 9 West Broad Street, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: sacos, incluindo sacos-de-mão e de viagem; porta-moedas; mochilas; pastas; carteiras, incluindo carteiras para notas; porta-chaves; estojos para chaves; chapéus-de-chuva e bengalas.

A marca consiste em: →

B A N D O L I N O

Marca n.ºN/2593

Classe: 25.^a

Requerente: Nine West Group Inc., americana, industrial e comercial, 9 West Broad Street, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

B A N D O L I N O

Marca n.ºN/2594

Classe: 29.^a

Requerente: Evergreen Oils and Fats Limited, das British West Indies, comercial e industrial, P.O. Box 309, Ugland House, South Church Street, Grand Cayman, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e vegetais em conserva, secos e cozinhados; geleias, compotas, molhos de frutos; ovos, leite e produtos lácteos; óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →

TOPPER

Marca n.ºN/2595

Classe: 9.^a

Requerente: Aristar Company Limited, de Hong Kong, comercial e industrial, 8/F Block B, Vita Tower, 29 Wong Chuk Hang Road, Aberdeen, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos, óculos e óculos-de-sol; peças e acessórios para os referidos produtos; armações para óculos e armações para óculos-de-sol; estojos para óculos e estojos para óculos-de-sol.

A marca consiste em: →

ARISTAR

Marca n.ºN/2596

Classe: 29.^a

Requerente: Evergreen Oils and Fats Limited, das British West Indies, comercial e industrial, P. O. Box 309, Ugland House, South Church Street, Grand Cayman, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e vegetais em conserva, secos e cozinhados; geleias, compotas, molhos de frutos; ovos, leite e produtos lácteos; óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →

特寶

Marca n.ºN/2597

Classe: 30.^a

Requerente: Evergreen Oils and Fats Limited, das British West Indies, comercial e industrial, P. O. Box 309, Ugland House, South Church Street, Grand Cayman, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, café artificial; farinha e preparados de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados; mel, melaço; levedura e fermento; sal, mostarda, vinagre, molhos (condimentos) especiarias; gelo.

A marca consiste em: →

特寶

Marca n.º N/2 598

Classe: 30.^a

Requerente: Evergreen Oils and Fats Limited, das British West Indies, comercial e industrial, P.O. Box 309, Ugland House, South Church Street, Grand Cayman, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, café artificial; farinha e preparados de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados; mel, melaço; levedura e fermento; sal, mostarda; vinagre, molhos (condimentos) especiarias; gelo.

A marca consiste em: →

TOPPER

Marca n.º N/2 599

Classe: 33.^a

Requerente: Caldbecks Limited, de Hong Kong, comercial e industrial, 25/F Devon House, Taikoo Place, 979 King's Road, Quarry Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: vinhos e bebidas espirituosas; bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

JULES SABOURIN

Marca n.º N/2 600

Classe: 33.^a

Requerente: Caldbecks Limited, de Hong Kong, comercial e industrial, 25/F Devon House, Taikoo Place, 979 King's Road, Quarry Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: vinhos e bebidas espirituosas; bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

好時年

Marca n.ºN/2601

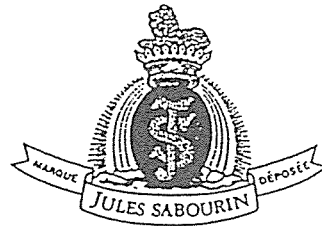
Classe: 33.^a

Requerente: Caldbecks Limited, de Hong Kong, comercial e industrial, 25/F Devon House, Taikoo Place, 979 King's Road, Quarry Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1997.

Produtos: vinhos e bebidas espirituosas; bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2602

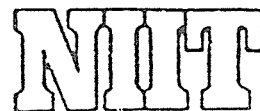
Classe: 9.^a

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Produtos: computadores; «hardware» e «software» para computadores; periféricos para computadores; acessórios para computadores.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2603

Classe: 16.^a

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Produtos: programas de informática; artigos de papelaria para computadores; material impresso e manuais relacionados com informática; requisitos para computadores incluídos na classe 16.^a

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2 604

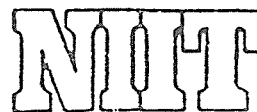
Classe: 41.^a

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Serviços: formação, prestação de treino; entretenimento; actividades desportivas e culturais.

A marca consiste em: →

The logo consists of the letters 'NIIT' in a bold, stylized, blocky font with a double outline.

Marca n.º N/2 605

Classe: 42.^a

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Serviços: desenho de computadores e programação; serviços de consultadoria e informação relacionados com computadores, informática e processamento de dados.

A marca consiste em: →

The logo consists of the letters 'NIIT' in a bold, stylized, blocky font with a double outline.

Marca n.º N/2 606

Classe: 9.^a

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Produtos: computadores; «hardware» e «software» para computadores; periféricos para computadores; acessórios para computadores.

A marca consiste em: →

The logo features a stylized 'V' made of horizontal lines, followed by the word 'ISTA' in a bold, sans-serif font. Below this, the word 'SERIES' is written in a smaller, spaced-out font, underlined.

Marca n.ºN/2607

Classe: 16.ª

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Produtos: programas de informática; artigos de papelaria para computadores; material impresso e manuais relacionados com informática; requisitos para computadores incluídos na classe 16.ª

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2608

Classe: 41.ª

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Serviços: formação, prestação de treino; entretenimento; actividades desportivas e culturais.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/2609

Classe: 42.ª

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Serviços: desenho de computadores e programação; serviços de consultadoria e informação relacionados com computadores, informática e processamento de dados.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2610

Classe: 9.ª

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Produtos: computadores; «hardware» e «software» para computadores; periféricos para computadores; acessórios para computadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2611

Classe: 16.ª

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Produtos: programas de informática; artigos de papelaria para computadores; material impresso e manuais relacionados com informática; requisitos para computadores incluídos na classe 16.ª

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2612

Classe: 41.ª

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Serviços: formação, prestação de treino; entretenimento; actividades desportivas e culturais.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/2613

Classe: 42.^a

Requerente: Niit Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Índia, indiana, industrial e comercial, C-125 Okhla, Phase 1, New Delhi - 110 020, Índia.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1997.

Serviços: desenho de computadores e programação; serviços de consultadoria e informação relacionados com computadores, informática e processamento de dados.



A marca consiste em: →

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do requerente/titular	País resid.	Classe
N/ 849	02-10-97	02-10-97	Companhia de Aviação Unidade, Limitada	MO	39
N/ 850	“	“	O mesmo	MO	37
N/1 265	“	“	Shun Hing Electric Works and Engineering Co., Ltd.	HK	09
N/1 331	“	“	GP Electronics (Holdings) Limited	KY	09
N/1 428	“	“	Phoenix AG	DE	12
N/1 432	“	“	Rothmans of Pall Mall Limited	CH	34
N/1 531	“	“	Société des Produits Nestlé S.A.	CH	30
N/1 603*	“	“	Unilever N.V.	NL	03
N/1 736**	03-10-97	03-10-97	Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.	PT	36
N/1 796	06-10-97	06-10-97	Henan Xinfei Electric Co., Ltd.	CN	11
N/1 821	02-10-97	02-10-97	Glaxo Group Limited	GB	05
N/1 822	“	“	O mesmo	GB	05
N/1 823	“	“	O mesmo	GB	05
N/1 824	“	“	N.V. Sumatra Tobacco Trading Company	ID	34
N/1 826	“	“	A.P.C. Atelier de Production et de Creation, Société à Responsabilité Limitée	FR	18
N/1 827	“	“	O mesmo	FR	16
N/1 828	“	“	O mesmo	FR	03
N/1 829	“	“	O mesmo	FR	25
N/1 830	“	“	Fujisawa Pharmaceutical Co., Ltd.	JP	05
N/1 831	“	“	Federated Department Stores, Inc.	US	21
N/1 832	“	“	O mesmo	US	25
N/1 833	“	“	Fujisawa Pharmaceutical Co., Ltd.	JP	05
N/1 834	“	“	Federated Department Stores, Inc.	US	24
N/1 835	“	“	Ashland Inc.	US	04

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do requerente/titular	País resid.	Classe
N/1 836	02-10-97	02-10-97	Tianjin Tianshi Bioengineering Corporation	CN	05
N/1 837	“	“	O mesmo	CN	05
N/1 838	“	“	O mesmo	CN	05
N/1 840	“	“	Sun Microsystems, Inc.	US	09
N/1 841	“	“	Montres Jaquet-Droz S.A.	CH	28
N/1 842	“	“	O mesmo	CH	14
N/1 843	“	“	Editions Quo Vadis	FR	16
N/1 845	“	“	Lucent Technologies Inc.	US	09
N/1 846	“	“	Orient International (Holding) Co., Ltd. Shanghai Silk Import & Export Co., Ltd.	CN	25
N/1 848	“	“	Wong Wing Cheong	MO	30
N/1 849	“	“	Leiner Health Products Inc.	US	03
N/1 855	“	“	Toei Kabushiki Kaisha (Toei Company Limited)	JP	09
N/1 856	“	“	British-American Tobacco Company Limited	GB	34
N/1 858	“	“	William Pitters - La Guilde Du Vin, Société Anonyme	FR	33
N/1 859	“	“	Walton International Limited	KY	09
N/1 860	“	“	Credit Suisse Group	CH	36
N/1 861	“	“	O mesmo	CH	36
N/1 864	“	“	S.A. ancienne fabrique Georges Piaget et Cie	CH	14
N/1 865	“	“	Imperial Chemical Industries PLC	GB	02
N/1 866	“	“	Orient International (Holding) Co., Ltd. Shanghai Silk Import & Export Co., Ltd.	CN	24
N/1 868	“	“	Miu Miu S.A.	LU	03
N/1 869	“	“	Empresa Administradora de Imóveis Macau Landmark, Limitada	MO	36
N/1 870	“	“	A. Loacker AG-S.P.A.	IT	30
N/1 871	“	“	Guccio Gucci S.p.A.	IT	18
N/1 872	“	“	O mesmo	IT	25
N/1 873	“	“	Hyundai Motor Company	KR	12

* foi concedida a protecção do sinal distintivo “旁氏”, no entanto não foi concedida a apropriação exclusiva pelo titular desta marca, da expressão genérica “專業護膚中心”

** foi concedida a protecção da marca (mista), no entanto não foi concedida o uso exclusivo da expressão “o seu banco de sempre”

Recusas

Processo	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Classe	Observações
N/1 735	03-10-97	Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.	PT	36	Nos termos da alíneas e) e n) do artigo 43º, conjugadas com os nº 1 e 4 do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 56/95/M, de 6 de Novembro

Exinções por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da extinção	Nome do requerente/titular	País resid.
N/ 61	03-01-97	22-09-97	Alfred Dunhill Limited	GB
N/501	10-12-96	“	Mustang-Bekleidungswerke Gmbh + Co.	DE
N/511	11-02-97	“	Mars, Incorporated	US
N/916	12-02-97	“	Johnson & Johnson	US
N/918	“	“	O mesmo	US
N/919	“	“	O mesmo	US
N/983	“	“	Mars, Incorporated	US
N/985	“	“	O mesmo	US
N/987	“	“	O mesmo	US

Renovações após extinção por falta de pagamento de taxa

Processo	Data da extinção	Data da renovação	Nome do requerente/titular	País resid.
N/574	25-06-97	02-10-97	Tung Fong Hung Medicine Company Ltd.	HK
N/575	“	“	O mesmo	HK
N/576	“	“	O mesmo	HK

Reclamações

Processo	Data de entrada	Nome do requerente/titular	País resid.	Nome do oponente	País resid.
N/1 926	30-09-97	American-Cigarette Company (Overseas) Limited	CH	Amstel Brouwerij B.V.	NL

De acordo com os artigos 16.º, 33.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas para Macau e, da data de publicação do aviso, começam a contar-se os prazos de trinta dias para a apresentação de reclamação da classificação dos produtos e serviços e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com os artigos 30.º e 34.º do mesmo diploma.

Reclamações

Marca n.º 15 150-M

Requerente: Dell Computer Corporation, sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Delaware, 2 214, W. Braker Lane, Suite D, Austin, Texas 78 758, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1995.

Classe 37.^a — serviços de construção, instalação e reparação de «software» de computadores (de origem e por encomenda)».

Marca n.º 15 511-M

Requerente: Dell Computer Corporation, sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Delaware, 2 214, W. Braker Lane, Suite D, Austin, Texas 78 758, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1995.

Classe 37.^a — serviços de reparação e manutenção de sistemas informáticos com assistência personalizada.

A marca consiste em: →

READYWARE

Entrado na D.S.E., em Macau, em 16 de Outubro de 1995, sob o n.º 15 256/DSE.

Por ter sido alterada a lista dos serviços, novamente se publica o pedido.

A marca consiste em: →

SELECTCARE

Entrado na D.S.E., em Macau, em 16 de Outubro de 1995, sob o n.º 15 257/DSE.

Por ter sido alterada a lista dos serviços, novamente se publica o pedido.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do requerente/titular	País resid.	Classe
15 397-M	02-10-97	02-10-97	British-American Tobacco Company Limited	GB	34

Rectificações

Boletim Oficial n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

Marca n.º N/810 — na lista de produtos, onde se lê: «...publicidade e venda de vestuário desportivo...»

deve ler-se: «...publicidade e venda de vestuário, vestuário desportivo...»;

Marca n.º N/837 — na lista de serviços, onde se lê «...serviços de aluguer...serviços de comércio por grosso e a retalho, distribuição e venda em segunda mão; ...serviços de armazéns e venda a retalho em supermercado; serviços de armazém de mercearias e venda a retalho de alimentos..., produtos para a higiene corporal, produtos para limpeza doméstica...»

deve ler-se: «... serviços de computador; serviços de aluguer... serviços de comércio; serviços de distribuição; serviços de armazéns e supermercados; serviços de armazém de mercearias relacionados com alimentos.... produtos para a higiene corporal, produtos para lavar a roupa, produtos para limpeza doméstica...».

Boletim Oficial n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

Marcas n.ºs N/1 253, N/1 254 e N/1 255 — na lista de serviços, deve-se excluir «fornecimento», por pertencerem a outra classe.

Boletim Oficial n.º 6, II Série, de 5 de Fevereiro de 1997:

Marca n.º N/1 332 — na lista de produtos, onde se lê: «Vestuário, calçado e chapalaria»

deve ler-se: «Vestuário, calçado e chapalaria, sendo tudo para desporto.».

Boletim Oficial n.º 10, II Série, de 5 de Março de 1997:

Marca n.º N/1 515 — na lista de produtos, onde se lê: «Líquidos para limpeza, creme para as mãos e pulverizadores para limpeza»

deve ler-se: «Líquidos para limpeza, creme para as mãos e líquidos para limpeza sob a forma de spray»;

Marcas n.ºs N/1 417, N/1 422 e N/1 427 — nas listas de produtos, onde se lê: «casquilho»

deve ler-se: «rolamentos»;

Marca n.º N/1 453 — na lista de produtos excluiu-se «mastiques e betumes», por pertencer a outra classe;

Marcas n.ºs N/1 457 a N/1 461 — nas listas de produtos deve-se incluir «não incluídas noutras classes.».

Boletim Oficial n.º 15, II Série, de 9 de Abril de 1997:

Marca n.º N/1 610 — na lista de produtos, onde se lê: «vestuário, calçado, chapalaria»

deve ler-se: «roupa interior para senhoras».

Boletim Oficial n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

Marca n.º N/1 839 — na lista de produtos, onde se lê: «...pentas; escovas para roupa...abridores de garrafa; frascos para perfume...»

deve ler-se: «...pentas; acessórios de embelezamento; escovas para roupa...abridores de garrafa; termos para usar à cintura; cristais; castiçais; pequenos utensílios domésticos e embalagens; frascos para perfume...»;

Marcas n.ºs N/1 850, N/1 851 e N/1 852 — na sede, onde se lê: «Industrvej 4, DK-7 430 Ikast, Dinamarca»

deve ler-se: «Marsvej 6-10, 7 430 Ikast, Dinamarca».

Boletim Oficial n.º 27, II Série, de 2 de Julho de 1997:

Marcas n.ºs N/1 930 a N/1 931 — na sede, onde se lê: «22/D, Regent Centre, 88 Queen's Road, Central, Hong Kong»

deve ler-se: «10/F., Block A, Wo Kee Hong Building, 585-609 Castle Peak Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.».

Boletim Oficial n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

Marca n.º N/1 816 — na lista de produtos, onde se lê: «peças e sobressalentes»

deve ler-se: «peças e sobressalentes não incluídos noutras classes.»;

Marca n.º N/1 818 — na lista de produtos, onde se lê: «...canivetes; navalhas para a barba...»

deve ler-se: «...canivetes; ferramentas manuais accionadas manualmente; navalhas para a barba...».

Boletim Oficial n.º 32, II Série, de 6 de Agosto de 1997:

Marca n.º N/723 — na lista de serviços, onde se lê: «serviços relacionados com os transportes»

deve ler-se: «serviços de transportes por via aérea»;

Marcas n.ºs N/2 060, N/2 080 e N/2 100 — na lista de produtos deve-se incluir «...polimentos sintéticos para fins farmacêutico e medicinal.»;

Marcas n.ºs N/2 064, N/2 084 e N/2 104 — na lista de produtos, onde se lê: «...bagagens...»

deve ler-se: «...malas de viagem...»;

Marcas n.ºs N/2 071, N/2 091 e N/2 111 — na lista de serviços, onde se lê: «...serviços de vendas...»

deve ler-se: «...serviços de fornecimentos...»;

Marca n.º N/2 118 — no pedido de estabelecimento do requerente deve-se retirar «Liechtenstein», por ter sido inexacto.

Boletim Oficial n.º 36, II Série, de 3 de Setembro de 1997:

Marca n.º N/2 176 — na lista de produtos excluiu-se «betumes», por pertencerem a outra classe, e onde se lê: «mastiques»

deve ler-se: «mastique de óleo, mastique de vidraceiro e mastique (resina natural);

Marcas n.ºs N/2 177, N/2 178 e N/2 184 — na lista de produtos excluíram-se «mastiques e betumes», por pertencerem a outra classe;

Marcas n.ºs N/2 201 e N/2 202 — na lista de produtos deve-se acrescentar no início «Veículos, aparelhos para...»;

Marca n.º N/2 235 — na classificação de cores, reivindicam-se por: «Marca debruada a dourado sobre fundo vermelho escuro e claro a formar riscas diagonais, a figura redonda com fundo dourado e a flor dourada. A figura superior «coroa», e os caracteres «Furonghou», «20 class a cigarettes» e «made in China Chang de Cigarette Factory» são em prateados e dourados»;

Marca n.º N/2 271 - na lista de produtos, onde se lê: «antiplaca»

deve ler-se: «anti-placa»;

Marcas n.ºs N/2 180, N/2 301 a N/2 305 — na lista de produtos excluíram-se «betumes», por pertencerem a outra classe, e onde se lê: «mastiques»

deve ler-se: «mastique de óleo e mastique de vidraceiro»;

Marca n.º N/2 275 — deve-se alterar a marca para o seguinte:



Marca n.º N/2 338 — na lista de produtos, onde se lê: «Software de computadores para controlo de «hardware» de computadores e dispositivos inteligentes»

deve ler-se: «Software de comunicações em rede para fornecer combinações de ficheiros remotos entre dois computadores»;

Marca n.º N/2 345 — na sede, onde se lê: «...London EC2V 7SB, Reino Unido»

deve ler-se: «...London EC2V 7SB, Inglaterra, Grã-Bretanha».

Boletim Oficial n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

Marcas n.ºs N/1 736 e N/1 796 — no mapa das concessões, deve dar-se sem efeito esta publicação, por ser indevida.

Marca n.º N/2 396 — no pedido da requerente, onde se lê: «HSBS Holding PLC...»

deve ler-se: «HSBC Holding PLC...»;

Marca n.º N/2 489 — na lista de produtos, onde se lê: «Classe 5»

deve ler-se: «Classe 25».

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, I Série, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam as listas de concessões de vigência por sentença, de recusa, de renovações, de revalidação, de caducidades, de averbamentos e de requerimentos indeferidos.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
7 593 F	97-06-06	97-06-06	ETABLISSEMENTS PASCAL-VALLUIT, SA.	FR	25.	
7 619 W	»	»	LOUIS DOBBELMANN B. V.	NL	34.	
8 005 A	»	»	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ, S. A.	CH	30.	
8 009 E	»	»	A MESMA	CH	29.	
8 509 B	»	»	BRITISH-AMERICAN TOBACCO CO. LTD.	GB	34.	
8 510 U	»	»	A MESMA	GB	34.	
8 511 V	»	»	A MESMA	GB	34.	
8 654 L	»	»	A MESMA	GB	34.	
8 793 Z	»	»	AQUASCUTUM LIMITED	GB	18.	
9 860 B	»	»	DAIRYFARM ESTABLISHMENT	LI	29.	
9 861 C	»	»	A MESMA	LI	30.	
9 862 D	»	»	A MESMA	LI	31.	
9 863 E	»	»	A MESMA	LI	32.	
9 864 F	»	»	A MESMA	LI	33.	
10 008 B	»	»	BERYAYA UNZA HOLDINGS (BVI) LIMITED.	GB	03.	
10 061 G	»	»	PLAYBOY ENTERPRISES, INC.	US	18.	
10 065 L	»	»	A MESMA	US	18.	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
10 217 L	97-06-06	97-06-06	BRITISH-AMERICAN TOBACCO COMPANY LTD.	GB	34.	
10 270 S	»	»	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC.	US	34.	
10 271 T	»	»	A MESMA	US	34.	
10 370 X	»	»	WORLD INVESTMENT COMPANY LIMITED.	GB	14.	
10 407 T	97-06-24	97-06-24	AMERICAN HOME PRODUCTS CORPORATION.	US	05.	
10 415 T	97-06-06	97-06-06	BRITISH-AMERICAN TOBACCO COMPANY LTD.	GB	34.	
10 744 L	»	»	PENTHOUSE INTERNATIONAL LTD.	US	09.	
10 745 M	»	»	A MESMA	US	09.	
10 777 X	»	»	COUNTESS MARA, INC.	US	25.	
10 798 B	»	»	MERCK & CO. INC.	US	05.	
10 799 C	»	»	A MESMA	US	05.	
10 802 E	»	»	LASIN INVESTMENTS LTD.	HK	25.	
10 804 G	»	»	GUCCIO GUCCI S. P. A.	IT	18.	
10 806 J	»	»	A MESMA	IT	03.	
10 807 K	»	»	A MESMA	IT	03.	
10 808 L	»	»	A MESMA	IT	25.	
10 817 M	»	»	MARS, INCORPORATED	US	31.	
10 819 P	»	»	STRUCTURECO, INC.	US	42.	
10 820 G	»	»	LASIN INVESTMENTS LTD.	HK	25.	
10 821 H	»	»	GENERRA SPORTSWEAR CO., INC.	US	25.	
10 822 J	»	»	SYSTEM DYNAMICS LIMITED	IE	09.	
10 823 K	»	»	KIRKBI A/S	DK	28.	
10 824 L	»	»	MASPRODENKOH KABUSHIKI KAISHA	JP	09.	
10 825 M	»	»	GUESS?, INC.	US	03.	
10 826 N	»	»	A MESMA	US	03.	
10 827 P	»	»	A MESMA	US	03.	
10 828 R	»	»	A MESMA	US	03.	
10 829 S	»	»	MSK MARCIANO, INC.	US	03.	
10 833 M	»	»	COMPANHIA CLÁUDIA VÍDEO, LDA. ...	PT	09.	
10 834 N	»	»	OCEAN SHORES VIDEO LTD.	HK	09.	
10 835 P	»	»	JACQUES SOUSTIEL (FAR EAST) LTD.	HK	26.	
10 836 R	»	»	A MESMA	HK	26.	
10 837 S	»	»	WATSON ENTERPRISES LIMITED	GB	42.	
10 838 T	»	»	A MESMA	GB	32.	
10 939 U	»	»	A MESMA	GB	33.	
10 840 L	»	»	A MESMA	GB	32.	
10 841 M	»	»	A. S. WATSON & CO. LTD.	HK	32.	
10 842 N	»	»	WATSON ENTERPRISES LIMITED	GB	32.	
10 843 P	»	»	A MESMA	GB	32.	
10 848 V	»	»	A MESMA	GB	03.	
10 849 X	»	»	A MESMA	GB	05.	
10 850 N	»	»	A MESMA	GB	16.	
10 851 P	»	»	A MESMA	GB	21.	
10 852 R	»	»	A MESMA	GB	29.	
10 853 S	»	»	A MESMA	GB	30.	
10 854 T	»	»	A MESMA	GB	32.	
10 866 Y	»	»	LEXMARK INTERNATIONAL, INC.	US	09.	
10 867 Z	»	»	A MESMA	US	16.	
10 929 X	»	»	VITASOY INTERNATIONAL HOLDINGS LTD.	HK	29.	
10 930 N	»	»	A MESMA	HK	32.	
10 931 P	»	»	A MESMA	HK	29.	
10 932 R	»	»	A MESMA	HK	32.	
11 803 P	»	»	SMITHKLINE BEECHAM P. L. C.	GB	05.	
11 908 W	94-02-10	94-02-10	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	12	Despacho não publicado atempadamente.
11 979 R	97-06-06	97-06-06	BURLING LTD.	IS	18.	
12 022 S	»	»	CATHAY PACIFIC AIRWAYS LIMITED	HK	25.	
12 177 M	97-04-07	97-04-07	MILLIE'S COMPANY LIMITED	HK	42	Idem.
12 279 U	97-06-06	97-06-06	SHANGHAI FOODSTUFFS IMPORT & EXPORT CORPORATION.	CN	29.	
12 705 X	»	»	TOPPY CO. (HONG-KONG) LTD.	HK	14.	
12 706 Y	»	»	A MESMA	HK	18.	
12 902 B	»	»	COMPAQ COMPUTER CORP.	US	09.	
12 945 N	»	»	EDWIN INTERNATIONAL, INC.	JP	25.	
13 279 C	»	»	SMITHKLINE BEECHAM P. L. C.	GB	03.	
13 332 R	»	»	GALLAHER LIMITED	GB	34.	
13 711 C	»	»	CPRM — COMPANHIA PORTUGUESA RÁDIO MARCONI (ASIA), LDA.	PT	38	
13 712 D	»	»	A MESMA	PT	09.	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
13 951 V	97-06-06	97-06-06	MARS, INC.	US	09.	
14 002 E	»	»	COSMETIC CARE ASIA LIMITED	GB	03.	
14 004 G	»	»	A MESMA	GB	42.	
14 013 H	»	»	E. REMY MARTIN & CO., S. A.	US	33.	
14 035 P	»	»	LOGIC OFFICE SUPPLIES LTD.	HK	20.	
14 282 F	»	»	AOKI URBAN DEVELOPEMENT CORPO- RATION.	JP	30.	
14 320 V	»	»	STAR TELEVISION PRODUCTIONS LIM- TED.	GB	09.	
14 321 X	»	»	A MESMA	GB	16.	
14 322 Y	»	»	A MESMA	GB	35.	
14 323 Z	»	»	A MESMA	GB	38.	
14 324 W	»	»	A MESMA	GB	41.	
14 420 W	»	»	ASAHI KOGAKU KOGYO KABUSHIKI KAISHA.	JP	09.	
14 452 H	»	»	FORTUNATO JOSÉ MOREIRA DA COSTA	MO	38.	
14 497 Y	»	»	CROCODILE INTERNATIONAL PTE LTD.	SG	18.	
14 554 P	»	»	BERJAYA UNZA HOLDINGS (BVI) LI- MITED.	GB	03.	
14 562 P	97-06-24	97-06-24	CALTEX OIL HONG KONG LIMITED ...	HK	04.	
14 563 R	»	»	A MESMA	HK	04.	
14 569 Y	»	»	A MESMA	HK	04.	
14 571 R	»	»	A MESMA	HK	04.	
14 627 R	»	»	NABISCO, INC.	US	29.	
14 628 S	»	»	A MESMA	US	30.	
14 629 T	»	»	A MESMA	US	31.	
14 630 K	»	»	A MESMA	US	30.	
14 881 F	97-06-06	97-06-06	LE SAUNDA LICENSING LIMITED	BS	14.	
14 915 W	»	»	PRIMALCO LTD.	FI	33.	
14 951 D	97-06-02	97-06-02	D'URBAN INCORPORATED (KABUSHIKI KAISHA D'URBAN).	JP	25.	
14 972 J	97-06-24	97-06-24	CALTEX OIL HONG KONG LIMITED ...	HK	04.	
14 991 M	97-06-06	97-06-06	MERCK & CO. INC.	US	05.	
15 077 J	»	»	FASHION PROMOTIONS LIMITED	US	25.	
15 124 W	»	»	BATA LIMITED	CA	25.	
15 127 C	»	»	RICHARDSON-VICKS INC.	US	03.	
15 132 W	»	»	MARTINO — VESTUÁRIO E ACESSÓ- RIOS, LDA.	MO	25.	
15 144 D	»	»	PETROFINA, SOCIÉTÉ ANONYME	BE	04.	
15 239 L	»	»	RADIO FREQUENCY SYSTEMS INC.	US	09.	
15 243 G	»	»	TENNESSEE GAS PIPELINE COMPANY	US	04 06 12 16 21 35 37 39 41 42.	
15 269 T	»	»	MARC LAURENT SA.	FR	25.	
15 270 K	»	»	JOOP! GMBH	DE	03.	
15 309 J	»	»	PERFORMANCE SYSTEMS, INTERNA- TIONAL, INC.	US	38	
15 342 K	»	»	BRITISH-AMERICAN TOBACCO COM- PANY LIMITED.	GB	34.	
15 372 S	»	»	THE HOUSE OF EDGEWORTH INCOR- PORATED.	CH	34.	

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
2 012 Y	97-06-06	97-06-06	FORTIS ELEVADORES, LDA.	PT	07	Marca nacional n.º 215 116, concedida.
2 013 Z	»	»	A MESMA	PT	37	Marca nacional n.º 215 117, concedida.
2 014 W	»	»	A MESMA	PT	07	Marca nacional n.º 215 118, concedida.
2 015 A	»	»	A MESMA	PT	37	Marca nacional n.º 215 119, concedida.
2 016 B	»	»	A MESMA	PT	07	Marca nacional n.º 215 120, concedida.
2 017 C	»	»	A MESMA	PT	37	Marca nacional n.º 215 121, concedida.
5 481 E	»	»	SKANDINAVISK TOBAKSKOMPAGNI A/S.	DK	34	Marca nacional n.º 229 377, concedida.

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
5 483 G	97-05-02	97-05-02	STEELCASE INC.	US	20	Despacho não publicado atempadamente.
15 359 V	97-06-06	97-06-06	MICHAEL CARUSO & CO., INC.	US	25	Marca nacional n.º 311 402, concedida.
15 360 M	»	»	LANCIT MEDIA PRODUCTIONS, LTD.	US	41	Marca nacional n.º 311 642, concedida.

Vigência por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)	Observações
10 404 P	96-12-06	97-12-06	G2000 (APPAREL) LIMITED	HK	25	Concedida por sentença.

Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente	País resid.	Classe (Nice)	Observações
15 000 L	95-06-30	97-06-06	LUI WAI KEUNG	HK	05	Artigo 189.º, n.º 1, alínea m), do CPI, Confunde-se com as marcas de Macau n.ºs 2350 e 2351.

Renovações

Processo	Data de entrada	Requerente	Mand. L B C
199 J	97-06-18	BULOVA CORPORATION	52 N S N S
201 K	»	A MESMA	52 N S N S
202 L	»	A MESMA	52 N S N S
270 W	97-06-19	TRUSSARDI S. P. A.	52 N S N S
271 A	»	A MESMA	52 N S N S
272 B	»	A MESMA	52 N S N S
417 C	97-06-12	UNICER — UNIÃO CERVEJEIRA, S. A.	45 P S S S
703 J	97-06-24	ROBAPHARM AG.	9 K S N S
841 V	97-06-03	FRED PERRY (HOLDINGS) LIMITED	52 N S N S
842 X	»	A MESMA	52 N S N S
1 095 J	97-06-19	JAMES HALSTEAD LTD.	55 S S N S
1 187 N	97-06-09	ILC LICENSING CORPORATION	0 A S N S
1 188 P	»	A MESMA	0 A S N S
1 207 A	97-06-26	THE SANITAS COMPANY LIMITED	67 X S N S
1 360 K	97-06-27	PARFUMS NINA RICCI, SA	47 S S N S
1 387 Y	97-06-24	ROUSSEAU SA	9 K S N S
1 388 Z	»	A MESMA	9 K S N S
1 533 R	97-06-23	DELMA WATCH LIMITED	8 J S N S

Revalidação

Processo	Data do registo	Data da revalidação	Nome do 1.º requerente/titular	País res.
13 867 W	95-07-10	97-06-04	UNILEVER N. V.	NL

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País res.	Observações
4 444 R 14 679 D	92-07-23 96-02-12	94-02-28 97-06-02	S. DYRUP & CO. A/S FOSHAN GEMINI BED AND CLOTHES CO. LTD.	DK CN	Falta de pagamento do registo

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
39-M	97-05-27	Modificação de identidade ...	Les Fils d'Auguste Maillefer, Société Anonyme à Ballaigues.	Maillefer Instruments S. A.
40-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
41-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
42-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
43-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
44-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
45-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
131-M	97-06-30	Idem	Li & Fung Limited	Li & Fung (1937) Limited.
7 071-M	97-06-25	Idem	Distellerie des Rhums Agricoles	Rhums Martiniquais Saint James — RMSJ.
1 331-M	97-06-05	Transmissão	Euromarket S. r. l.	Plasmon Dietetici Alimentari, S. p. A., italiana, com sede em Corso Garibaldi 97/99, 20 121 Milão, Itália.
1 332-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 333-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 334-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 335-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 336-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 071-M	97-06-25	Idem	Saint James International, Société Anonyme.	Distillerie des Rhums Agricoles, francesa, com sede em 97 230 Sainte Marie, França.

Averbamentos

Mudanças de identidade

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
11 999 V	97-05-19	COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	BR	SOUZA CRUZ SA.	BR
13 249 X	97-06-26	VIACOM INTERNATIONAL SERVICES INC.	US	VIACOM INTERNATIONAL INC.	US
13 250 N	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 725 J	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 726 K	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 727 L	»	A MESMA	US	A MESMA	US
14 944 E	»	A MESMA	US	A MESMA	US
14 945 F	»	A MESMA	US	A MESMA	US
15 071 C	97-06-04	RUBY TUESDAY (GEÓRGIA), INC.	US	RUBY TUESDAY, INC. (SOCIEDADE DE GEÓRGIA).	US

Transmissão

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.	Observações
15 071 C	97-06-04	RUBY TUESDAY, INC.	US	RUBY TUESDAY (GEÓRGIA), INC.	US	Transmissão por fusão

Requerimento indeferido

N.º 7444-M, de Blue Bell, Inc. — Por despacho de 26 de Novembro de 1992 foi indeferido o requerimento de apresentação da DIU, por extemporaneidade.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
5 453 A	50 022	92-11-27	92-11-27	SHERATON INTERNATIONAL, INC.	US	Indeferido por extemporaneidade.
5 748 S	8 358	93-02-12	93-02-12	OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	Idem.
7 443 R	49 717	92-11-26	92-11-26	WRANGLER APPAREL CORP.	US	Idem.
7 445 T	49 721	»	»	A MESMA	US	Idem.
7 446 U	49 725	»	»	A MESMA	US	Idem.
7 447 V	49 726	»	»	A MESMA	US	Idem.

Rectificações

Boletim Oficial n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995:

Marca n.º 14 452-M — na lista de serviços, onde se lê: «serviços de informação e comunicação informáticos para acesso ao públi-

co a partir de casa ou a partir do escritório»

deve ler-se: «serviços de telecomunicações, tais como comunicação informática para acesso ao público a partir de casa ou a partir do escritório» (classe 38.^a).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Outubro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 98 391,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Listas

名單

Classificativa dos candidatos admitidos às provas do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de electrotecnia e mecânica, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

由一九九七年五月七日於第十九期第二組《政府公報》刊登之開考通告，透過普通考試方式招聘，以填補土地工務運輸司編制高級技術人員組別電機及機械領域，第一職階二等高級技術員一缺之應考人考試成績表：

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
合格投考人：	分
1.º Sio Kuan Leong	7,49
2.º Ho Iok Leong	6,13

Candidatos reprovados:

不合格投考人：

Chan Veng San;

Lau Vai Ip;

Chan Wai Hong.

Candidatos excluídos:

被淘汰投考人：

Chiang Ven Kun; a)

Leong Tak Kin; a)

Kou Chan Wai; b)

Vong Ka Keong. c)

a) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos;

未有出席知識考試而被淘汰；

b) Por ter desistido na prova de conhecimentos;

放棄知識考試而被淘汰；

c) Por não ter comparecido à entrevista profissional.

未有出席專業面試而被淘汰。

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Outubro de 1997).

(於一九九七年十月二十八日經運輸暨工務政務司之批示確認)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Fernando da Silva Ferreira*. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel Mendes de Oliveira Esteves* — *José Augusto do Rosário Silva*.

一九九七年十月二十二日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席 José Fernando da Silva Ferreira

正選委員 Jorge Manuel Mendes de Oliveira Esteves

José Augusto do Rosário Silva

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, na área de Direito, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

經一九九七年五月七日第十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補土地工務運輸司（DSSOPT）編制高級技術人員組別（法律範疇）第一職階二等高級技術員兩缺之一般入職考試，被接納及不被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Anabela Soares Cavadas Chau;

Chang Wai Hung;

Iun Lai Fan;

José Manuel Reis Miranda de Moraes;

Ricardo Paulo Esteves Pedro;

Teresa Joana de Moura Teixeira da Silva;

Ivo Donat Firmo Mineiro.

Candidatos excluídos: a)

不被接納之應考人：a)

Ana Isabel Baptista Soares Telo Mexia;

Choi Cheng Cheng.

a) Por não terem apresentado, no prazo legal concedido, o documento comprovativo das habilitações académicas indicado na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 20 de Agosto de 1997.

a) 因在法定期限內，未能出示刊登於一九九七年八月二十日第三十四期第二組《政府公報》之臨時名單所指之學歷證明文件。

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條之規定，不被接納之應考人可於本名單在《政府公報》刊登日起十天內向核准開考之實體提出上訴。

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 28 de Novembro de 1997, pelas 9,30 horas, e a entrevista será no dia 9 de Dezembro de 1997, pelas 9,30 horas, ambas a realizar na sala de reuniões da DSSOPT, sita no 4.º andar do edifício CEM, devendo os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação. Para a realização desta prova, os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

知識考試及面試分別將於一九九七年十一月二十八日及十二月九日上午九時三十分在電力公司大廈四樓土地工務運輸司會議廳進行，屆時應考人須攜同個人身分證明文件。是次考試應考人可攜帶有關法例作參考。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rogério Baptista Saraiva*. — O Vogal Efectivo, *Cheong Man Iok* — A Vogal Suplente, *Maria Zita Pelicano de Sousa Diniz*.

一九九七年十月二十九日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席：Rogério Baptista Saraiva

正選委員：張敏玉

候補委員：Maria Zita Pelicano de Sousa Diniz

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

Aviso

Concurso público para arrematação da empreitada «concepção/construção do aterro para as futuras instalações do Hospital da Taipa»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 550 000,00 (quinhentas e cinquenta mil patacas).

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: 5 de Dezembro, às 17,15 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: 9 de Dezembro, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar, a partir de 20 de Novembro de 1997, e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

佈 告

承判工程之公開招標

“氹仔將來的醫院的填土工程之設計及承建”

底 價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣伍拾伍萬圓整 (MOP550,000.00)

參與投標的條件：在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年十二月五日下午五時十五分。

公開開標地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年十二月九日上午十時。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二樓土地工務運輸司；

日期及時間：在辦公時間內。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二樓土地工務運輸司；

時間：在辦公時間內。

附加的說明文件：

由一九九七年十一月二十日至截標日止，投標者應前往馬交

石炮台馬路電力公司大廈二樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解有否附加的說明文件。

一九九七年十月二十九日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional principal, 1.º escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 23 de Julho de 1997:

Candidatos aprovados:	valores
Fong Soi Kun	8,72
Wong Chi Hun	8,27
Lam Va Chon	8,00
Vo Fat Lei	7,94

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Outubro de 1997).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Chan Koc lo*. — Os Vogais, *Tong Si Man* — *Leong Ka Cheng*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997:

Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Outubro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Costa Alves*, chefe da Divisão de Licenciamento. — As Vogais, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre*, chefe da Divisão de Inspecção — *Kuong Song Heng*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do GCS, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal do GCS, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: António Lei Tchi Long, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe do Departamento de Informação; e

Licenciada Ho Lai Chun da Luz, chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do GCS, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do GCS, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do citado ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ho Lai Chun da Luz, chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social.

Vogais efectivos: Licenciada Lam Pui Cheng, técnica superior de 1.ª classe; e

Licenciada Lu My Quyen, técnica de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Mário Augusto do Rosário, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do GCS, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do GCS, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do citado ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Cabe ao primeiro-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. *Vencimento*

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe do Departamento de Informação.

Vogais efectivos: Bacharel Kam Va Au, chefe da Divisão de Arquivo e Documentação; e

Licenciada Ângela Tsun Hwa Lei, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Mário Augusto do Rosário, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

Licenciada Lam Pui Cheng, técnica superior de 1.ª classe.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso desta Capitania, a lista provisória respeitante ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de fiel de 2.ª classe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997, se rectifica:

Onde se lê: «...

Chiang Sio Man; a) e c)

Ernesto Herculano da Luz; a)

...»

deve ler-se: «...

Chiang Sio Man; a) e c)

Chong Hok Cheng; a) e c)

Ernesto Herculano da Luz; a)

...»

Capitania dos Portos, em Macau, aos 27 de Outubro de 1997. — O Capitão dos Portos, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fregata.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Listas**

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Chong Seong Chi	16,95
2.º Cheang Chan San	15,65
3.º Lou Fan	14,65
4.º Iong Si Pui	13,30
5.º U Pui Un	13,10
6.º Si Ton Sio Cheong	11,85
7.º Kou Chan Wai	11,30

Candidatos reprovados: nenhum.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 23 de Outubro de 1997).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *António M. C. Porfírio*, tenente-coronel engenheiro Tms. — O Vogal Efectivo, *Cheong Chi Meng*, Ch.Rad./PSP — O Vogal Suplente, *José Gonçalves Gouveia*, SCh.Rad./Tms.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

De classificação final do concurso, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), destinado ao Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

Candidato excluído:

Choi Cheng Cheng 3,90 valores

Candidatos eliminados: a)

Chan Mun Cheong;

Chang Wai Hung.

a) Por não terem comparecido a qualquer prova.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 23 de Outubro de 1997).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Jorge de Jesus Santos*, tenente-coronel engenheiro. — Os Vogais, *António*

Lúcio Castel Branco da Silveira, técnico superior assessor dos SAEP — *Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Aviso**

Despacho n.º 12/PMF/97

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 119/SAS/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 22 de Outubro de 1997, subdelego no segundo-comandante da Polícia Marítima e Fiscal, capitão-de-fragata Vítor Manuel de Sousa Meneses de Lorena Birne, as competências a que se referem os n.ºs 1.1.1. a 1.2.3., inclusive, 1.2.5. a 1.3.4., inclusive, e 1.3.6. do despacho mencionado.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 24 de Outubro de 1997).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Outubro de 1997. — O Comandante, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**司 法 警 察 司****Lista****名 單**

Classificativa final dos alunos aprovados no curso de formação e admitidos ao estágio do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

經一九九六年五月二十九日第二十二期第二組《政府公報》刊登之通告，以一般、普通性和考核形式開考，取錄就讀培訓課程以填補澳門司法警察司編制內刑事偵查人員組別第一職階二等刑事偵查員二十二缺，以及自本開考最後評核名單在《政府公報》刊登日起一年內出現之空缺，現公佈有關培訓課程合格及被取錄進行實習之投考人最後評核名單如下：

<i>Concorrentes aprovados:</i>	valores
合格的投考人：	分
1.º Wong Sek Man 黃錫文	76,70
2.º Iu Kong Iu 余光耀	76,50
3.º Rose Van	75,60
4.º Che Ion Fong 謝潤芳	74,50

5.º Ku Wai Leong 古惠良	74,30
6.º Wong Cheok San, aliás Sammy Wong 王焯新	73,80
7.º Che Peng Kun 謝炳權	73,50
8.º Hoi Man Wai 許文偉	73,00
9.º Leong Chan Kuong 梁振光	70,80
10.º Cheang Kin Mou 鄭建武	70,70
11.º Choi Kun Peng 徐貫平	67,20

Observações:

注意：

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os concorrentes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，投考人可於本名單公佈日起計之十個工作日內對本名單提出上訴。

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Outubro de 1997).

(按照司法政務司於一九九七年十月二十三日批示確認)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da PJ. — Os Vogais Efectivos, *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe — *João Maria da Silva Manhão*, inspector de 2.ª classe.

一九九七年十月二十一日於澳門司法警察司

典試委員會成員：

主席：副司長 歐萬奴

正選委員：二等督察 沙華道

二等督察 馬央

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**法律翻譯辦公室****Listas****名單**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997:

茲公布獲錄取參加一九九七年九月十八日第三十八期《政府公報》第二組通告為填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別顧問翻譯員第一職階兩缺而以審查文件方式進行之普通及有限制之晉升試之准考人評分名單：

Candidatos aprovados: valores
及格准考人：分

1.º Fong Soi Tong 馮瑞棠 8,97

2.º Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho 8,79

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Outubro de 1997).

(經司法政務司於一九九七年十月二十三日以批示確認)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro*, coordenadora-adjunto.

一九九七年十月二十八日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席：主任 賈樂龍

委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

(Custo desta publicação \$ 718,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 8 de Outubro de 1997:

茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，公布獲錄取參加經一九九七年十月八日第四十一期《政府公報》第二組通告為填補法律翻譯辦公室人員編制高級技術人員組別（語言範疇）首席高級技術員第一職階一缺而以審查文件方式進行之普通及有限制之晉升試之唯一准考人臨時名單：

Candidato admitido:

准考人：

Carmen Anok Cabral.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無臨時獲錄取之報考人，亦無被摒除之報考人，故本名單視作確定名單。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro*, coordenadora-adjunto.

一九九七年十月二十九日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會

主席：主任 賈樂龍

委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

(Custo desta publicação \$ 762,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 8 de Outubro de 1997:

茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，公布獲錄取參加經一九九七年十月八日第四十一期《政府公報》第二組通告為填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別首席翻譯員第一職階一缺而以審查文件方式進行之普通及有限制之晉升試之唯一准考人臨時名單：

Candidato admitido:

准考人：

Lai Kin Hong 賴健雄。

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無臨時獲錄取之報考人，亦無被摒除之報考人，故本名單視作確定名單。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro*, coordenadora-adjunto.

一九九七年十月二十九日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會

主席：主任 賈樂龍

委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

(Custo desta publicação \$ 762,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 8 de Outubro de 1997:

茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，公布獲錄取參加經一九九七年十月八日第四十一期《政府公報》第二組通告為填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別主任文案第一職階一缺而以審查文件方式進行之普通及有限制之晉升試之唯一准考人臨時名單：

Candidato admitido:

准考人：

Ho Pan 何斌。

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無臨時獲錄取之報考人，亦無被摒除之報考人，故本名單視作確定名單。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro*, coordenadora-adjunto.

一九九七年十月二十九日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會

主席：主任 賈樂龍

委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

(Custo desta publicação \$ 762,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 8 de Outubro de 1997:

茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，公布獲錄取參加經一九九七年十月八日第四十一期《政府公報》第二組通告為填補法律翻譯辦公

室人員編制翻譯人員組別一等翻譯員第一職階一缺而以審查文件方式進行之普通及有限制之晉升試之唯一准考人臨時名單：

Candidato admitido:

准考人：

Alberto Ferreira Leão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無臨時獲錄取之報考人，亦無被摒除之報考人，故本名單視作確定名單。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro*, coordenadora-adjunto.

一九九七年十月二十九日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會

主席：主任 賈樂龍

委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

(Custo desta publicação \$ 762,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 8 de Outubro de 1997:

茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，公布獲錄取參加經一九九七年十月八日第四十一期《政府公報》第二組通告為填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別一等文案第一職階一缺而以審查文件方式進行之普通及有限制之晉升試之唯一准考人臨時名單：

Candidato admitido:

准考人：

Long U Sam 龍裕琛。

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無臨時獲錄取之報考人，亦無被摒除之報考人，故本名單視作確定名單：

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro*, coordenadora-adjunto.

一九九七年十月二十九日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會

主席：主任 賈樂龍

委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

(Custo desta publicação \$ 762,00)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

Candidatos admitidos:

Ana Paula Sou;

Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan;

Chu Ngai Ian;

Fok Chong Chun;

Fong Chi Wa;

Ho Sio Mei;

Ho Tin Ka;

Hoi Man Wa;

Lam Vai Peng;

Lee Kuai Heng;

Leong Soi Man;

Ng Un Kei;

Ngok Chang Wai, aliás Ngok Chen Foy;

Pun Vai In;

Yu Pui Lam, Ada.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Wa Fong; b)

Chao Ioc Ieng; d)

Chio Sio In; d)

Iu Veng Tat; a)

Leong Ka Fai; c) e d)

Leong Vai Cheng; d)

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng; b)

Tam I Mei; a) e d)

Tam Im Sin. b) e d)

a) Por falta de cópia de documento de identificação válido onde conste a nacionalidade do candidato;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas para o concurso;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 24 de Outubro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Piedade Esteves Augusto*. — Os Vogais Efectivos, *Álvaro Branco Calado* — *Hon Wai*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

Candidatos admitidos:

Au Ka I

Chan Kuai Heong, aliás, Chin Khwe Hyan

Chan Kun Lin

Chan Mun Wan, aliás Chen Man Yoon

Chan Ut Seong

Chan Vaz Peng

Cheong Pek Lok

Choi Hon Chao

Evelina dos Santos Fonseca

Fan Ka Ieng

Heng Kun Lo

Ho Tai I

Ho Wai Kun

Humberto Correia Gageiro

Iong Kuok Sam

Iu Vai Fong

Lai In I

Lai Ka Hong

Lai Tak Fai

Lam Vai Iam

Lam Veng Hung

Lao Seng

Lau Chi Mei

Lee Siu Ping Colaço, aliás Ângela Lee Colaço

Lei Chi Ieng

Lei Choi Hong

Lei Hoi Ian, aliás Maria Paulina Lei

Lei Kit Fei

Leonel Luis de Almeida

Leong Soi Man

Leong Wai Leng

Leong Wai Lin

Lio Hong Tan

Liu Lok Peng

Lo Chi Kin

Lúcia Leong

Lui Kin Cheong

Maria José Ribeiro

Mui Chi Seong

Noel Alberto de Jesus

Pang Pong Leong

Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas

Pedro Vasco de Andrade da Silva Pacheco

Regina Ng

Sek Ieong Lo

Song Man Un

U Pui Un

Un Veng Kuai

Wan Chan Lung

Wong Chio In

Wong Choi Ieng

Wong Fai

Wong Im Iong

Wong Kin Chong

Wong Pan Hong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan In Mui b)

Chan Kam a)

Chan Kong Peng, aliás Chan Tsa Seung Sam Yung a)

Chan Pou Pou b)

Chau Hong Kit a)

Che Pui U a)

Cheong Keng On a)

Chu Oi Ieng, aliás Chu Ngan Ieng a)

Fung Soi Ip b)

Ho Iat Meng d)

Ho Kit Leng d)

Ho Weng Cheng b)

Ieong Sio Meng b)

Iu Veng Tat a)

José Alexandre Varela dos Reis d)

Kou Sai Weng c) e d)

Lam Mei Sio a)

Lam Sut Hong b)

Lam Tit Kei a)

Lee Hong Leong b)

Lei Kuok Weng a)

Leonardo Luís Castilho b)

Leong In Kuai a)

Lou Kuong Meng a)

Lou Sut Peng a) e b)

Maria de Almeida d)

Tam Sio Chong a)

Tou Soi Kit a) e d)

Ung Choi Lin b)

Wong Iat Chong a)

Wong Mei Ieng d)

Wong Wa Ian a) e b)

Wong Weng In b) e d)
Wong Yee Shan.a)

a) Por falta de cópia de documento de identificação válido onde conste a nacionalidade do candidato;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas para o concurso;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 24 de Outubro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Piedade Esteves Augusto*. — Os Vogais Efectivos, *Álvaro Branco Calado* — *Lei Lai Peng*.

(Custo desta publicação \$ 1 909,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

房屋司

Lista

名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de catorze lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 3 de Setembro de 1997:

經一九九七年九月三日第三十六期第二組《政府公報》刊登之開考通告，關於填補澳門房屋司編制技術專業人員，第一職階二等技術輔導員十四缺之一般入職考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

- | | |
|-----------------------------------|------|
| 1. Alexandra Gracias Nantes | |
| 2. Alice Tang | |
| 3. Anita da Conceição Ferreira | |
| 4. Ao Cho Heng | |
| 5. Ao Ieong Man Pio | 歐陽文標 |
| 6. Ao Kam Chu | 區錦珠 |
| 7. Ao Man Wai | 區雯慧 |
| 8. Armando Augusto da Rosa | |
| 9. Au Im Mui | 歐艷梅 |
| 10. Carla Fernanda Gomes Faria | |
| 11. Carlos Santos Ribas da Silva | |
| 12. Carolina Morais Hoi | |
| 13. Chan Chi Fai | 陳志輝 |
| 14. Chan Chi Fu, aliás Mg Kyi Aye | 陳志富 |
| 15. Chan Chi Meng | |
| 16. Chan Choi Chan | 陳彩珍 |
| 17. Chan Fong Mei | |
| 18. Chan Hang Mui | |

- | | |
|---|-----|
| 19. Chan Ho I | 陳浩堅 |
| 20. Chan Hou Kin | 陳曉陽 |
| 21. Chan Io Ieong | 陳玉蓮 |
| 22. Chan Iok Lin | 陳潤明 |
| 23. Chan Ion Meng | 陳容妹 |
| 24. Chan Iong Mui | |
| 25. Chan Ka Hou | 陳嘉麗 |
| 26. Chan Ka Lai | 陳嘉蓮 |
| 27. Chan Ka Lin | 陳健紅 |
| 28. Chan Kin Hong | 陳健妍 |
| 29. Chan Kin In | 陳桂香 |
| 30. Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan | 陳軍傑 |
| 31. Chan Kuan Kit | 陳國英 |
| 32. Chan Kuok Ieng | 陳麗貞 |
| 33. Chan Lai Cheng | 陳連珠 |
| 34. Chan Lin Chu | 陳文念 |
| 35. Chan Man Nim, aliás Chan Win Lin | 陳美怡 |
| 36. Chan Mei I | 陳美珊 |
| 37. Chan Mei San | 陳南業 |
| 38. Chan Nam Ip | 陳雁儀 |
| 39. Chan Ngan I | 陳寶祺 |
| 40. Chan Po Kei | |
| 41. Chan Pou Chan | 陳兆昌 |
| 42. Chan Sio Cheong | 陳小萍 |
| 43. Chan Sio Peng | |
| 44. Chan Soi Heng | 陳瑞生 |
| 45. Chan Soi Sang | 陳淑貞 |
| 46. Chan Sok Cheng | 陳淑堅 |
| 47. Chan Sok Kin | |
| 48. Chan Su Kai | 陳惠霞 |
| 49. Chan Vai Ha | 陳惠儀 |
| 50. Chan Vai I | |
| 51. Chan Vai Pang, aliás Miguel Chan | 陳穎妍 |
| 52. Chan Vai Peng | 陳華祺 |
| 53. Chan Veng In | 陳衛峰 |
| 54. Chan Wa Kei | 陳慧曉 |
| 55. Chan Wai Fong | 陳慧明 |
| 56. Chan Wai Io | 陳惠萍 |
| 57. Chan Wai Meng | 曾昶昊 |
| 58. Chan Wai Peng | |
| 59. Chang Chong Hou | |
| 60. Chang In In | 曾東來 |
| 61. Chang Tong Loi | 周智敏 |
| 62. Chao Chi Man | 周智華 |
| 63. Chao Chi Wa | 周進澤 |
| 64. Chao Chon Chak | 周麗美 |
| 65. Chao Lai Mei | 周美慈 |
| 66. Chao Mei Chi | |
| 67. Chao Mei Leng | |
| 68. Chau Hong Kit | 周鴻杰 |
| 69. Chau Iok Keng | 鄒玉瓊 |
| 70. Chau Peng Vai | 周炳威 |
| 71. Che Chan Hong | 謝振雄 |
| 72. Che Cheng I | 謝靜儀 |
| 73. Che Chin Wa | 謝展華 |
| 74. Che Mei U | 謝美如 |
| 75. Che Peng Ion | 謝炳潤 |
| 76. Che Vai Fong | |
| 77. Cheang Kuai Nei | 鄭桂妮 |
| 78. Cheang Choi Hong | |
| 79. Cheang Chong Ngai | 鄭仲毅 |
| 80. Cheang Kit Ian | |
| 81. Cheang Sau Iun | 鄭秀賢 |
| 82. Cheang Sok Han | 鄭淑嫻 |
| 83. Cheng Chio Fai | 程朝暉 |
| 84. Cheng Chong Tak | |

85. Cheng Kam Peng		151. Ho Weng Wai	
86. Cheng Ut Pou	程月寶	152. Hon Iok	
87. Cheong Iam Meng	張欽明	153. Hong Ieng Wai	洪盈惠
88. Cheong In Peng	張燕萍	154. Hong Lai I	孔麗儀
89. Cheong Iok Mui	張玉梅	155. Hong Ngai	洪毅
90. Cheong Koc Ha	蔣國霞	156. Iau Man Kit	游文傑
91. Cheong Meng Leong	蔣明亮	157. Iec Vai Lan	
92. Cheong Nim Tou	張念島	158. Ieong Iok I	楊玉兒
93. Cheong Oi Peng		159. Ieong Oi Lai	
94. Cheuk Sui Chun	卓瑞珍	160. Ieong Wai Fong	楊惠芳
95. Cheung Chong Lon		161. Inês Maria da Silva	
96. Chiang Chao		162. Iong Ka Ying	翁家瑩
97. Chiang Fong	鄭峰	163. Iong Kuok Kin	容國健
98. Chiang Hio Wa	鄭曉華	164. Ip Chi Chong	葉智聰
99. Chiang Kam Keng		165. Ip Chi Meng	葉志明
100. Chiang Sio Iam	鄭小任	166. Ip Nai Hou	
101. Chiang Sio Man		167. Ip Ngai Seng	葉毅誠
102. Chie Siok Jong	徐淑容	168. Ip Pui Man	
103. Ching Si Chong	程思仲	169. Ip Su Kong	
104. Chio Kuok Kuong		170. Ip Wai Chan	葉惠珍
105. Chio Mio Chu	趙妙珠	171. Ip Wai Leong	葉偉良
106. Chio Si Hoi	趙思海	172. Isabel Eliana da Luz Ng	
107. Chio Wai Meng	招惠明	173. Isabel Zeferino de Souza	
108. Chiu Man Kin	趙敏堅	174. Isabela Madeira da Silva Pedruco	
109. Chiu Vai Keong		175. Iu Teng Kit	余庭傑
110. Choi Ka Keong		176. Iu Wai Cheng	
111. Choi Kin Chon		177. Iun Ieng Kwong	婉瑩鄭
112. Choi Sio In	蔡小燕	178. Iun Kit Vai	
113. Choi Su Man		179. Iun Kong Meng	袁光明
114. Choi Sut Sam	崔雪琛	180. Joaquim Nunes de Oliveira	
115. Choi Wai Kei	崔偉祺	181. Kam Ion Chun	甘潤全
116. Choi Wai Wa	徐惠華	182. Kam Ion Hong	甘潤鴻
117. Chong Hio Meng	鍾曉明	183. Kam Kuok Ut	甘國悅
118. Chong Vai Iu	鍾偉如	184. Kam Seng Weng	甘盛榮
119. Chong Veng Seng	莊永成	185. Kan Cheok Mui	
120. Chou Chi Leong	曹治良	186. Kan Sok I	簡淑儀
121. Chu Ngai Ian	朱毅仁	187. Ko Un Seong	
122. Chung Hsi Hua		188. Kong Pou Chan	
123. Cristina Guilherme Lam		189. Kong Ut Há	龔月霞
124. Cristina Lei Robarts		190. Kou Cho Peng	
125. Ercilia Tavares Gonçalves		191. Kou Pou Chi	高寶芝
126. Fan Weng Hou	范永好	192. Kou Wai Man	
127. Fok Hon Wa	霍漢華	193. Ku Chan San	古振山
128. Fong Chi Fong	馮子豐	194. Ku Ioc Lon	古玉倫
129. Fong Chi Lim		195. Ku Ka Koi	顧家駒
130. Fong Chi Wa		196. Ku Kam Seong	
131. Fong Hoi Ian		197. Ku Lai Ngan	古麗顏
132. Fong Ka Lei	馮嘉莉	198. Ku Lai Sim	
133. Fong Kai On		199. Ku Ut Mui	古月梅
134. Fong Meng Ha	方明霞	200. Kuan Chi Chong	關子聰
135. Fong Peng I	馮平意	201. Kuan Choi Wa	關翠華
136. Fong Sio Keng		202. Kuan Ut Ngo	關月娥
137. Fong Wai Peng	馮惠萍	203. Kuong Io Seng, aliás Lucas Kuong	鄺耀成
138. Heng Kun Lo	慶權羅	204. Kuong Kin Man, aliás Foung Kim Main	鄺健民
139. Ho Chi Kai		205. Kuong Lai In	鄺麗燕
140. Ho Chi Kio	何孜喬	206. Kut Weng Kin	
141. Ho Choi Han	何翠嫻	207. Lai Chi Meng	黎志明
142. Ho Iok Kun	何玉娟	208. Lai Hong	黎虹
143. Ho Iok Mui	何玉梅	209. Lai Hou Hin	
144. Ho Kam Wan	何錦雲	210. Lai Ieng Kit, aliás Sérgio dos Santos Lai	
145. Ho Man Chong		211. Lai Pou Meng	
146. Ho Seak Un	何錫源	212. Lam Chan Wa	林振華
147. Ho Tai I	何帶儀	213. Lam Cheong Kei	林長奇
148. Ho Wai	何惠	214. Lam Fong	林楓
149. Ho Wai Kun	何惠娟	215. Lam Hao Peng	林巧萍
150. Ho Weng Cheng	何永靖	216. Lam Hon Chao	藍漢秋

217. Lam Hong	林紅	283. Leong Lok Lon	梁玉龍
218. Lam I Ieng	林綺營	284. Leong Iong	
219. Lam I In	林懿然	285. Leong Ip Mui	梁月妹
220. Lam Ioc Sim	林玉嫻	286. Leong Kam Chu	梁錦珠
221. Lam Iok Kun	林玉娟	287. Leong Kam Ip	梁金葉
222. Lam Iok Tou	林玉桃	288. Leong Kin Lon	梁建倫
223. Lam Iong	林勇	289. Leong Kit Cheng	梁結貞
224. Lam Ip I	林葉儀	290. Leong Kit Meng	梁潔明
225. Lam Ka Fai	林家輝	291. Leong Lai Heong	梁麗香
226. Lam Ka Wai	林嘉慧	292. Leong Mei Fong	梁美芳
227. Lam Kit Mui	林結梅	293. Leong Mei Sin	
228. Lam Kuok Meng	林國明	294. Leong Meng Kuan	梁銘均
229. Lam Man	林文	295. Leong Pou Nei	梁寶妮
230. Lam Man Chit	林文捷	296. Leong Pou Sun	梁寶璇
231. Lam Mei Sio	林微笑	297. Leong Sao Leng	梁秀玲
232. Lam Mong Chi		298. Leong Soi Kei	
233. Lam Pak Un	林柏源	299. Leong Soi Man	
234. Lam Sio Fong	林少芳	300. Leong Son Wang	梁順宏
235. Lam Tak Man		301. Leong Vai Kun	
236. Lam Tat Kong	林達港	302. Leong Veng Si	
237. Lam Vai Iam	林煒任	303. Leong Wai Lin	梁惠蓮
238. Lam Vai Peng		304. Leong Weng Ian	
239. Lam Van Leng		305. Leong Weng Kin	梁永堅
240. Lam Wai Meng	林惠明	306. Leong Weng Kun	
241. Lang Chong Meng		307. Leung Koon Mui	梁觀妹
242. Lao Keng Kun	劉警權	308. Leung Mun Ting	梁滿庭
243. Lao Kuok Leong	劉國良	309. Leung Peng Kun	梁炳權
244. Lao Seng	劉星	310. Lio Ka Hou	廖家豪
245. Lao Seng Kin		311. Liu Iok Peng	
246. Lao Tung Cheng		312. Lo Chi Kin	羅志堅
247. Lao Wai Kuan	劉惠群	313. Lo Chi Man	羅志民
248. Lau Chi Hong		314. Lo Iek Sim	羅奕嫻
249. Lau Sio Mui	劉少梅	315. Loi In Peng	呂燕屏
250. Lee Lek San	李力申	316. Loi Kuok Tak	
251. Lee Su Cheng	李樹正	317. Loi Lai Oi	呂麗愛
252. Lei Cheok Heng	李卓馨	318. Loi Soi Kio	雷瑞喬
253. Lei Chi Ieng		319. Loi Veng Man	
254. Lei Chi Nang	李智能	320. Lok Sio Kun	陸少娟
255. Lei Chi Wai	李志威	321. Lok Soi I	陸瑞儀
256. Lei Chi Wai, aliás António Lei	李子蔚	322. Lok Vai Kun	駱偉權
257. Lei Ho	李何	323. Lok Wa	陸華
258. Lei Hou Neng	李浩寧	324. Lok Wai Kin	陸偉堅
259. Lei Ian Nei	李甄妮	325. Lon Iok Meng	倫玉明
260. Lei In Hong	李燕紅	326. Lon Iok Seong	倫玉嫦
261. Lei In Leng	李燕玲	327. Lou Chi Leong	盧志良
262. Lei In Peng	李燕瓶	328. Lou Ieng Ha	盧映霞
263. Lei Ion Lam	李潤霖	329. Lou In Leng, aliás Mary Josephine Lou	盧燕玲
264. Lei Ka Vai	李嘉衛	330. Lou Kit Chon	盧杰俊
265. Lei Ka Vai		331. Lou Kuai Chan	盧貴珍
266. Lei Ka Yan	李嘉恩	332. Lou Kuai Fong	盧貴芳
267. Lei Kit Ieng		333. Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou	
268. Lei Kuoc Ieng	李國瑛	334. Lou Pou Kok, aliás Lu Poke Chu	盧寶菊
269. Lei Kuok Leong	李國良	335. Lou Sio Fan	盧小芬
270. Lei Kuok Weng	李國榮	336. Lou Sut Mui	勞雪梅
271. Lei Mei Fong	李美鳳	337. Lu Pac Hang	
272. Lei Peng Fai	李炳輝	338. Lúcia Leong	
273. Lei Sok Ling, aliás Deolinda Lei		339. Luk Cheng I, aliás Cecília Luk	
274. Lei Sok Meng		340. Lurdes Isabel Vong	
275. Lei Son On		341. Ma Hon Chio	
276. Lei Tak Hou		342. Ma Tip Wa	
277. Lei Yun Kong	李煥江	343. Mak Fong I	
278. Lei Wai Man	李慧雯	344. Mak Ieng Kuan	麥英群
279. Leong Chi Meng		345. Man Cheng U	萬征宇
280. Leong Chio Chon	梁超俊	346. Man Ian Wong Kun	閻人王冠
281. Leong Io Kuong		347. Margarida Mei Kin Woo	
282. Leong Iok Lan	梁玉蘭	348. Mok Sao In	莫秀妍

- | | | | |
|--|-----|---|-----|
| 349. Mui Chi Seong | 梅致常 | 415. Tang Sao Fong | 鄧秀芳 |
| 350. Ng Cheong Pan | 吳昌彬 | 416. Tang Weng Chon | 鄧永俊 |
| 351. Ng Hong Fong | 吳紅芳 | 417. Tong Chi Kun | 董志權 |
| 352. Ng Iat Fai | 伍日輝 | 418. Tong Fong Koi | 湯鳳改 |
| 353. Ng Kin Pan | 吳健斌 | 419. Tong Un Cheong, aliás Jean Hune Thion | 唐遠昌 |
| 354. Ng Lai Ieng | | 420. Tong Weng Hong | |
| 355. Ng Peng Man | 伍冰文 | 421. U Chi Hong | 庾致雄 |
| 356. Ng Pui San | 吳佩珊 | 422. U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong | 余翠芳 |
| 357. Ng Seng Tak | | 423. U Choi Peng | 余翠屏 |
| 358. Ng Si Leng, aliás Gaw Mee Mee ou Ng Mui Mui | | 424. U Ka Pec | 余嘉碧 |
| 359. Ng Sut In | 伍雪賢 | 425. U Keng Hon | 余擎漢 |
| 360. Ng Wai Cheng | 吳惠清 | 426. U Kin Tak | 余建德 |
| 361. Ng Wing Ha | 伍詠霞 | 427. U Kit Wa | 余健華 |
| 362. Ngai Chi Keong | 魏志強 | 428. U Nga Kun | |
| 363. Ngai Pek Wan | | 429. U Pui Un | |
| 364. Ngan Mei Leng | | 430. Un Chong Man | 阮壯文 |
| 365. Nip Seong Chan | 聶雙振 | 431. Un Sio Keong | 袁少強 |
| 366. Pang Fun Mei | 彭寬美 | 432. Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung | |
| 367. Pang Pong Leong | | 433. Vong Chao I | 王秋儀 |
| 368. Pang Wai Siu | | 434. Vong Choi U | 黃翠瑜 |
| 369. Pao Ian Ian | | 435. Vong Kam Hong | 黃錦鴻 |
| 370. Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas | | 436. Vong Kam Sang | 黃錦生 |
| 371. Pong Lai Ha | 龐麗霞 | 437. Vong Kin Cheong | 黃健璋 |
| 372. Pou Weng Cheong | | 438. Vong Man Ieng | 黃文櫻 |
| 373. Pui I Cheong | | 439. Vong Pou Kei Sales do Rosário | |
| 374. Pun Seac Chi | | 440. Vong Sio Wai | 黃小慧 |
| 375. Pun Sio Pan | 潘少斌 | 441. Vong Vai Cheng | 黃偉青 |
| 376. Pun Su Tin | | 442. Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong | |
| 377. Pun Weng In, aliás Angela Pun | 潘穎賢 | 443. Vong Vai Yen | 黃偉賢 |
| 378. Raquel Geolina de Oliveira | | 444. Vong Wai Keng | 王慧瓊 |
| 379. Regina Gageiro Madeira | | 445. Wan Chan Lung | 溫燦龍 |
| 380. Regina Ng | | 446. Wan Hong | 溫紅 |
| 381. Regina Teresa Ritchie | | 447. Wan Tai Wai | |
| 382. Romeu Cheang | | 448. Wong Chan Fai | 黃震輝 |
| 383. Rui Miguel Conceição Ribeiro | | 449. Wong Choi Ieng | 黃翠瑩 |
| 384. Sam Choi Cheng | | 450. Wong Chon Lan | 黃春蘭 |
| 385. Sek Ieong Lo | | 451. Wong Chon Loi | |
| 386. Sérgio Filipe Manhão Izidro | | 452. Wong Hon Mou | 黃漢模 |
| 387. Si Man Kok | 史文菊 | 453. Wong Im Fong | 黃艷芳 |
| 388. Si Tou Chun | | 454. Wong Im Iong | 黃艷容 |
| 389. Sit Mei | 薛薇 | 455. Wong In Hong | 王燕航 |
| 390. Song Man Un | 宋文元 | 456. Wong Ioi Seng | |
| 391. Sou Chao Chan | | 457. Wong Ion Tai | |
| 392. Sou Ha Chan | 蘇夏珍 | 458. Wong Ka Pou | |
| 393. Sou Hei Tim | 蘇喜添 | 459. Wong Kin Chong | 黃健創 |
| 394. Sou Hei Weng | 蘇喜榮 | 460. Wong Kuan Sio | 王群笑 |
| 395. Sou Kan Hong | 蘇揀紅 | 461. Wong Kuok Cheong | 黃國祥 |
| 396. Sou Weng Ian | | 462. Wong Kuok Hong | 黃國雄 |
| 397. Sun Weng Han | | 463. Wong Lai Man | 黃麗敏 |
| 398. Tai Kit Ian | | 464. Wong Lai Mei | 黃麗美 |
| 399. Tai Kit Pui | | 465. Wong Lai Seong | 黃麗嫦 |
| 400. Tai Kuok Kun | | 466. Wong Lei Choi Wan | 李彩雲 |
| 401. Tam Cheong Leng | 譚長玲 | 467. Wong Mei Ieng | 黃美英 |
| 402. Tam Chi Va | 談志華 | 468. Wong Mei Kei | |
| 403. Tam Hoi Iong | 譚海容 | 469. Wong Mei Lei | 黃美梨 |
| 404. Tam Lai Seong | 譚麗嫦 | 470. Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong | 王美星 |
| 405. Tam Si Man | 譚施敏 | 471. Wong Pan Hong | 黃斌紅 |
| 406. Tam Ut Ngo | 譚月娥 | 472. Wong Pui I | 黃佩儀 |
| 407. Tam Wai Keong | 談偉強 | 473. Wong Sao Leng | 黃秀玲 |
| 408. Tam Wai Man | 譚慧敏 | 474. Wu Sze Hing | |
| 409. Tang Heng Kin | 鄧慶堅 | 475. Wu Tat Chong | 胡達忠 |
| 410. Tang Ho I | 鄧可兒 | 476. Wu Ut Peng | 胡月萃 |
| 411. Tang Kam San | | 477. Yeung Kwan Tse | |
| 412. Tang Lai Peng | 鄧麗萍 | 478. Yeung Sio Mei | 楊少媚 |
| 413. Tang Mei Chan | 鄧美珍 | 479. Yeung Wing Yin. | 楊永賢 |
| 414. Tang Pui Lan | 鄧佩蘭 | | |

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Alexandra Maria Nogueira de Oliveira	b)	63. Che Cheng Ha	謝清霞	b), i)
2. Angélica Vieira da Silva	b)	64. Che Peng Sam	謝炳森	b)
3. Antonieta Glória Sam	b), i)	65. Che Pui U	謝佩瑜	b), d)
4. Ao Kit Cheng	區潔貞	66. Cheang Chan Meng	鄭燦明	i)
5. Ao Mei Leng	區美玲	67. Cheang Kuok Pang	鄭國朋	a)
6. Ao Weng Kei	區永祺	68. Cheang Man Na	鄭敏娜	b)
7. Ao Weng Si	區詠詩	69. Cheang Pek Leng	鄭碧靈	b)
8. Arlete Maria Amante	e)	70. Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu	鄭淑清	b), i)
9. Benita Gonçalves	b), h)	71. Cheang Tai Kun	鄭泰權	b), i)
10. Carlos Choi	i)	72. Cheang Veng Kun	鄭永權	i)
11. Carlos Filipe Miguel Saudade Costa	b), c)	73. Chek Fong Hou	戚鳳好	b), h)
12. César Rodrigues Ho	i)	74. Cheng Chio Iong	程肖容	a), b)
13. Chan Chi Kei	陳智奇	75. Cheong Chi Kin	蔣子健	h)
14. Chan Chi Meng	b)	76. Cheong Hou Ha	張好霞	b)
15. Chan Chi Veng	e), i)	77. Cheong Keng On	蔣景安	b)
16. Chan Choi Kam	陳志明	78. Cheong Kin Ian	張健欣	i)
17. Chan Choi Lei	陳志榮	79. Cheong Kuai San	張貴新	a), b), c)
18. Chan Choi Leng	陳翠琴	80. Cheong Kuan In	張君賢	b)
19. Chan Hon Kuong	陳彩梨	81. Cheong Lai Ha	張麗霞	b), d), h)
20. Chan Iek Hong	陳彩玲	82. Cheong Pui Kuan	張佩群	b)
21. Chan Io Wa	陳漢光	83. Cheong Sou Kam		i)
22. Chan Ion Fei	陳奕康	84. Chiang I Man	鄭綺雯	i)
23. Chan Iong Long	陳耀華	85. Chiang Iok In	鄭玉賢	i)
24. Chan Iong Va	陳潤妃	86. Chiang Sin Ho	鄭倩荷	b)
25. Chan Ka Choi	e), h), i)	87. Chiang Sou Yan, aliás Inês Chiang	鄭素茵	b), e)
26. Chan Ka Ian	e), h)	88. Chiang Wa Fong	鄭華峰	b)
27. Chan Kai Nim	陳嘉翠	89. Chim Tou Chon	詹道俊	b), e)
28. Chan Kei Chun	i)	90. Chio Iok Ha	趙玉霞	b)
29. Chan Kit I	h)	91. Chio Nga In	趙雅賢	b)
30. Chan Kong Peng, aliás Chan Tsa Seung Sam Yung	b), c)	92. Cho Cho Aye, aliás Chen Lay Bee	陳麗媚	b), f)
31. Chan Kuai Fa	陳潔怡	93. Choi Hon Chao	蔡漢秋	b), i)
32. Chan Kuok Tong	d)	94. Choi Ka Wai	崔嘉慧	a), b), c)
33. Chan Lai Fong	陳江萍	95. Choi Wai In		i)
34. Chan Lai Man	b)	96. Chong Hok Cheng	鍾學靜	h)
35. Chan Man Pio	陳桂花	97. Chong Wai Hong		e)
36. Chan Mei Kun	b)	98. Chou Sio Peng	曹小萍	b)
37. Chan Mei Lin	陳國棠	99. Chou Su Man	曹樹文	b), e)
38. Chan Mei Ngan	陳麗芳	100. Chu Ieong	朱陽	a), b), d)
39. Chan Pek Chi	陳麗雯	101. Chu Kuok Chon	朱國臻	b), e), h)
40. Chan Pek Ho	陳文標	102. Chung Lai Chu		f)
41. Chan Peng Kai	陳媚媚	103. Cristina Isabel Lourenço		a)
42. Chan Pou Pou	d)	104. Cristina Maria da Silva		b), e)
43. Chan Pui Kuan	i)	105. Diana da Luz Vicente		b), e), h), i)
44. Chan Pui Lan	e), h)	106. Eduardo Leong da Silva Fazenda		b), i)
45. Chan Sam I	b)	107. Emília Maria Bento		e), i)
46. Chan Sao Keng	陳佩君	108. Evelina dos Santos Fonseca		d)
47. Chan Sio Ieng	陳佩蘭	109. Fan Mei Seong	范美湘	b)
48. Chan Siu Kuen	陳芯怡	110. Fátima So Ling Liu	廖素玲	b)
49. Chan Sou Cheng	e), i)	111. Felipe da Silva		b)
50. Chan Tek Long	b)	112. Fernanda Rodrigues		e)
51. Chan Tit	陳少英	113. Fernando Vicente Crestejo		b), e)
52. Chan Ut Seong	b)	114. Fong I Keng		a), b)
53. Chan Wai Chao	陳少娟	115. Fong In Ha	馮燕霞	e), h)
54. Chang Chao Iong	陳素禎	116. Fong Ka Tai	馮家泰	b), e)
55. Chang Kin Kuok	陳狄龍	117. Fong Kam Leng	方金玲	b)
56. Chang Kin Wa	陳跌	118. Fong Kun Meng	馮官明	b)
57. Chang Kit Cheng	陳月嫦	119. Fong Lai Hong	馮麗紅	b)
58. Chang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin	陳惠秋	120. Fong Mei Keng Lopes, aliás Ângela Fong Lopes		i)
59. Chao Iao Wai	曾秋蓉	121. Fung Soi Ip	馮萃業	b), e), h)
60. Chao In Kuan	b), f)	122. Fung Wing Sze	馮詠詩	b), e), h)
61. Chao Seng Cheong	b)	123. Ha Sao Meng	夏秀明	b)
62. Chao Wai I	曾建國	124. Hao Wai Long	侯偉龍	i)
	曾健華	125. Hau Koc In	侯國賢	e)
	曾潔貞	126. Ho Choi San		a), b), c), d), i)
	i)			
	e)			
	b)			
	b)			
	b)			

127. Ho Chong Chun	何仲傳	b), d)	193. Lam Ion Ming	林潤明	b), i)
128. Ho Heng Choi	何慶才	b), d)	194. Lam Lai Hong	林麗紅	b)
129. Ho Heng I	何慶誼	b), d)	195. Lam Mui Cheng	林梅清	b)
130. Ho I Mei	何綺薇	b)	196. Lam Mui Fong	黎妙芳	b), e)
131. Ho Iat Meng	何日明	b), e), i)	197. Lam Mui Ling	林枚玲	b)
132. Ho In Peng	何燕冰	a), f)	198. Lam Pui Ieng	林培英	b), i)
133. Ho Io Man	何曉敏	b)	199. Lam Sin Man	林倩雯	b), d)
134. Ho Kam Hong	何錦紅	b), i)	200. Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong	林小番	b), d), i)
135. Ho Kam Im		e)	201. Lam Sio Pek		b), c)
136. Ho Kin Yan Monita	何健欣	b)	202. Lam Sut Hong	林雪紅	b)
137. Ho Mei I		d), e)	203. Lam Tit Kei	林鐵基	b), d)
138. Ho Mio I	何妙誼	b)	204. Lam Veng Hung	林永洪	b)
139. Ho Pou Tip	何寶蝶	b)	205. Lam Wai San	林慧珊	e)
140. Hoi Soi Kuan	許瑞君	a), b)	206. Lam Yun King	林潤莖	b)
141. Hoi Un Kei	許婉琪	e)	207. Lao Cheng I	劉晶儀	b)
142. Hoi Wai Pan	許惠斌	d), b)	208. Lao Cheng Sun		a), b), c)
143. Hong Iok Mei	洪玉媚	b)	209. Lao Chi Keong	劉智強	b), h)
144. Hong Kim Fong		h)	210. Lao Chit Ian	劉哲人	b)
145. Hui Pui Hang	許沛鏗	i)	211. Lao Iok Wun	劉玉媛	b)
146. Humberto Correia Gageiro		e)	212. Lao Kin Wa	劉建華	b)
147. Hun Lai Fong	禰麗芳	b), e), i)	213. Lao Kit Sam	劉潔潔	a), b), c)
148. Iao Tse Lun	邱芷麟	b)	214. Lao Man Wai	劉文偉	d)
149. Ieong Chan Heng	楊振興	b)	215. Lao Ngai Iok	劉銀玉	b), d)
150. Ieong Son Tong	楊順東	b)	216. Lao Pui Wan	劉佩雲	b)
151. Ieong Su Cheng		i)	217. Lao Sio Kong	劉少剛	b), i)
152. Ieong Ut Keong	楊越強	b), i)	218. Lao Weng Leng	劉穎靈	b)
153. Ieong Wai Hong	楊偉雄	b)	219. Lau Chi Kuan		e)
154. Ieong Weng Wa	楊詠華	b)	220. Lau Chi Mei		e)
155. Io I Pang	姚如鵬	b)	221. Lau Hang Teng	劉杏婷	b)
156. Io Wai Ieng	姚偉英	b)	222. Lau Kam Iung	劉金容	b)
157. Io Weng San		e)	223. Lau Seak Cheong		e)
158. Ip Fong	葉峰	b), d)	224. Lei Chai Si	李濟時	b), e)
159. Ip Kam Po	葉錦波	b)	225. Lei Chong	李聰	b), h)
160. Ip Sai Cheong	葉世昌	b)	226. Lei Chou Wai		e), h)
161. Ip Si Ka, aliás Escolástica Ip	葉思嘉	b)	227. Lei Hao Weng	李巧詠	b)
162. Ip Weng Hou, aliás Michael Ip		e)	228. Lei Hoi Ian, aliás Maria Paulina Lei		e)
163. Iu Pou San		e)	229. Lei Hoi Ieng	李海英	b)
164. Iun Iok Heong	袁玉香	b)	230. Lei Ieng Wa	李英華	b)
165. João Bosco da Luz		b)	231. Lei Iok Kuan dos Santos, aliás Betty Lee dos Santos		e), h)
166. João Carlos Sales Rufino		b)	232. Lei Ka I, aliás Madalena Lei		i)
167. João Manuel Pereira Mok		e)	233. Lei Ka Iun	李加妍	b), e)
168. José António Pinto Belo		a), b), c), h)	234. Lei Kam Iong	李錦容	b)
169. José Joaquim Menezes D'Alva Robalo		b), e)	235. Lei Kin Keong	李建強	b)
170. José Woo	胡若瑟	i)	236. Lei Kit Ho	李潔荷	b)
171. Julieta Wong Wei Hsien		b), i)	237. Lei Kit Leng	李潔玲	e)
172. Kam Kam Kuan	甘錦琨	b)	238. Lei Kuan	李坤	i)
173. Kam Man Kei	甘文基	e)	239. Lei Man No	李文娜	b)
174. Kam Man Lou	甘文露	e)	240. Lei Man Wai, aliás Nerissa Lee	李文蕙	b)
175. Kam Un Meng	甘婉明	b), i)	241. Lei Mat Ip	李密葉	e)
176. Kam Un Wai	甘婉慧	b)	242. Lei Mei In		i)
177. Kam Weng Neng	甘永寧	d), h)	243. Lei Mei Lin		a), c), e)
178. Ko Chi Fai	高志輝	b)	244. Lei Mio Chi	李妙芝	b)
179. Kok Kin Leong	郭建良	b)	245. Lei Pak Kun	李柏權	b)
180. Kong Chi Hong	鄭志洪	b)	246. Lei Pang Cheng	李鵬程	b), h)
181. Kong Lai Mei	龔麗媚	b)	247. Lei Pui Si	李佩絲	b)
182. Kou Chin Meng	高展明	b)	248. Lei Sai Kit		a), b), c)
183. Kou Man Kit	高文傑	b)	249. Lei Sio Lai		e)
184. Kuan Kun Ha		b), c)	250. Lei Su In		i)
185. Kuok Chi Un	郭志遠	b), h)	251. Lei Sut Leng	李雪玲	a), b)
186. Kuok Wai Kei	郭慧琪	b)	252. Lei U Hang, aliás Li Yuxing	李宇行	b), h)
187. Kuong Mio Leng	鄺妙玲	b)	253. Lei U Tang	李宇騰	b), i)
188. Kuong Wai Hong	鄺惠紅	h)	254. Lei Wai I	李惠儀	d)
189. Lai In Chan	黎燕珍	a), f)	255. Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng	李偉勝	b), f)
190. Lai In I	黎燕儀	b), d)	256. Lei Weng Si		d)
191. Lai In Lei	黎燕莉	b), e)	257. Leong Can Peng		e)
192. Lai Mei Ian	黎美恩	b), e)			

258. Leong Chi Kin	梁智健	e)	323. Pun Fong I	潘鳳儀	b)
259. Leong Cho Hong	梁楚紅	b)	324. Pun King Ho	潘敬豪	b)
260. Leong Choi Man		e)	325. Pun Lai In	潘麗賢	b), i)
261. Leong Hoi Leng	梁凱玲	b)	326. Pun Wai San		e)
262. Leong Hou Wa	梁浩華	b)	327. Rosalina Maria da Conceição,		
263. Leong I Man	梁綺雯	b)	aliás Choi Sok I	蔡淑儀	b), c)
264. Leong Kam Tong	梁錦棠	a), b), c)	328. Sam In Cheng	沈燕貞	b), e)
265. Leong Kim Man	梁劍文	b)	329. Sandra Cecilia Borralho		b)
266. Leong Koi Min	梁銘綿	i)	330. Si Tou Chong Sat	司徒創實	b)
267. Leong Meng Heng	梁銘興	b)	331. Si Tou Hoi Ieng	司徒凱榮	b), e)
268. Leong Si Man	梁施敏	b), i)	332. Si Tou Ieng	司徒瑩	b), d)
269. Leong Sio Fong	梁少峰	b)	333. Sio Keng		b)
270. Leong Sio Iok	梁小玉	b)	334. Sio Mei In		i)
271. Leong Sio Iong		a), c), i)	335. Sio Mei Ngan	蕭美顏	b)
272. Leong Sok Chan	梁淑珍	a), b)	336. Sit Mei Pou	薛美寶	b)
273. Leung Kam Hong	梁錦虹	b)	337. So Keang Kun		i)
274. Leung Siu Him		d)	338. Sou Kin Cheong	蘇健祥	b)
275. Leung Vai Si	梁偉思	h)	339. Sou Lai Kong	蘇麗江	b)
276. Lio Chi Wai	廖志偉	e)	340. Sou Sio Cheong	蘇兆祥	b)
277. Lio Chon Tai	廖春娣	a), b)	341. Sou Sut Ngan	蘇雪雁	d)
278. Lio Hong Tan	廖紅丹	b)	342. Sun Kuan Pok	孫君博	b)
279. Lio Kin Man	廖建敏	b)	343. Tai Lai Kun	戴麗娟	b), e), h), i)
280. Lio Pek In	廖碧燕	e)	344. Tai Pou Fan		d)
281. Lo Tong Chun, aliás Domingos	羅東銓	b)	345. Tai Sut Mui		e), i)
282. Lo Wah Kan	盧華根	e)	346. Tam Hio Tong	譚曉棠	b)
283. Lo Ying Meng	羅英明	b)	347. Tam Kuok Hong	譚國雄	b), e)
284. Loi Ka Pou	呂嘉寶	b)	348. Tam Lei Peng		e)
285. Loi Kueng Man		d), h)	349. Tam Oi San	譚靄珊	b)
286. Loi Soi Fong	雷瑞逢	i)	350. Tam Pek Kun	譚碧娟	b)
287. Lok Chan Keong	陸振強	h)	351. Tam Sio Chong	譚兆忠	d)
288. Lok Nam Tak	陸南德	d)	352. Tam Sio Chong	譚笑中	b), d)
289. Lok Wan Kin	駱雲健	b), e), h)	353. Tam Sok I	譚淑儀	b)
290. Long Sao Wai	龍秀慧	e)	354. Tang Ching Yi	鄧靜儀	d)
291. Lou Sio Fong	盧小芳	i)	355. Tang Fong Ieng	鄧鳳英	b), e), h)
292. Lou Sio Kuan	盧小坤	b)	356. Tang Io Ha	鄧曉霞	b), c)
293. Lou Sut Peng	盧雪萍	b), d)	357. Tang Lai Fong	鄧勵芳	b)
294. Lou Va Kei	盧華基	f)	358. Tang Sai Kit	鄧世杰	b)
295. Lou Wai Kei	盧偉基	e)	359. Tang Wai Lok	鄧偉樂	b)
296. Lúcia Ngai		b), h)	360. Tang Wai Man	鄧偉民	b)
297. Ma Pou Va	馬寶華	b)	361. Tong Im Seong	湯艷嫦	b)
298. Mak Ion Hei	麥潤喜	b), f)	362. Tong Si Kei	董詩琪	b), e), h), i)
299. Mak Sio Chuen, aliás Tomé Mak	麥肇權	d)	363. Tong Soi Ieng	唐瑞英	a), b), c), e), h)
300. Mak Wai Ieng	麥惠英	d), f), i)	364. Tong Weng San	湯永新	b)
301. Maria da Graça Freire Machado		b), d), i)	365. Tonicha de Sousa		b), e), i)
302. Maria Fátima Alexandrina Xavier		d), e)	366. Tou Ka Pou	杜家寶	i)
303. Maria Helena Xavier		a), e)	367. Tou Kit Wan	杜潔雲	b)
304. Mou Heng Fong		i)	368. Tou Un Ieng	陶婉瑩	e)
305. Ng Chong Pan	吳鍾斌	c)	369. Tse Hon Keong	謝漢強	a), b)
306. Ng Ka Kin	吳嘉健	b), d)	370. U Chio Pui	余肖蓓	d)
307. Ng Kuan Io	伍權耀	b)	371. U In I	余燕儀	a), b), e), i)
308. Ng Man Hong	吳曼紅	b)	372. U Lai Peng	余麗萍	b), i)
309. Ng Man Kai	吳文楷	b), e)	373. Un Veng Kuai	袁永貴	b)
310. Ng San San	伍珊珊	b)	374. Ung Chi Keong	吳志強	b), i)
311. Ng Se Hun		d)	375. Ung Chiu Iam	吳昭音	b)
312. Ng Sio Wan	吳少環	b)	376. Ung Ka Fai	吳家輝	b)
313. Ng Ut Ha	吳月霞	b), f)	377. Vong Chan Veng		d)
314. Ng Vai Lan		e)	378. Vong Choi Ian	黃翠茵	b)
315. Ng Wun Hou	吳煥好	b)	379. Vong Chong	黃忠	b)
316. Noel Alberto de Jesus		e)	380. Vong Ka Chi	黃家熾	b)
317. Pang Meng Kai	彭銘佳	b)	381. Vong Ka Man		h)
318. Paula Hui, aliás Hui Man Ieng	許文英	b)	382. Vong Son In	黃順賢	b), i), h)
319. Pedro Chao		b)	383. Wan Choi Keng	尹翠瓊	e)
320. Pedro Vasco de Andrade da Silva		e)	384. Wong Chi Tak	黃志德	b), i)
Pacheco		e)	385. Wong Fai	黃暉	b)
321. Pong Sut Mui	龐雪梅	b), e)	386. Wong Heong Hoi	黃香海	b)
322. Pun An I	潘晏兒	b), e)	387. Wong Hio Hong	王曉航	b), i)

388. Wong I Wa	黃綺華	b), d)	i) Por falta de apresentação do registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço.
389. Wong Ieong Song	黃楊送	b), e)	
390. Wong Im Lei	黃艷莉	b)	i) 尚欠交由有關部門發出之個人紀錄。
391. Wong Iok Fan	黃毓芬	b)	
392. Wong Ka Man, aliás Wong Kuan Man		d)	<i>Candidato excluído:</i>
393. Wong Kit Weng	黃傑榮	b)	不被接納之應考人:
394. Wong Kuan Lon	黃昆倫	b), e)	Cheong Mei San 張美珊。
395. Wong Kwok Fai		e)	
396. Wong Lai Mui	黃麗梅	b)	Por não possuir os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.
397. Wong Lee Kan	黃莉勤	b)	
398. Wong Mei Kuan	黃美群	b), e), h)	
399. Wong Mei Kun	黃美娟	b), d)	
400. Wong Pui Ching	黃佩菁	h)	因不具備根據《澳門公共行政工作人員通則》第十條第一款 b) 項所規定擔任公職的一般條件。
401. Wong Sek Man	黃錫文	e)	
402. Wong Soi Ian	黃瑞恩	b)	
403. Wong Wai Ion	黃偉潤	d)	
404. Wong Weng Chan	黃永燦	i)	
405. Wong Weng In		e), i)	Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.
406. Wong Wun Kei	黃煥姬	i)	
407. Wong Yee Shan	王綺珊	b)	
408. Wong Yiu Man	黃耀民	b)	
409. Wu Chi Hang	胡志恆	b)	
410. Wu Chou Weng	胡祖永	b), e), h)	

a) Por falta de apresentação do original do documento de identificação para confronto;

a) 尚欠出示身份證明文件正本核對;

b) Por falta de apresentação de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) 尚欠交有效之葡國或中國國籍證明文件;

c) Por falta de apresentação de cópia de documento de identificação válido;

c) 尚欠交有效之身份證明文件之影印本;

d) Por falta de documento comprovativo de habilitações académicas legalmente reconhecidas;

d) 尚欠交依法認可之學歷證明文件;

e) Por falta de documento comprovativo das habilitações exigidas no aviso de abertura do concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 3 de Setembro de 1997;

e) 尚欠交刊登於一九九七年九月三日第三十六期第二組《政府公報》之開考通告所要求之學歷證明文件;

f) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas devidamente autenticado;

f) 尚欠交經鑒證之學歷證明文件;

g) Por falta de documento comprovativo de residência em Macau;

g) 尚欠交居留證明;

h) Por falta de apresentação de nota curricular;

h) 尚欠交履歷;

i) Por falta de apresentação do registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço.

i) 尚欠交由有關部門發出之個人紀錄。

Candidato excluído:

不被接納之應考人:

Cheong Mei San 張美珊。

Por não possuir os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

因不具備根據《澳門公共行政工作人員通則》第十條第一款 b) 項所規定擔任公職的一般條件。

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款之規定，有條件被接納之應考人於本名單公布日起計十天內補交所指之欠交文件，否則其投考將不獲接納。

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, o candidato excluído na lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

按照《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，被除名之應考人在本名單公佈日起10天之內可向開考之有關機關提出有關被除名之上訴。

Instituto de Habitação, em Macau, aos 31 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Chiang Coc Meng*, chefe de departamento. — A Vogal Efectiva, *Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias*, técnica superior assessora — A Vogal Suplente, *Ieong Sok Wa*, chefe de divisão.

一九九七年十月三十一日於澳門房屋司

典試委員會:

主席: 廳長 鄭國明

正選委員: 高級技術顧問 Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias

候補委員: 處長 楊淑華

(Custo desta publicação \$ 14 770,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU
澳門貨幣暨匯兌監理署
Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表

(Artigo 20.º, n.º 6, do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março)
 (於三月十一日第14/96/M號法令核准之澳門貨幣暨匯兌監理署通則第二十條第六款)

Em 31 de Agosto de 1997

於一九九七年八月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	20.521.433.978,10	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	19.868.528.289,16
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	743.725.716,03	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	3.415.915,70
Em patacas 澳門幣	299.969.854,93	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	0,00
Em moeda externa 外幣	443.755.861,10	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	3.415.915,70
Outros valores activos 其它資產	499.246.881,12	Outros valores passivos 其它負債	9.710.889,81
Total do activo 資產總計	21.764.406.575,25	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.882.751.480,58
		Total do passivo 負債總計	21.764.406.575,25

A Divisão de Contabilidade,
 會計處
Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,
 行政委員會
Maria Manuela Morgado
António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hip Ko Macau, Limitada

Para efeitos de publicação, se rectifica o certificado publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/97, II Série, do passado dia 16 de Julho, no qual se mencionou o nome do sócio como Li Zhongxiang, quando na verdade é Li Zongxiang, como consta do averbamento lavrado à margem da escritura de divisão e cessão de quota e alteração parcial do pacto social, outorgada em 5 de Julho de 1997, a fls. 93 do livro n.º 45.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Reikun (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1997, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial DMCA, Limitada», Fu Mok Nang e «Companhia de Importação e Exportação Reishin Kogyo (Macau), Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Reikun (Macau), Limitada», em chinês «Reikun Chai I Chong (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e em inglês «Reikun Apparel Manufactory (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.º 3-3A, edifício industrial Veng Fung, 7.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fabricação de vestuário e, bem assim, o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial DMCA, Limitada»;

b) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Fu Mok Nang; e

c) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Importação e Exportação Reishin Kogyo (Macau), Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que será constituído por quatro membros, pertencendo dois ao Grupo A e dois ao Grupo B.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado: Grupo A: Sio Chi Wai e Lam Fong Leng; e Grupo B: Fu Mok Nang e Au Ieong Vai I.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos nor-

mais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial DMCA, Limitada», será representada, conjunta ou separadamente, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Sio Chi Wai, acima melhor identificado, e Lam Fong Leng, casada, natural de Macau e residente nesta cidade, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar, «E».

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Importação e Exportação Reishin Kogyo (Macau), Limitada», será representada, conjunta ou separadamente, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Au Ieong Vai I e Vu Yung Kwan Michael, acima melhores identificados.

Parágrafo terceiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 568,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Jade Queen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1997, exarada de fls. 14 a 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Jade Queen, Limitada», em chinês «Chon Ieng Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Jade Queen Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 6, edifício Cheong Soi, 4.º andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de comércio geral de comissões, representações e de agência comercial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios U Kin Vai e Lei Kit Leng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Em caso alguma sociedade se obriga em actos estranhos ao seu objecto social.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Música Chinesa Kun Hon

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Outubro de 1997, a fls. 41 v. do livro de notas n.º 861-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kun Hon Cheng, Chan Chi Keong e Leong Man Wai constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação de Música Chinesa Kun Hon

e em chinês

«Kun Hon Ngok Fong»

(觀漢樂坊)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Kun Hon» e em chinês «Kun Hon Ngok Fong» (觀漢樂坊) .

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números onze-B e onze-C, edifício Kou Kio, primeiro andar, «F».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados, em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Kok Fung Hong — Mariscos Secos, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1997, a fls. 37 do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Kok Fung Hong — Mariscos Secos, Limitada», em chinês «San Kok Fung Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kok Fung Hong — Dry Shellfish Limited», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n, edifício Jardim Wan Keng, bloco 2, rés-do-chão, «P», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de mariscos e outros moluscos secos, de barbatanas de tubarão, de raízes de «ginseng» e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

- a) Ho Siu Chan, quinze mil patacas; e
- b) Lei Pek Lok, quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence às sócias, sendo, desde já, nomeadas gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de uma gerente.

Artigo oitavo

As gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 841,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Goldfield Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1997, exarada de fls. 9 a 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social, reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Goldfield Services, Limitada», em chinês «Kam Tin Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Goldfield Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 6, edifício Cheong Soi, 4.º andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de consultadoria financeira.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios U Kin Vai e Lei Kit Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial de
Importação e Exportação Xin Hang Fai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1997, exarada de fls. 22 a 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial de Importação e Exportação Xin Hang Fai, Limitada» e em chinês «Xin Hang Fai Tei Ch'an Mao Iek Iao

Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 57-61, edifício Yuet Sau Fa Un, 10.º andar, «F», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a venda dos imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Huang Zhicong e Zhu Yongshan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em actos estranhos ao seu objecto social.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposi-

ção das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 955,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Chung Kuong Ma Loi Sai Ah (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1997, exarada de fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Zhangzhen e Yang Fuxuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Chung Kuong Ma Loi Sai Ah (Macau), Limitada», em chinês «Chung Kuong Ma Loi Sai Ah (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Chung Kuong Ma Loi Sai Ah (Macao) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Foshan, n.º 51, edifício centro comercial San Kin Ip, 19.º andar, «L-P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de investimento e fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Lu Zhangzhen; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Yang Fuxuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lu Zhangzhen e Yang Fuxuan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar:

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Chung Kuong Kian Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1997, exarada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Chung Kuong Ma Loi Sai Ah (Macau), Limitada», Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Chung Kuong Kian Ip, Limitada», em chinês «Chung Kuong Kian Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Chung Kuong Kian Ip Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Foshan, n.º 51, edifício centro comercial San Kin Ip, 19.º andar, «L-P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente à «Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Chung Kuong Ma Loi Sai Ah (Macau), Limitada»; e
- b) Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng e a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, e os não-sócios Lu Zhangzhen e Yang Fuxuan, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes em Pequim, Zona Oeste da Cidade, Rua Pak Pan Ho, n.º 2, República Popular da China, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: Lu Zhangzhen e Yang Fuxuan; e
- Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade

em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Chung Kuong Ma Loi Sai Ah (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lu Zhangzhen e Yang Fuxuan, já identificados no anterior artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já,

autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 743,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Cultura e Arte Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 22 de Outubro de 1997, sob o n.º 141/97, um exemplar dos estatutos da «Associação de Cultura e Arte Macau», do teor seguinte:

Associação de Cultura e Arte Macau

澳門文化藝術學會

本會章程

第一章 總則

第一條 — 本會定名為 Associação de Cultura e Arte Macau 澳門文化藝術學會。

第二條 — 澳門是東西方文化藝術的交匯點, 本會通過研究各項文化藝術 (包括書畫、篆刻、陶瓷、奇石、盤景等) 以達致互相推廣和交流宗旨。從而達至藝術上的提高及藝術界的團結和友誼。本組織是不謀利機構。

第二章 會員

第三條 — 凡對各文化藝術愛好者、研究或收藏人士, 不論國籍、年齡、性別均可申請加入本會為會員。

第四條 — 入會者須填寫一份入會申請表, 繳交一時半身相片兩張, 由本會會員一人介紹, 經理事會通過方為正式會員。

第五條 — 會員之權益與義務:

1. 有選舉權與被選舉權;
2. 享受本會所辦之福利、康樂事業之權利;
3. 有遵守本會會章及決議之義務, 並積極維護本會對外的聲譽, 不做有損害本會的行為。

第三章 組織

第六條 — 會員大會為本會最高權力機構, 並每年舉行一次, 其職權如下:

1. 制定或修改會章;
2. 選舉大會主席、會長及理事;
3. 決定工作方針、任務及工作計劃;
4. 審查及批准理事會工作報告。

第七條 — 主席、會長、副會長、理事長及理事會成員均由會員大會就會員中選出, 任期二年, 連選可連任。副會長之主要職責在於協助會長, 在其不能履行職責時, 暫代會長之職。

第八條 — 主席對外代表本會推廣本會宗旨, 加強對外的友誼與交流, 對內領導理事會進行會務, 會長協助主席推廣各項會務, 理事長作理事會召集人。

第九條 — 理事會協助主席執行各項會務工作, 理事會每月舉行一次, 設下列各部:

1. 秘書部;
2. 總務部;
3. 財務部;
4. 會計部;
5. 書畫研究部;
6. 陶瓷盤景研究部;
7. 交流聯絡部;
8. 康樂部。

第十條 — 本會之組織 (包括主席、會長、理事及各部領導任期二年), 任職期內有嚴重失職或有重大損害本會聲譽者經理事會開會決議 (理事會超半數) 則有權暫停其職務, 另選適合者接任, 會員大會須經出席委員過半數同意方得通過決議, 法律或本會章特別規定除外。本簡章之修改權屬會員大會。

第十一條 — 本會為推進會務、增加聲譽, 因此本會將聘請有名望之社會賢達收藏家、專家出任我會之榮譽會長、名譽會長、名譽顧問及書畫藝術顧問等。

第四章 經費

第十二條 — 永遠會員一次過繳納基金及會費 300 元, 會員入會繳納入會基金葡幣 100 元, 每年繳納會費葡幣 30 元。

第十三條 — 本會各項經費由會員基金費捐獻, 贊助撥充全部收支帳目由理事會審核, 每年向會員公佈。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Estúdio Novos Horizontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Estúdio Novos

Horizontes, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estúdio Novos Horizontes, Limitada», em chinês «San Ngai Kai Iao Han Cong Si» e em inglês «New Horizons Studio Limited», com sede na Estrada da Areia Preta, n.º 44, edifício Lei Seng, bloco I, 7.º andar, «E», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços na área audiovisual, nomeadamente a organização de espectáculos musicais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Helder Pinto Lagrosse;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Ho Sut Fan;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Tatiana Oustiougova;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Natalia Karepanova; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Evguenia Souvorora.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Helder Pinto Lagrosse e Ho Sut Fan, e gerentes as sócias Tatiana Oustiougova, Natalia Karepanova e Evguenia Souvorora, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes-gerais.

Três. Os gerentes-gerais manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes-gerais podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes-gerais, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Mei Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Benny e Cheng, Wai Kit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Mei Keng, Limitada», em chinês «Mei Keng Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Mei Keng Trading Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, sem número, edifício Kuok Fu, 18.º andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, distribuídas por ambos os sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente o sócio Benny.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. A gerência pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outro gerente e ainda mandatário, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Associação da Igreja Protestante Kwang An em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas nº 18-C, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação da Igreja Protestante Kwang An em Macau», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro***(Denominação)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação, denominada «Associação da Igreja Protestante Kwang An em Macau», em chinês «Ou Mun Kwang An Tòk Kau Vui» e em inglês «Kwang An Church Association in Macao».

*Artigo segundo***(Duração e sede)**

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante João Belo, n.º 3 a 125, 4.º andar, «AB», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

*Artigo terceiro***(Fins)**

A Associação visa, genericamente, fins de interesse religioso, caritativo, assistencial e educativo.

*Artigo quarto***(Atribuições)**

Para atingir os seus objectivos à Associação compete especialmente:

- Promover a doutrina cristã através da pregação e de programas educativos de carácter religioso;
- Prestar assistência religiosa onde e a quem entender ser necessário;
- Desenvolver o trabalho de educação religiosa nos locais que entender necessários;
- Promover a distribuição de bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;

e) Reforçar a crença religiosa e reforçar a solidariedade no seio de cristãos chineses em Macau;

f) Ajudar a população de Macau e, em especial, os imigrantes da República Popular da China a conhecer a expiação de Jesus Cristo e a promover a sua conversão, de modo a cumprir a grande Missão de Cristo; e

g) Organizar palestras, exposições, reuniões, conferências, bem como quaisquer outras iniciativas que permitam promover os fins estatutários.

*Artigo quinto***(Associados)**

Um. Poderão ser associados da Associação todas as pessoas de qualquer nacionalidade e provenientes de qualquer região, que adiram aos seus objectivos.

Dois. Os associados podem ser fundadores, efectivos e honorários:

- São associados fundadores os que subscrevem os presentes estatutos;
- São associados efectivos todos os que se proponham cumprir os objectivos e as obrigações previstos nos presentes estatutos, devendo a sua admissão ser sancionada pela Direcção; e
- São associados honorários, todas as pessoas de prestígio que tenham sido convidadas pela Associação por lhe terem prestado relevantes serviços.

*Artigo sexto***(Direitos e deveres dos associados)**

São direitos do associado:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir os benefícios concedidos aos associados.

São deveres do associado:

- Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou para os restantes associados;
- Contribuir desinteressadamente para a prossecução dos fins da Associação;
- Aceitar o cargo para que for eleito ou as tarefas que lhe forem confiadas, salvo se apresentar motivo de escusa que a Assembleia Geral considere justificado; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

*Artigo sétimo***(Exclusão)**

Um. Perde a qualidade de associado aquele que:

- Solicite à Direcção, mediante carta registada com antecedência de dois meses, o cancelamento da sua inscrição de associado;
- Pratique actos lesivos à reputação da Associação; e
- Deixe de preencher os requisitos considerados exigíveis pela Direcção e, bem assim, aquele que se ausentar definitivamente do território de Macau.

Dois. A exclusão de um associado, salvo no caso da alínea a) do número anterior, é determinada pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

*Artigo oitavo***(Órgãos)**

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Artigo nono***(Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, que será o presidente da Direcção, um vice-presidente e um secretário.

Três. A Assembleia Geral reúne sempre na sede da Associação.

Quatro. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger órgãos sociais, e em sessão extraordinária, quando for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em número não inferior à quinta parte da sua totalidade.

*Artigo décimo***(Convocação e funcionamento)**

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, ou anúncio publicado com a mesma antecedência num jornal diário de língua portuguesa e ou chinesa, indicando a data, local e hora da sessão e respectiva ordem de trabalhos.

Dois. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem o quórum de, pelo menos, metade da totalidade dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral, salvo quando a lei exigir outra maioria, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo para este efeito suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

*Artigo décimo primeiro***(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos; e
- O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

*Artigo décimo segundo***(Direcção)**

A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por um número ímpar de membros,

não inferior a três e não superior a nove, de entre os quais serão designados um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo terceiro

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão e a exclusão de associados;
- d) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis; e
- e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, se possa compreender nos fins e objectivos da Associação.

Artigo décimo quarto

(Deveres específicos do presidente)

São, entre outros, deveres específicos do presidente da Direcção:

- a) Presidir a todas as reuniões;
- b) Assinar as actas, em livro próprio, juntamente com o secretário;
- c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação;
- d) Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede;
- g) Representar a Associação activa, passiva, judicial e extraordinariamente, em tudo o que se refere ao interesse da Associação, excepto quando de outra forma seja estabelecido; e
- h) Presidir a todas as comissões e organizações da Associação.

Artigo décimo quinto

(Deveres específicos do secretário)

São deveres específicos do secretário da Direcção:

- a) Registar em livro próprio todas as reuniões da Associação em forma de acta;
- b) Assinar as actas conjuntamente com o presidente;
- c) Guardar e conservar na sede da Associação todos os documentos importantes pertencentes à Associação; e
- d) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, podendo exercer todos os poderes, com excepção dos constantes da alínea g) do artigo anterior, caso em que se aplicará a regra prevista no artigo décimo sétimo.

Artigo décimo sexto

(Deveres específicos do tesoureiro)

São deveres específicos do tesoureiro da Direcção:

- a) Receber os donativos dirigidos à Associação;
- b) Gerir todo o movimento financeiro;
- c) Tratar de toda a correspondência relativa a assuntos financeiros;

d) Executar todas as determinações da Associação no que se refere às finanças desta;

e) Prestar relatório anual e relatórios periódicos, colocando sempre a Associação a par da sua situação económica e financeira; e

f) Manter os livros da tesouraria, de acordo com as normas de contabilidade.

Artigo décimo sétimo

(Representação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura do presidente da Direcção ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.

Artigo décimo oitavo

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o restante vogal.

Artigo décimo nono

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Associação; e
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

Artigo vigésimo

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo vigésimo primeiro

(Rendimentos)

Constituem rendimentos da Associação:

- a) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos por quaisquer pessoas singulares ou colectivas; e
- b) As receitas provenientes de publicações ou de donativos referentes às actividades próprias da Associação.

Artigo vigésimo segundo

(Património)

Constitui o património da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis; e
- b) Todas as doações e legados feitos à Associação.

Artigo vigésimo terceiro

(Relações com outras associações)

O relacionamento da Associação com outras instituições será de cooperação, não envolvendo, para a Associação, qualquer obrigação.

Artigo vigésimo quarto

(Responsabilidade dos membros)

Nenhum membro da Associação responde pelas obrigações desta, nem mesmo solidaria-

mente, a não ser pelos danos que causar pela prática de actos contrários às normas previstas na lei e no presente estatuto.

Artigo vigésimo quinto

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legais e estatutariamente conferidos à Direcção, e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 345,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial DMCA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1997, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chi Wai e Lam Fong Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial DMCA, Limitada», em chinês «DMCA Kei Ip Iau Han Cong Si» e em inglês «DMCA Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sio Chi Wai; e
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lam Fong Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Associação dos Empresários Portugueses em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 27 de Outubro de 1997, sob o n.º 142/97, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Empresários Portugueses em Macau», do teor seguinte:

Associação dos Empresários Portugueses em Macau

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma associação com a denominação de «Associação dos Empresários Portugueses em Macau», em chinês «Ou Mun Pou Chek Kei Ip Ká Kong Vui» e em inglês «Macau Association of Portuguese Entrepreneurs» e designada abreviadamente por AEPM.

Artigo segundo

(Natureza)

A AEPM é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e regulamentos internos neles previstos e, nas matérias omissas, pela legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Sede)

A AEPM tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento n.º 25, 2.º andar, podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado.

Artigo quarto

(Duração)

A AEPM é constituída por tempo indeterminado e o seu início, para qualquer efeito, conta-se a partir da presente data.

Artigo quinto

(Fins)

São, entre outros, fins da AEPM:

- a) Promover as potencialidades de Macau como plataforma privilegiada para o desenvolvimento de negócios de empresas e empresários portugueses na região Ásia-Pacífico, nomeadamente acolhendo, apoiando e representando os agentes económicos portugueses que tenham como objectivo a prospecção de negócios em Macau ou a partir de Macau;
- b) Assumir-se como interlocutor de associações empresariais e entidades oficiais que em Portugal tenham interesse na promoção de negócios na região Ásia-Pacífico;
- c) Ser um fórum de reflexão sobre a intervenção actual e potencial da comunidade empresarial portuguesa em Macau e em toda a região Ásia-Pacífico;
- d) Contribuir para o estreitamento de relações entre os membros da comunidade empresarial portuguesa em Macau, através da troca de informações de interesse comum e de realizações de carácter comercial, cultural, desportivo e social;
- e) Reforçar a importância social, cultural e económica da comunidade empresarial portuguesa em Macau;
- f) Articular-se com instituições de natureza similar em Macau ou no exterior, nomeadamente com associações de empresários portugueses noutros países, visando a troca de informações e experiências, bem como potenciar a exploração conjunta de oportunidades de negócios;
- g) Promover iniciativas que possam contribuir para a afirmação dos associados junto da comunidade local;
- h) Colaborar com as entidades que representem os interesses portugueses em Macau e na região Ásia-Pacífico; e
- i) Prestar quaisquer serviços e desenvolver quaisquer actividades que se afigurem oportunas e adequadas à prossecução dos fins da AEPM.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo sexto

(Associados)

Um. A AEPM tem as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios efectivos;
- b) Membros participantes; e
- c) Sócios honorários.

Dois. Os associados que tenham subscrito o instrumento de constituição da AEPM ou que nele hajam sido representados e, bem assim, os que formalizarem o seu pedido de admissão dentro do prazo de seis meses a contar da presente data, terão direito à designação de «sócios-fundadores».

Artigo sétimo

(Sócios efectivos)

Podem ser sócios efectivos da AEPM:

- a) As pessoas singulares de origem ou nacionalidade portuguesa que desenvolvam qualquer tipo de actividade empresarial em Macau;

b) As pessoas colectivas de direito de raiz portuguesa que desenvolvam qualquer tipo de actividade empresarial em Macau.

Artigo oitavo

(Admissão dos sócios efectivos)

Um. Os sócios efectivos são admitidos pela Direcção sob proposta de dois sócios efectivos, fundadores ou com, pelo menos, um ano de antiguidade, e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois. A proposta é formulada em impresso próprio aprovado pela Direcção, a qual poderá solicitar aos proponentes e ao proposto os documentos e esclarecimentos que julgue necessários.

Três. A decisão deve ser tomada, sempre que possível, na primeira reunião da Direcção posterior à entrada da proposta ou dos esclarecimentos solicitados, e do seu indeferimento cabe recurso dos sócios proponentes a interpor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral, e que será apreciado por esta na primeira reunião posterior.

Artigo nono

(Membros participantes)

Um. Podem ser membros participantes da AEPM as pessoas singulares ou colectivas que, não preenchendo os requisitos necessários para integrar a categoria de sócios efectivos, apoiem a comunidade portuguesa empresarial de Macau.

Dois. Os membros participantes são admitidos pela Direcção, mediante deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), sob proposta de dois sócios efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários, onde se explicita o tipo de cooperação que o candidato se proponha prestar.

Artigo décimo

(Sócios honorários)

Um. Podem ser sócios honorários da AEPM:

a) As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado ou prestem serviços relevantes à comunidade portuguesa empresarial de Macau; e

b) As instituições portuguesas que prossigam interesses económicos, comerciais, culturais, sociais ou outros em Macau e que se tenham distinguido ou se distingam pelo seu contributo à comunidade portuguesa empresarial de Macau.

Dois. Os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, e independentemente de qualquer subscricção.

Três. A designação é feita por um período previamente estabelecido pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

(Direitos dos associados)

Um. Constituem direitos dos associados:

a) Frequentar e utilizar as instalações e equipamento da AEPM, nos termos regulamentares;

b) Propor a admissão de associados nos termos destes estatutos e regulamentos internos;

c) Apresentar propostas e sugestões de interesse para a AEPM;

d) Votar e ser votado para qualquer cargo social, comissão ou grupo de trabalho, nos termos estatutários e regulamentares;

e) Recusar cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado, quando ocorra circunstância ou razão julgada atendível pelo órgão que tomou a decisão;

f) Participar nas assembleias gerais, intervindo nos debates, formulando propostas e exercendo o seu direito de voto;

g) Reclamar e impugnar as decisões nos termos estatutários e regulamentares;

h) Requerer, nos termos estatutários e regulamentares, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

i) Ser informado sobre a gestão da AEPM, designadamente pelo exame aos livros de contas da AEPM, nos termos de regulamento interno a aprovar pela Direcção;

j) Pedir a suspensão da sua qualidade de associado, com os efeitos previstos nestes estatutos, por período não inferior a seis meses e não superior a dois anos, ou o cancelamento da sua inscrição;

k) Participar em todas as iniciativas e actividades desenvolvidas pela AEPM, bem como beneficiar dos serviços que esta coloque ao seu dispor, designadamente nos termos de regulamento interno a aprovar pela Direcção, de apoio e assistência técnica, económica e jurídica;

l) Ser representados pela AEPM perante entidades públicas ou privadas de Macau, estrangeiras ou internacionais, em todos os assuntos que envolvam interesses relevantes para a comunidade empresarial portuguesa de Macau.

Dois. São direitos dos membros participantes exclusivamente os referidos nas alíneas a), c), f) e k) do número anterior.

Três. São direitos dos sócios honorários exclusivamente os referidos nas alíneas a), c) e k) do número anterior.

Quatro. Os membros participantes e os sócios honorários podem, ainda, participar nas assembleias gerais, embora sem direito a voto ou a ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos da AEPM.

Artigo décimo segundo

(Deveres dos associados)

Um. Constituem deveres dos associados:

a) Zelar pelos interesses da AEPM, prestando-lhe toda a colaboração possível, e contribuir para o seu bom funcionamento;

b) Acatar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos;

c) Desempenhar com dedicação os cargos ou funções para que sejam eleitos pela Assembleia Geral ou que lhes sejam solicitados pela Direcção;

d) Participar activamente nas iniciativas e actividades levadas a cabo pela AEPM;

e) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

f) Respeitar os princípios éticos dos negócios e procurar a resolução de conflitos pelo consenso e segundo a equidade;

g) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;

h) Contribuir financeiramente para a AEPM, nos termos previstos nestes estatutos e regulamentos internos;

i) Responsabilizar-se pelos actos lesivos do património da AEPM praticados por si, pelos seus representantes legais, agentes ou convidados, reparando prontamente os prejuízos causados;

j) Prestar todas as informações relativas à sua situação que lhe forem solicitadas pela Direcção e que se mostrem necessárias à prossecução dos fins da AEPM; e

k) Comunicar prontamente à Direcção as alterações aos elementos constantes da sua ficha de inscrição, designadamente no caso de associados que sejam pessoas colectivas, alterações que ocorram no respectivo âmbito de representação.

Dois. São deveres dos membros participantes, para além da satisfação dos seus compromissos para com a AEPM e do cumprimento escrupuloso dos protocolos de cooperação que, eventualmente, tenham celebrado com esta, os referidos nas alíneas a), b), d) a f) e i) a k) do número anterior.

Três. São deveres dos sócios honorários os referidos nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do número um anterior.

Artigo décimo terceiro

(Jóia e quotização)

Um. Os associados pagam, aquando da sua admissão, uma jóia em montante e condições a definir em função das necessidades orçamentais da AEPM.

Dois. Os sócios efectivos pagam uma quota anual estabelecida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo décimo quarto

(Perda da qualidade de associado)

Um. Perdem a qualidade de sócio efectivo:

a) Aqueles que expressem a vontade de deixar de estar filiados na AEPM e a notifiquem de tal intenção por carta registada com aviso de recepção;

b) Aqueles que vierem a ser excluídos nos termos dos presentes estatutos; e

c) Aqueles que, tendo em dívida para com a AEPM quotas referentes a um período superior a seis meses ou quaisquer outros encargos pecuniários, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo que lhes for fixado pela Direcção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

Dois. Para além da situação prevista na alínea a) do número anterior, perdem a qualidade de membro participante os associados que deixarem de cumprir os seus deveres para com a AEPM.

Três. Para além da situação prevista na alínea a) do número anterior, perdem a qualidade de sócio honorário os associados que deixarem de cumprir os seus deveres para com a AEPM ou de satisfazer as condições previstas no artigo décimo dos presentes estatutos.

Quatro. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado, cabendo-lhe, ainda, no caso previsto na alínea c) do número um anterior, autorizar a readmissão do sócio efectivo em causa, uma vez liquidados os débitos ali referidos.

Cinco. Da deliberação que determinar a perda da qualidade de associado cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo interessado no prazo de sessenta dias a contar da notificação da mesma.

Artigo décimo quinto

(Disciplina)

Um. Constitui infracção disciplinar, punível, nos termos do artigo seguinte e do regulamento disciplinar que, em execução dos presentes estatutos, vier a ser aprovado, o não cumprimento por parte dos sócios efectivos de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo segundo.

Dois. Compete à Direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções previstas no artigo seguinte, cabendo das mesmas recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo interessado no prazo de sessenta dias a contar da respectiva notificação.

Artigo décimo sexto

(Sanções)

Um. Por infracção, ainda que meramente culposa, aos deveres previstos no artigo décimo segundo destes estatutos, podem ser aplicadas aos sócios efectivos as penas disciplinares de:

- a) Admoestação;
- b) Multa;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Dois. A pena de admoestação será aplicada por faltas leves aos deveres previstos nestes estatutos.

Três. A pena de multa será aplicada nos casos de infracção aos deveres dos sócios, designadamente os previstos no artigo décimo segundo destes estatutos, e que não sejam abrangidos pelos números dois e quatro do artigo décimo sexto, não podendo o respectivo montante exceder o limite equivalente a seis meses de quotização.

Quatro. A pena de suspensão será aplicada nos casos de infracção grave aos deveres dos sócios, designadamente os previstos nas alíneas b), c) e e) do artigo décimo segundo destes estatutos, determinada pela gravidade e/ou reiteração da infracção e fixada entre trinta e cento e oitenta dias.

Cinco. A pena de expulsão só será aplicada em casos de grave violação dos deveres dos sócios efectivos para com a AEPM e que inviabilizem a manutenção da sua qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Artigo décimo sétimo

(Órgãos sociais)

São órgãos da AEPM, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal.

Artigo décimo oitavo

(Eleição)

Um. O mandato dos membros dos órgãos da AEPM é de dois anos, renováveis uma ou mais

vezes, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, segundo o sistema de lista e de acordo com o processo definido em regulamento eleitoral proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Três. O regulamento previsto no número anterior deverá permitir o voto por correspondência e por procuração.

Quatro. As eleições efectuar-se-ão até ao dia trinta e um de Março do ano em que se iniciar cada mandato.

Cinco. Findo o período do respectivo mandato, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até à eleição dos novos membros.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo oitavo

(Definição e composição)

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AEPM e é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo as suas deliberações absolutas dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários.

Três. Compete ao presidente da Mesa orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Quatro. O primeiro secretário coadjuva o presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos, cabendo ao segundo secretário redigir as actas das sessões.

Cinco. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-ão actas, que serão válidas desde que assinadas pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, pelo primeiro secretário e por mais dois accionistas presentes às reuniões.

Seis. Os associados que revistam a forma de pessoa colectiva deverão assegurar a sua participação na Assembleia Geral por meio de representante devidamente credenciado para o efeito, mediante carta mandadeira emitida pelo órgão competente da pessoa colectiva que representar.

Artigo décimo nono

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- a) Definir as linhas gerais de orientação da AEPM, designadamente no que respeita à política empresarial, económica e social, de acordo com os legítimos interesses dos associados e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e o programa de actividades, mediante proposta da Direcção;

e) Fixar, mediante proposta da Direcção, a jóia e as quotas sociais;

f) Apreciar e aprovar os regulamentos internos da AEPM, bem como as suas alterações, mediante proposta da Direcção;

g) Discutir e votar as alterações aos presentes estatutos;

h) Proclamar os sócios honorários;

i) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da AEPM, que sejam submetidos à sua apreciação;

j) Deliberar sobre a dissolução da AEPM;

k) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e que não estejam atribuídas a outros órgãos.

Artigo vigésimo

(Funcionamento)

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral a que se refere o número anterior é convocada pelo presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

Três. Entre as reuniões ordinárias da Assembleia Geral não deve decorrer um período superior a quinze meses.

Quatro. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto, devendo nestes casos o pedido ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Cinco. A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes metade dos associados com direito a voto, e poderá funcionar e deliberar com qualquer número de associados com direito a voto, em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

Artigo vigésimo primeiro

(Convocação)

Um. A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito, dirigido a cada um dos associados com a antecedência mínima de catorze dias, para as reuniões ordinárias, e de dez dias, para as reuniões extraordinárias.

Dois. O aviso deve indicar o dia, a hora e o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três. O disposto nos números anteriores não é impeditivo da convocação de reunião da Assembleia Geral por forma mais expedita, com suprimento de algum dos requisitos indicados, se tal merecer a concordância de todos os associados que nela possam votar.

Artigo vigésimo segundo

(Deliberações)

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos expressamente previstos nestes estatutos e na lei.

Dois. O presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo vigésimo terceiro

(Definição e composição)

Um. A Associação é gerida e representada por uma Direcção, composta por um número ímpar de membros, até um máximo de nove, dois terços dos quais serão sócios efectivos com a forma de pessoa colectiva.

Dois. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, sendo os restantes vogais.

Três. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Quatro. As vagas que ocorram na Direcção após as eleições são preenchidas por escolha desta, exercendo o sócio cooptado funções até ao termo do mandato em curso.

Cinco. A falta de um membro da Direcção a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica a vacatura do respectivo cargo.

Artigo vigésimo quarto

(Competências)

Um. Compete à Direcção exercer os poderes gerais de gestão e representação, activa e passiva, da AEPM e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

Dois. Para execução do disposto no número anterior compete, em especial à Direcção, entre outras funções:

a) Definir, orientar e promover a execução da AEPM de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

b) Representar a AEPM, em juízo e fora dele;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa de actividades e o orçamento anuais, as propostas sobre os valores e critérios de fixação da jóia e das quotas, bem como os planos de acção a médio e longo prazo;

e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas relativos ao exercício findo;

f) Admitir ou propor a admissão dos associados e exercer em relação a eles a competência definida nos presentes estatutos;

g) Estabelecer e dirigir a organização interna da AEPM, criando os serviços que entender necessários ao respectivo funcionamento;

h) Contratar, despedir e dirigir o pessoal, bem como fixar as respectivas remunerações;

i) Deliberar sobre a mudança do local da sede da AEPM e a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado;

j) Administrar e dispor do património da AEPM, bem como abrir, encerrar e movimentar, a débito e a crédito, contas bancárias, negociar e contrair empréstimos ou outras facilidades de crédito junto de quaisquer instituições

financeiras, concedendo, para o efeito, as necessárias garantias;

k) Aceitar as doações, heranças ou legados atribuídos à AEPM;

l) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

m) Propor à Assembleia Geral os regulamentos internos previstos nestes estatutos, designadamente o regulamento disciplinar e o eleitoral;

n) Submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de carácter financeiro;

o) Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas que sejam determinadas pelos estatutos ou que julgue necessárias à prossecução dos fins da AEPM.

Três. A Direcção pode constituir e coordenar comissões com objectivos específicos, compostas por seus membros e outros associados, bem como extingui-las ou alterar a respectiva composição.

Artigo vigésimo quinto

(Comissão executiva)

Um. É permitida a delegação, total ou parcial, das competências referidas nos números um e dois do artigo anterior numa Comissão Executiva composta por um número máximo de cinco membros, designados pela Direcção de entre os seus membros.

Dois. Sem prejuízo de a Direcção definir a organização interna e o funcionamento da Comissão Executiva, os membros desta elegerão, entre si, um presidente, o qual terá competência para dirigir os respectivos trabalhos e convocar as suas reuniões.

Três. A Comissão Executiva só pode deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros, os quais se podem fazer representar nas reuniões por outros que a integrem.

Artigo vigésimo sexto

(Funcionamento)

Um. A Direcção reúne trimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por cinco dos seus membros.

Dois. A Direcção só pode deliberar estando presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

Três. Para efeitos do disposto no número anterior, qualquer membro pode fazer-se representar nas reuniões da Direcção por qualquer outro membro que a integre, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente desse órgão.

Quatro. As reuniões da Direcção são convocadas por carta ou fax, expedidas com um mínimo de dez dias de antecedência sobre a data da reunião.

Cinco. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Seis. Das reuniões da Direcção lavrar-se-ão actas que serão assinadas pelos membros que estiverem presentes às reuniões.

Artigo vigésimo sétimo

(Vinculação)

Um. Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, a AEPM obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção ou da Comissão Executiva, uma das quais será obrigatoriamente a do respectivo presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, a de quem o substituir nos termos estatutários;

b) Pela assinatura de um membro da Direcção ou da Comissão que qualquer um destes órgãos tenha designado para um acto determinado; e

c) Em actos de gestão ordinária corrente, pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

(Definição e composição)

A fiscalização dos actos da AEPM compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros, exercendo um deles o cargo de presidente e os outros dois o de secretários.

Artigo vigésimo nono

(Competência)

Um. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela observância da lei e dos estatutos, acompanhando de perto a administração da AEPM;

b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção, bem como sobre os demais assuntos de natureza financeira que a Direcção, nos termos destes estatutos, esteja obrigada ou entenda submeter à sua apreciação;

c) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; e

d) Examinar a escrituração da Associação e o saldo da caixa, sempre que o julgue conveniente; e

e) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo

(Funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o requeira.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos e ficarão a constar de actas.

Três. Ao presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo trigésimo primeiro

(Despesas e receitas)

Um. As despesas da AEPM são suportadas por receitas ordinárias e extraordinárias, devendo estar previstas em orçamento aprovado pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

a) As jóias, as quotas e outras contribuições pagas pelos sócios efectivos;

b) As importâncias acordadas com os membros participantes e os sócios honorários nos termos previstos nos presentes estatutos;

c) Os rendimentos de bens próprios, os juros de depósitos bancários, o pagamento de serviços prestados, outros rendimentos e formas de investimento.

Três. Constituem receitas extraordinárias as doações, heranças ou legados aceites pela AEPM, bem como quaisquer subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, quer de Macau, quer estrangeiras ou internacionais.

Quatro. As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus fins, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou qualquer outro título, para os associados.

Artigo trigésimo segundo

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo trigésimo terceiro

Os membros dos órgãos sociais que revistam a forma de pessoa colectiva deverão assegurar a sua participação nas respectivas reuniões, por meio de representante devidamente credenciado para o efeito, mediante carta mandadeira emitida pelo órgão competente da pessoa colectiva que representar.

Artigo trigésimo quarto

A alteração dos estatutos da AEPM só pode ser feita em sessão extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados com direito a voto presentes.

Artigo trigésimo quinto

As dúvidas e questões suscitadas na aplicação destes estatutos ou dos regulamentos internos serão esclarecidas e resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, cujas decisões são definitivas.

Artigo trigésimo sexto

Um. No prazo de noventa dias a contar do acto de constituição da AEPM proceder-se-á à eleição dos titulares dos respectivos órgãos sociais.

Dois. Até à eleição dos primeiros titulares dos órgãos da AEPM, a gestão corrente da mesma compete a uma Comissão Instaladora composta pelos sócios fundadores que hajam subscrito o presente acto de constituição.

Três. A Comissão Instaladora prevista no número anterior obriga-se pelas assinaturas conjuntas de três dos seus membros.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 7 766,00)

7.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA CERTIFICA

Um. Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois. Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada de folhas noventa e um verso a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número sessenta e cinco H, bem como documento complementar.

Três. Que ocupa dezoito folhas que têm apostado selo branco deste Cartório, e estão, todas elas, numeradas e por ele, Ajudante, rubricadas.

Redução e aumento de capital

No dia vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis, em Lisboa e no Sétimo Cartório Notarial, perante mim, licenciado David José Leandro Duarte Ribeiro, Notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

António José de Almeida Rocha, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, residente na Urbanização da Portela, lote 89, 6.º, «D», Portela, Loures, e Andre Marcel Trouillet, solteiro, maior, natural de Lisboa, residente em 58, Rue des Chantiers, 78000 Versailles, França, que outorgam em representação, nas qualidades, respectivamente, de presidente e vogal, do Conselho de Administração da sociedade anónima «Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A.», com sede em Lisboa, na Avenida Marechal Craveiro Lopes, n.º 6, freguesia do Campo Grande, NIPC 500134685, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número trinta e sete mil quinhentos e quarenta e nove, com o capital social, inteiramente realizado, de setecentos e cinquenta milhões trezentos e vinte e seis mil escudos, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão da dita Conservatória, e fotocópia da acta n.º 54, da reunião da assembleia geral realizada em vinte e nove de Março último, documentos que arquivo.

Verifiquei as identidades dos outorgantes, a do primeiro pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 1453361, emitido em 16/6/994, pelo C.I.C.C., de Lisboa, e a do segundo pela exibição do seu passaporte n.º 11 001/92, emitido em 15/5/1992 pelo Consulado Geral de França em Abidjan.

E por eles outorgantes, nas invocadas qualidades, foi dito:

Que, o capital da referida sociedade de setecentos e cinquenta milhões trezentos e vinte e seis mil escudos é representado por setecentos e cinquenta mil trezentas e vinte e seis acções do valor nominal de mil escudos cada uma.

Que, na referida assembleia geral de vinte e nove de Março último foram aprovadas, entre outras, as seguintes deliberações:

a) Aprovação do balanço da sociedade com referência a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco;

b) Ratificar a deliberação de utilização pelo Conselho de Administração nas contas do exercício do ano transacto de uma parte da reserva de prémios de emissão de acções para cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;

c) Redução do capital social da sociedade, de setecentos e cinquenta milhões trezentos e vinte e seis mil escudos, para trezentos e noventa e quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil escudos, com a finalidade exclusiva de cobertura de prejuízos, através da extinção de trezentas e cinquenta e cinco mil seiscentas e quarenta acções, no valor nominal de mil escudos cada uma, na proporção das acções detidas por cada accionista, e consequente fixação do capital social em trezentos e noventa e quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil escudos;

d) Aumento do capital social da sociedade, de trezentos e noventa e quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil escudos, para setecentos e cinquenta milhões trezentos e vinte e seis mil escudos, sendo a importância do aumento de trezentos e cinquenta e cinco milhões seiscentos e quarenta mil escudos, integralmente subscrito pelos accionistas nas proporções das acções que já possuíam, e realizado da seguinte forma: por incorporação de reservas de reavaliação, trezentos e cinquenta e cinco milhões seiscentos e trinta e seis mil duzentos e doze escudos e cinquenta centavos, e por incorporação de reservas de prémios de emissão de acções, três mil setecentos e oitenta e sete escudos e cinquenta centavos, aumento este representado pela emissão de trezentas e cinquenta e cinco mil seiscentas e quarenta novas acções do valor nominal de mil escudos cada uma;

e) Alteração parcial do contrato de sociedade no que respeita à nova redacção de uns artigos e introdução de outros, incluindo a nova firma adoptada «Hidroprojecto — Engenharia e Gestão, S.A.» e de novo objecto, com excepção do artigo terceiro, que se mantém inalterável, passando a sociedade a reger-se pelo contrato constante do documento complementar elaborado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Considerando que as deliberações referidas em c), d), e e) acima referidas, devem ser consignadas em escritura pública vêm eles outorgantes praticar todos os actos e cumprir todas as formalidades relacionadas com aquelas deliberações.

Que, a deliberação de redução de capital social foi devidamente registada na referida Conservatória do Registo Comercial, nos termos da inscrição número dezanove, apresentação número quarenta e sete, de vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e seis, e publicada no Diário da República, 3.ª Série, n.º 96, de 23/4/996, e no Semanário Económico n.º 484, de 19/4/996.

Que assim, por esta escritura e em execução das citadas deliberações de redução do capital, de aumento do capital e de alteração parcial do contrato de sociedade, levam a efeito:

Primeiro — A redução de capital da sociedade sua representada, de setecentos e cinquenta milhões trezentos e vinte e seis mil escudos, para trezentos e noventa e quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil escudos, com a finalidade exclusiva de cobertura de prejuízos da sociedade, através da extinção de trezentas e cinquenta e cinco mil seiscentas e quarenta acções, de mil escudos cada uma, e consequente fixação

do capital em trezentos e noventa e quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil escudos.

Segundo — O aumento de capital social de trezentos e noventa e quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil escudos, para setecentos e cinquenta milhões trezentos e vinte e seis mil escudos, sendo a importância do aumento de trezentos e cinquenta e cinco milhões seiscentos e quarenta mil escudos, representado pela emissão de trezentas e cinquenta e cinco mil seiscentas e quarenta novas acções, com o valor nominal de mil escudos cada, aumento este inteiramente subscrito e realizado como se refere na anterior alínea d).

Terceiro — Alteração parcial do contrato de sociedade pela redacção dada a novos artigos e introdução de outros, com excepção do artigo terceiro, que se mantém inalterável, passando a sociedade a reger-se pelo contrato constante do documento complementar a que se refere a anterior alínea e).

Declararam ainda os outorgantes:

Que, já se encontram inteiramente realizadas as referidas entradas, não sendo exigidas por lei, pela deliberação ou pelo contrato, a realização de quaisquer outras, e nos termos e para os efeitos do artigo 93.º do Código das Sociedades Comerciais não terem conhecimento de que, desde a data a que se reporta o referido balanço até hoje, hajam ocorrido diminuições patrimoniais que obstem ao aumento de capital.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem registo deste acto, na competente Conservatória, no prazo de três meses a contar de hoje.

Arquivo:

- O referido documento complementar;
- Balanço referente a 31/12/1995, devidamente aprovado pela referida acta n.º 54, já referida;
- Declaração do Conselho Fiscal que aprova a redução e o aumento de capital nos termos efectuados;
- Duas referidas publicações no Diário e no jornal.

Exibiram certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 6/3/1996, comprovativo da admissibilidade da nova firma e do novo objecto.

Verifiquei pela certidão atrás referida e emitida pela dita Conservatória que a deliberação da redução de capital já se encontra registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicada quanto ao seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de ambos.

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, da escritura de 28/6/1996, lavrada a fls. 91 v. do livro n.º 65-H das notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa.

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hidroprojecto — Engenharia e Gestão, S.A.».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida Marechal Craveiro Lopes, número seis, em Lisboa, freguesia do Campo Grande.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e ainda serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em Portugal e no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da escritura da sua constituição.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nos diversos domínios da gestão, consultoria e engenharia, designadamente:

- Elaboração de estudos e projectos;
- Aprovisionamento e fornecimento de bens e serviços;
- Gestão e coordenação de empreendimentos;
- Fiscalização de fornecimentos e empreitadas;
- Exploração e gestão de sistemas; e
- Gestão geral da qualidade de empreendimentos da construção.

Dois. A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, quer o objecto destas seja igual ao que a sociedade exerce, quer seja diverso, em sociedades regidas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, gerindo a respectiva carteira de títulos.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

O capital social é de setecentos e cinquenta milhões trezentos e vinte e seis mil escudos, representado por setecentas e cinquenta mil trezentas e vinte e seis acções, no valor nominal de mil escudos cada, e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo.

Artigo sexto

Um. As acções podem ser nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Dois. As acções podem revestir forma escritural ou incorporar-se em títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou múltiplos de mil acções.

Três. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, deverão conter as assinaturas de dois administradores, as quais poderão ser apostas por chancela por eles autorizada.

Quatro. As acções tituladas são convertíveis em escriturais, sendo as escriturais convertíveis em tituladas nos casos e termos permitidos por lei.

Cinco. O custo das operações de registo das transmissões e conversões, bem como qualquer

outro custo relativo às acções escriturais, quando efectuadas a pedido dos respectivos titulares, será suportado por estes, segundo critério a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo sétimo

Um. Nos aumentos do capital em dinheiro, os accionistas à data da deliberação de aumento gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuírem, salvo se, em Assembleia Geral, for deliberado de modo diverso, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Dois. Na realização de entradas referentes às acções que hajam subscrito em aumento de capital, os accionistas ficam constituídos em mora, se não procederem à mesma até ao termo do prazo fixado para o efeito na respectiva carta de interpelação, incidindo sobre as quantias em dívida, juros à taxa máxima permitida por lei, pelo tempo que a mora durar.

Três. Os accionistas em mora na realização das entradas referidas no número dois anterior e que, interpelados nos termos legais para efectuarem o pagamento das quantias em dívida, o não façam no prazo que lhes for fixado para o efeito, perdem, a favor da sociedade, as acções que hajam subscrito e os montantes já pagos por conta dessas entradas.

Artigo oitavo

A sociedade pode emitir obrigações nos termos e nas modalidades legalmente previstos, de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração ou, quando tal for legalmente exigido, pela Assembleia Geral.

Artigo nono

Um. A sociedade pode, nos termos legais, adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações.

Dois. As acções próprias não conferem direito a dividendo nem a representação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, deliberando sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão a pedido do Conselho de Administração.

Dois. A cada acção corresponde um voto.

Três. A participação dos accionistas nas reuniões da Assembleia Geral depende do facto de terem as suas acções averbadas, registadas ou depositadas na sociedade ou numa instituição para o efeito competente, até oito dias antes da reunião.

Quatro. Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem pre-

juízo da presença dos respectivos representantes comuns.

Cinco. Os accionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral, desde que o representante seja um membro do Conselho de Administração, o cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista, salvo no caso de pessoas colectivas, as quais poderão delegar a sua representação em quem entenderem.

Seis. Como instrumento de representação voluntária, basta uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa, devendo tais cartas ficar arquivadas na sociedade pelo período de conservação obrigatória de documentos.

Sete. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, quer estes sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas colectivas, deverão ser recebidos pelo presidente da Mesa antes da reunião da Assembleia Geral, podendo aquele exigir a abonação das respectivas assinaturas.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou, nos casos especiais previstos por lei, pelo Conselho Fiscal ou pelo Tribunal.

Dois. O presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral, sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o solicitem, ou tal lhe seja requerido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três. Entre a última publicação e a data da reunião da Assembleia Geral deve mediar, pelo menos, um mês, salvo se vier a ser legalmente permitido prazo mais curto para tal efeito.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, metade do capital social.

Dois. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser tomadas por dois terços dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação.

Artigo décimo terceiro

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre accionistas ou outras pessoas, sendo reelegíveis.

Dois. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo quarto

Um. A gestão e representação da sociedade é assegurada por um Conselho de Administração composto por três a sete membros, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Dois. Os administradores são designados por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis.

Artigo décimo quinto

A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas legalmente admitidas na importância mínima fixada por lei.

Artigo décimo sexto

Um. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatórios e contas anuais;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais e reais pela sociedade;
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- i) Modificações importantes na organização da empresa;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- k) Projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade; e
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho.

Dois. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de gestão, não compreendidas nas alíneas a) a l) do número um anterior, bem como delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação na qual não podem ser incluídas as matérias previstas nas alíneas a) a d), f) e l) do número um anterior.

Três. No caso de ser criada uma Comissão Executiva, o Conselho de Administração deverá estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

Artigo décimo sétimo

A sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos celebrados:

- a) Pelo presidente do Conselho de Administração;
- b) Por dois administradores;

c) Por um administrador-delegado dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração; e

d) Por procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando seja convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, por simples aviso pessoal ou telefónico.

Dois. Qualquer administrador pode fazer-se representar, em cada reunião, por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do representado.

Três. Os poderes de representação são conferidos por carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Quatro. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que tenham votado por correspondência.

Cinco. O presidente tem voto de qualidade nas deliberações.

Artigo décimo nono

Um. A remuneração dos administradores será a que for fixada em Assembleia Geral, podendo este órgão deliberar a constituição de uma Comissão composta por três accionistas para tal efeito, cujo termo do mandato coincidirá com o do Conselho de Administração.

Dois. A remuneração dos administradores poderá consistir numa parte fixa e noutra variável, determinada em função dos lucros do exercício, não podendo esta última parcela exceder vinte por cento dos lucros distribuíveis.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

Um. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de dois anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes.

Três. Um membro efectivo e um suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

Quatro. O presidente do Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo vigésimo primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixar para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente determinar, por maioria sim-

ples dos votos emitidos ainda que a deliberação seja no sentido da não distribuição de lucros, ou de distribuição destes em percentagem inferior a cinquenta por cento.

CAPÍTULO V

Dissolução e partilha

Artigo vigésimo segundo

Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a eventual dissolução e liquidação da sociedade, competindo-lhe definir as condições em que esta última se processará.

Sétimo Cartório Notarial, em Lisboa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e nove e sete. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 5 323,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva e Recreativa «Amigo» de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Outubro de 1997, a fls. 9 do livro de notas n.º 862-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lau Cheong Fai, aliás Lao Cheong Fai, Ng Iok Tong e Ieong Keng Sun constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação Desportiva e Recreativa «Amigo» de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação Desportiva e Recreativa «Amigo» de Macau», em chinês «Pang Iao Man Yu T'ai Iok Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau: Rua de Pedro Coutinho, n.º 88, 2.º andar, «B».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas e recreativas; e
- Participação em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção, que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Pagar com prontidão a quota mensal; e
- Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência e nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- Admitir e expulsar associados;
- Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Varanda Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1997, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Fomento Predial Man Si Seng (Grupo), Limitada», «Macau Landmark — Consultadoria e Organização de Convenções e Exposições, Limitada» e Hao Kin Peng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Varanda Lounge, Limitada», em chinês «Si Sam Kok Iau Han Cong Si» e em inglês «Verandah Lounge Limited», e tem a sua sede social em

Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Macau Landmark, 1.º andar, salas 119 e 120, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de um bar e respectivo «lounge» e, bem assim, o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial Man Si Seng (Grupo), Limitada»;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente à sócia «Macau Landmark — Consultadoria e Organização de Convenções e Exposições, Limitada»; e
- c) Uma quota no valor de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Hao Kin Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que será constituído por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente o não-sócio Au Ion Weng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Estrada Noroeste da Taipa, s/n, Ocean Gardens, edifício Koon Court, 8.º andar, «A».

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é suficiente que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Fomento Predial Man Si Seng (Grupo), Limitada», será representada, conjunta ou separadamente, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais por Au Ion Weng e Joaquim José Fernandes, acima melhor identificados.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Macau Landmark — Consultadoria e Organização de Convenções e Exposições, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais por Chow Kam Fai David, acima melhor identificado.

Parágrafo terceiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, António Bagueinho.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento e Investimento
Predial Hang On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento e Investimento Predial Hang On, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento e Investimento Predial Hang On, Limitada» e em chinês «Hang On Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 405, edifício Hoi Vong Commercial Centre, 1.º andar, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.*Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia 28 de Novembro de 1997, pelas dez horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a Assembleia Geral do «Banco Delta Ásia, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o aumento de capital social e respectiva alteração dos estatutos do Banco;
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Chong Kit, Stanley*.

**匯業銀行有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九七年十一月二十八日，上午十時正，在荷蘭園大馬路七十九號，總公司召開特別股東大會，議程如下：

- 一. 議決有關增加資本額及本銀行章程之修訂；
- 二. 與本公司有關之其他事項。

一九九七年十月二十一日於澳門

股東大會主席 區宗傑

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Urbana J & T,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1997, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Kai Jone;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Ip Chong Man; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Kuong Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

CC Lee — Companhia Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 25 de Outubro de 1997, devidamente convocada nos termos legais e estatutários, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CC Lee — Companhia Industrial, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 244-246, 11.º andar, «F», na qual foi aprovada a seguinte deliberação:

Os sócios reunidos na presente assembleia geral, decidem, de comum acordo, dissolver a sociedade, que não possui activo nem passivo, conforme contas apresentadas e aprovadas no dia 25 de Outubro de 1997, pelo que não há bens a partilhar.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Aviação Jet Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro n.º 52, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O seu objecto social é a aviação geral.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte e cinco milhões de patacas, ou sejam cento e vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze milhões, setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL»; e
- b) Uma quota no valor nominal de onze milhões, duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Peter Kjaer.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Grandland — Indústria de Materiais de
Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grandland — Indústria de Materiais de Construção, Limitada», em chinês «Ka Luen Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Grandland Industrial Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, edifício Dragon Court, 19.º andar, «A».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo.

Elimina-se o segundo parágrafo deste artigo.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1997, a fls. 84 do livro de notas n.º 58-E, deste Cartório, na pessoa colectiva de utilidade pública em epígrafe, se procedeu à alteração da alínea *e*) do artigo décimo segundo, artigo décimo oitavo, alínea *a*) do artigo décimo nono, artigo vigésimo segundo, artigo trigésimo quinto, número dois do artigo trigésimo sétimo, alínea *j*), e acrescenta a alínea *l*) do artigo trigésimo nono, alínea *e*) do artigo quadragésimo primeiro, alínea *d*) do artigo quadragésimo segundo, alínea *b*) do artigo quadragésimo terceiro, artigo quadragésimo quarto, artigos sexagésimo terceiro a septuagésimo quinto, e altera a epígrafe do Capítulo VI para «Eleições e processo eleitoral», passa a Capítulo VII o actual Capítulo VI «Disposições finais e transitórias», o actual artigo sexagésimo terceiro foi renumerado em artigo septuagésimo, adequando-se a ordenação dos restantes, o actual artigo sexagésimo oitavo foi eliminado, e o actual artigo sexagésimo nono passa a ser o artigo septuagésimo quinto do compromisso da mesma, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo segundo

(Direitos)

Um. São direitos dos Irmãos:

a), b), c) e d) (Mantêm-se);

e) Pedir escusa dos cargos para que tenham sido eleitos, quando motivos ponderosos, nomeadamente doença ou ausência definitiva do Território, o justifiquem;

f) e g) Mantêm-se).

Dois. (Mantêm-se).

Artigo décimo oitavo

(Eleição e início de funções)

Um. Os titulares efectivos dos órgãos sociais e os respectivos suplentes são eleitos nos termos dos artigos sexagésimo terceiro a sexagésimo nono.

Dois. O início de funções tem lugar no primeiro dia útil do mês de Janeiro a seguir à eleição.

Artigo décimo nono

(Inelegibilidades)

Um. São inelegíveis os Irmãos efectivos que:

a) Sejam devedores à Irmandade, nomeadamente por quotas;

b) e c) (Mantêm-se).

Dois. (Mantêm-se).

Artigo vigésimo segundo

(Preenchimento de vagas)

Um. Os cargos de membros efectivos dos órgãos sociais que ficarem vagos são preenchidos por designação, em Assembleia Geral extraordinária, convocada dentro de quinze dias após a consumação da vacatura, nos seguintes termos:

a) Tratando-se de cargos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, que não possam ser preenchidos pela chamada dos respectivos suplentes à efectividade, a designação assenta em proposta apresentada pelos membros efectivos restantes de cada um dos órgãos;

b) Tratando-se dos cargos de provedor, secretário e tesoureiro, a designação assenta em proposta apresentada pelos restantes membros efectivos da Mesa Directora; e

c) Tratando-se dos cargos de vogal da Mesa Directora, que não possam ser preenchidos pela chamada à efectividade dos seus suplentes, a designação assenta igualmente em proposta apresentada pelos restantes membros efectivos da mesma Mesa.

Dois. Os novos membros efectivos designados ou chamados à efectividade ocupam os respectivos cargos até ao termo do mandato em curso.

Artigo trigésimo quinto

(Composição)

Um. A Mesa da Assembleia Geral tem um presidente e dois secretários.

Dois. Juntamente com os três membros efectivos são eleitos os respectivos suplentes.

Três. No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros efectivos, e verificada a impossibilidade de se recorrer ao respectivo suplente, a Assembleia Geral escolhe um substituto *ad hoc* de entre os Irmãos presentes.

Quatro. Compete ao presidente:

a) Convocar as reuniões, abrir e encerrar as sessões e dirigir os trabalhos;

b) Empossar os membros dos corpos gerentes eleitos ou designados; e

c) Chamar à efectividade os membros suplentes da Mesa, na hipótese prevista no artigo 22.º, salvo quando a chamada recair no suplente do presidente, caso em que tal função compete a um dos secretários.

Artigo trigésimo sétimo

Um. (Mantêm-se).

Dois. Conjuntamente com os outros membros efectivos, são eleitos dois suplentes dos vogais.

Três, Quatro, Cinco e Seis. (Mantêm-se).

Artigo trigésimo nono

(Competência do provedor)

Um. Compete ao provedor:

a), b), c), d), e), f), g), h) e i) (Mantêm-se);

j) Chamar à efectividade os suplentes dos vogais, na hipótese prevista no artigo 22.º; e

l) Exercer as competências delegadas nos termos do número um do artigo anterior ou as que lhe forem conferidas pelo compromisso, pelos regulamentos internos ou por deliberação da Mesa Directora.

Dois e Três. (Mantêm-se).

Artigo quadragésimo primeiro

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

a), b), c) e d) (Mantêm-se); e

e) Substituir o provedor nas suas ausências e impedimentos.

Artigo quadragésimo segundo

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a), b) e c) (Mantêm-se);

d) Substituir o secretário nas suas ausências e impedimentos; e

e) (Mantêm-se).

Artigo quadragésimo terceiro

(Competência dos vogais efectivos)

Compete aos vogais efectivos:

a) (Mantêm-se);

b) Coadjuvar o provedor, o secretário e o tesoureiro no exercício das suas funções e substituir os dois últimos nas suas ausências ou impedimentos; e

c) (Mantêm-se).

Artigo quadragésimo quarto

(Vogais suplentes)

Compete aos suplentes dos vogais, por ordem de antiguidade como Irmãos, substituir os vogais efectivos nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

Eleições e processo eleitoral

Artigo sexagésimo terceiro

(Forma de eleição)

Os titulares dos órgãos sociais e os respectivos suplentes são eleitos, de entre os Irmãos efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral extraordinária, por voto presencial e secreto e em listas conjuntas.

Artigo sexagésimo quarto

(Apresentação das listas de candidatura)

Um. As listas de candidatura devem ser apresentadas, pelos respectivos cabeças de lista na

Secretaria da Irmandade, contra recibo, até ao décimo dia anterior ao acto eleitoral.

Dois. Não são admissíveis listas que não contenham a totalidade dos membros efectivos e suplentes.

Três. As listas de candidatura devem ser acompanhadas das declarações de aceitação de cada um dos seus componentes.

Quatro. Nenhum candidato pode figurar em mais do que uma lista de candidatura.

Artigo sexagésimo quinto

(Apreciação e divulgação das listas)

Um. No prazo de quarenta e oito horas após o respectivo recebimento, a Secretaria da Irmandade procede à verificação da elegibilidade dos Irmãos componentes de cada lista, nos termos do artigo 19.º

Dois. Verificando-se a inelegibilidade de qualquer Irmão integrado numa lista, o facto é imediatamente comunicado ao cabeça de lista para indicar, no prazo de quarenta e oito horas, outro Irmão em lugar do inelegível.

Três. Da verificação pela Secretaria, quando comunique a inelegibilidade de qualquer dos candidatos, cabe recurso imediato para a Mesa da Assembleia Geral, que o decidirá dentro das vinte e quatro horas seguintes.

Quatro. A composição das listas é comunicada pela Secretaria aos Irmãos, até três dias antes da Assembleia Geral eleitoral e afixada na mesma, em lugar visível.

Cinco. As listas candidatas são referenciadas por letras sequenciais, de acordo com a ordem da sua apresentação na Secretaria.

Artigo sexagésimo sexto

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral eleitoral tem lugar no mês de Novembro do segundo ano do mandato em curso, convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo sexagésimo sétimo

(Do acto eleitoral)

Um. Preside ao acto eleitoral a Mesa da Assembleia Geral.

Dois. Iniciada a sessão, o presidente da Mesa exhibe a urna de votação aos presentes.

Três. O acto eleitoral decorre em sessão contínua, no período de duas horas a contar do início da sessão.

Quatro. Cada lista pode indicar um representante para acompanhar o acto eleitoral, com poder de reclamação imediata para a Mesa sempre que entenda haver qualquer irregularidade, competindo à Mesa decidir de imediato.

Cinco. O voto é concretizado pela deposição, na urna, da lista escolhida pelo votante, dobrada em quatro, sendo descarregado na relação dos Irmãos pelos secretários da Mesa.

Artigo sexagésimo oitavo

(Voto nulo e voto branco)

Um. É considerado nulo o voto quando o votante tenha feito na lista rasura, corte ou acrescentamento de nomes, desenhos ou qualquer registo.

Dois. É considerado branco o voto expresso em folha sem dizeres, da mesma cor, formato e dimensões das listas.

Artigo sexagésimo nono

(Apuramento dos resultados)

Um. Chegado ao termo o período de votação, o presidente da Mesa declara a encerrada.

Dois. De imediato a Mesa procede à contagem dos votos, à sua identificação e ao apuramento do resultado final.

Três. Terminada a operação, o presidente da Mesa anuncia a lista vencedora e encerra a sessão.

Quatro. É declarada vencedora a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos validamente.

Cinco. Em caso de empate, ou de falta de maioria absoluta, o presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca nova assembleia extraordinária, a ter lugar dentro dos vinte dias seguintes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo septuagésimo

(Símbolo e bandeira)

A Irmandade mantém o seu actual símbolo e bandeira.

Artigo septuagésimo primeiro

(Dia da Misericórdia)

A Irmandade celebrará, em 2 de Julho de cada ano, o Dia da Misericórdia.

Artigo septuagésimo segundo

(Irmãos beneméritos)

Aos Irmãos que, na vigência do Compromisso anterior, houverem sido proclamados como beneméritos, é mantida essa qualidade, sendo-lhes reconhecidos os direitos que este Compromisso confere aos Irmãos de mérito e honorários.

Artigo septuagésimo terceiro

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução da Irmandade, os seus bens terão o seguinte destino:

a) Os dados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a certo fim, serão atribuídos a outra pessoa colectiva, com o mesmo encargo ou afectação; e

b) Os não abrangidos na alínea anterior, o destino que lhe for fixado pela Assembleia Geral, tendo em atenção a realização de fins análogos aos prosseguidos pela Irmandade.

Artigo septuagésimo quarto

(Entrada em vigor)

O presente Compromisso entra em vigor no dia da publicação no *Boletim Oficial* de Macau,

das alterações agora introduzidas e da respectiva republicação do novo texto integral, substituindo, para todos os efeitos, o aprovado anteriormente, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo septuagésimo quinto

(Suprimento)

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação deste Compromisso serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco*.

COMPROMISSO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MACAU

CAPÍTULO I

Definição, sede e fins

Artigo primeiro

(Definição)

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau ou Santa Casa da Misericórdia de Macau, adiante abreviadamente designada por Irmandade, fundada em mil quinhentos e sessenta e nove pelo Bispo D. Belchior Carneiro, é uma instituição de utilidade pública, de forma associativa.

Artigo segundo

(Sede)

A Irmandade tem a sua sede na Cidade do Nome de Deus de Macau, e o seu Cartório na Travessa da Misericórdia, número dois.

Artigo terceiro

(Duração)

A Irmandade tem duração ilimitada.

Artigo quarto

(Finalidade)

Um. A Irmandade existe para dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça social, dentro do espírito católico e de caridade cristã, que enforma as Misericórdias Portuguesas, para prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços:

a) Apoio à família;
b) Apoio à integração social e comunitária; e

c) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de carência ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Dois. Além dos enumerados no artigo anterior, a Irmandade pode prosseguir outros fins não lucrativos, que com aqueles sejam compatíveis.

*Artigo quinto***(Âmbito)**

A Irmandade desenvolve a sua actividade, essencialmente no território de Macau.

CAPÍTULO II**Irmãos***Artigo sexto***(Associados)**

Um. A Irmandade é formada pelas seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) De mérito; e
- c) Honorários.

Dois. Os associados têm a designação de Irmãos.

*Artigo sétimo***(Irmãos efectivos)**

Podem ser admitidos como Irmãos efectivos, os indivíduos, maiores de dezoito anos, naturais ou com residência permanente em Macau, que possuam uma relação afectiva com esta, que se identifiquem e se comprometam a contribuir para a realização dos objectivos da Irmandade.

*Artigo oitavo***(Limite de Irmãos efectivos)**

É fixado em trezentos o número de Irmãos efectivos, podendo este limite ser elevado para trezentos e cinquenta por resolução da Mesa Directora e acima deste número por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo nono***(Admissão)**

A admissão de Irmãos efectivos faz-se mediante proposta subscrita por dois Irmãos e depende da aprovação, por escrutínio secreto, da Mesa Directora.

*Artigo décimo***(Perda de qualidade de Irmãos efectivos)**

Deixam de ser Irmãos efectivos os que se exonerarem ou se ausentarem do Território por mais de um ano, salvo justificação aceite pela Mesa Directora.

*Artigo décimo primeiro***(Irmãos de mérito e honorários)**

Um. São Irmãos de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção em prol da Irmandade, se tenham revelado dignas desta distinção.

Dois. São Irmãos honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Irmandade, mereçam tal reconhecimento.

Três. Os Irmãos de mérito e honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Directora.

*Artigo décimo segundo***(Direitos)**

Um. São direitos dos Irmãos:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- c) Propor a admissão de Irmãos;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer deliberação da Mesa Directora que repute ofensiva dos seus direitos ou lesiva dos interesses da Irmandade;
- e) Pedir escusa dos cargos para que tenham sido eleitos, quando motivos ponderosos, nomeadamente doença ou ausência definitiva do Território, o justifiquem;
- f) Visitar quaisquer estabelecimentos da Irmandade; e
- g) Gozar de quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos pela Assembleia Geral ou pela Mesa Directora.

Dois. Os direitos enumerados nas alíneas a) a c) do número anterior pertencem apenas aos Irmãos efectivos, que deles continuarão a usufruir mesmo quando venham a ser proclamados Irmãos honorários ou de mérito.

*Artigo décimo terceiro***(Deveres)**

Um. São deveres dos Irmãos:

- a) Respeitar e cumprir o compromisso e os regulamentos da Irmandade;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo anterior;
- d) Contribuir para o bom nome, prestígio e progresso da Irmandade;
- e) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos; e
- f) Indemnizar a Irmandade pelos prejuízos materiais que causarem.

Dois. Os Irmãos de mérito e honorários estão isentos dos deveres constantes das alíneas c) e e) do número precedente.

*Artigo décimo quarto***(Violação de deveres)**

A inobservância das obrigações enunciadas neste Compromisso ou nos regulamentos da Irmandade, para a qual não esteja prevista sanção especial, sujeita os Irmãos infractores às penas previstas e aplicáveis nos termos do artigo quinquagésimo.

*Artigo décimo quinto***(Exclusão)**

Um. São excluídos os Irmãos que:

- a) Não liquidarem à Irmandade os seus débitos à Irmandade vencidos há mais de seis meses; e

b) Sem motivo justificado, se recusarem a servir em cargos dos órgãos sociais para que tiverem sido eleitos ou designados.

Dois. A exclusão é declarada pela Mesa Directora e notificada ao respectivo interessado.

*Artigo décimo sexto***(Readmissão)**

Um. O Irmão excluído, nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser reintegrado desde que pague a sua dívida.

Dois. A readmissão processar-se-á em conformidade com o preceituado no artigo nono.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****SECÇÃO I****Disposições gerais***Artigo décimo sétimo***(Enumeração)**

São órgãos da Irmandade, a Assembleia Geral, a Mesa Directora e o Conselho Fiscal.

*Artigo décimo oitavo***(Eleição e início de funções)**

Um. Os titulares efectivos dos órgãos sociais e os respectivos suplentes são eleitos nos termos dos artigos sexagésimo terceiro a sexagésimo nono.

Dois. O início de funções tem lugar no primeiro dia útil do mês de Janeiro a seguir à eleição.

*Artigo décimo nono***(Inelegibilidades)**

Um. São inelegíveis os Irmãos efectivos que:

- a) Sejam devedores à Irmandade, nomeadamente por quotas;
- b) Tenham qualquer contrato ou pleito com a Irmandade, não se compreendendo naquele o de arrendamento, desde que satisfaçam regularmente os seus encargos; e
- c) Sejam empregados remunerados da Irmandade no activo ou aposentados e, em geral, os que nela exerçam funções remuneradas, salvo as de clínica médica.

Dois. Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

*Artigo vigésimo***(Duração do mandato)**

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro

(Perda do mandato)

Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que abandonem o lugar, peçam a exoneração ou sejam expulsos ou punidos com suspensão.

Artigo vigésimo segundo

(Preenchimento de vagas)

Um. Os cargos de membros efectivos dos órgãos sociais que ficarem vagos são preenchidos por designação, em Assembleia Geral extraordinária, convocada dentro de quinze dias após a consumação da vacatura, nos seguintes termos:

a) Tratando-se de cargos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, que não possam ser preenchidos pela chamada dos respectivos suplentes à efectividade, a designação assenta em proposta apresentada pelos membros efectivos restantes de cada um dos órgãos;

b) Tratando-se dos cargos de provedor, secretário e tesoureiro, a designação assenta em proposta apresentada pelos restantes membros efectivos da Mesa Directora; e

c) Tratando-se dos cargos de vogal da Mesa Directora, que não possam ser preenchidos pela chamada à efectividade dos seus suplentes, a designação assenta igualmente em proposta apresentada pelos restantes membros efectivos da mesma Mesa.

Dois. Os novos membros efectivos designados ou chamados à efectividade ocupam os respectivos cargos até ao termo do mandato em curso.

Artigo vigésimo terceiro

(Incompatibilidades)

Nenhum Irmão pode desempenhar simultaneamente mais de um cargo dos órgãos sociais.

Artigo vigésimo quarto

(Impedimentos)

Um. Se um membro de um órgão social tiver interesse directo ou indirecto em qualquer assunto em apreciação numa reunião do órgão a que pertence ou se o assunto em apreciação disser respeito ao cônjuge, a um parente ou afim em qualquer grau em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou ainda a quem com aquele viva em economia comum há mais de um ano, deve comunicar a natureza do seu interesse logo que conhecido, para que tal seja registado na acta, podendo qualquer outro membro do órgão suscitar a questão na ausência daquela comunicação pelo próprio interessado.

Dois. Os membros, referidos no número anterior, não podem assistir à discussão e deliberação, não sendo considerados para efeito de *quorum* deliberativo.

Artigo vigésimo quinto

(Dever de votar)

Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estejam

presentes, sem prejuízo do direito de manifestarem a sua discordância por meio de declaração de voto que será inserida na respectiva acta.

Artigo vigésimo sexto

(Condições do exercício dos cargos)

Um. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois. Quando a complexidade da administração ou o volume de trabalho exigir a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, com prévia autorização da Assembleia Geral, que especificará as respectivas condições, sendo requerido o voto favorável de três quartos do número de Irmãos nela presentes.

Artigo vigésimo sétimo

(Actas)

Um. No final de cada reunião deve ser lavrada a acta que registre o que de essencial tiver ocorrido e que será assinada por todos os presentes.

Dois. Exceptuam-se do previsto no número anterior as actas das reuniões da Assembleia Geral que serão assinadas pelos membros da respectiva Mesa.

Três. Para permitir o registo mecânico das deliberações, os livros de actas podem ser formados por fascículos ou folhas soltas, os quais devem conter termos de abertura e de encerramento e ser manualmente rubricadas as folhas, à medida que forem utilizados e encadernados em volume com o máximo de cento e cinquenta folhas.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo vigésimo oitavo

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os Irmãos efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Irmãos com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo vigésimo nono

(Reuniões)

Um. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Mesa Directora e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto especificado na convocatória.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos e durante o mês de Novembro.

Três. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuem-se por iniciativa da própria Mesa, da Mesa Directora, do Conselho Fiscal ou de um grupo de dez ou mais Irmãos efec-

tivos no pleno gozo dos seus direitos, não se incluindo neste número os membros em exercício da Mesa Directora.

Artigo trigésimo

(Quorum constitutivo)

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos Irmãos efectivos ou, decorridos trinta minutos, se estiverem presentes dez Irmãos, sem contar com os que fazem parte da Mesa Directora em efectividade de funções.

Dois. Na falta de *quorum* far-se-á segunda convocação com o intervalo mínimo de oito dias, considerando, então, a Assembleia Geral regularmente constituída com qualquer número de Irmãos.

Artigo trigésimo primeiro

(Quorum deliberativo)

Um. Salvo o disposto nos artigos seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Irmãos presentes e só são válidas quando incidam sobre assuntos constantes da convocatória.

Dois. As deliberações vinculam os Irmãos presentes e os ausentes.

Artigo trigésimo segundo

(Quorum qualificado)

Um. As deliberações sobre as alterações ao presente Compromisso exigem o voto favorável de três quartos do número de Irmãos presentes.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da Irmandade requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados da Irmandade.

Três. Decorridas duas sessões sem que seja possível reunir o *quorum* constitutivo, previsto no número anterior, a dissolução poderá ser deliberada, na sessão subsequente, por voto favorável de três quartos do número de Irmãos presentes.

Artigo trigésimo terceiro

(Pessoalidade do voto)

Não é permitida a votação por procuração ou por correspondência.

Artigo trigésimo quarto

(Competência)

Compete à Assembleia Geral, como órgão soberano da Irmandade, a apreciação de todos os assuntos da vida associativa, nomeadamente:

- Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- Aprovar o compromisso da Irmandade e alterá-lo;
- Aprovar o orçamento da Irmandade e os orçamentos suplementares;
- Aprovar o relatório e contas da Mesa Directora e o parecer do Conselho Fiscal;

e) Autorizar a Mesa Directora a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou títulos de crédito;

f) Autorizar a Mesa Directora a contrair empréstimos, precedendo parecer do Conselho Fiscal;

g) Autorizar a Mesa Directora a conceder donativos de valor superior a cinquenta mil patacas;

h) Julgar os recursos para ela interpostos das deliberações da Mesa Directora;

i) Aplicar as sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do número um do artigo quinquagésimo;

j) Proclamar os sócios de mérito e honorários ou anular a proclamação de qualquer delas, sob proposta da Mesa Directora;

l) Dissolver a Irmandade; e

m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo trigésimo quinto

(Composição)

Um. A Mesa da Assembleia Geral tem um presidente e dois secretários.

Dois. Juntamente com os três membros efectivos são eleitos os respectivos suplentes.

Três. No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros efectivos e verificada a impossibilidade de se recorrer ao respectivo suplente, a Assembleia Geral escolhe um substituto *ad hoc* de entre os Irmãos presentes.

Quatro. Compete ao presidente:

a) Convocar as reuniões, abrir e encerrar as sessões e dirigir os trabalhos;

b) Empossar os membros dos corpos gerentes eleitos ou designados; e

c) Chamar à efectividade os membros suplentes da Mesa na hipótese prevista no artigo 22.º, salvo quando a chamada recair no suplente do presidente, caso em que tal função compete a um dos secretários.

Artigo trigésimo sexto

(Secretários)

Compete aos secretários:

a) Coadjuvar o presidente da Mesa nos trabalhos das reuniões;

b) Exercer as tarefas que lhes forem distribuídas pelo presidente; e

c) Lavrar as actas das reuniões e os termos de posse, assinando-os juntamente com o presidente.

SECÇÃO IV

Mesa Directora

Artigo trigésimo sétimo

(Composição e funcionamento)

Um. A Irmandade é administrada por uma Mesa Directora de que fazem parte:

Um provedor;

Um secretário;

Um tesoureiro; e

Dois vogais.

Dois. Conjuntamente com os outros membros efectivos, são eleitos dois suplentes dos vogais.

Três. A Mesa Directora reúne, em regra, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o provedor ou dois dos seus membros o julgarem conveniente.

Quatro. As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, será ainda reconhecido ao provedor voto de qualidade.

Cinco. A responsabilidade da Mesa Directora só cessa depois de a Assembleia Geral aprovar o relatório e contas referentes ao último ano de mandato.

Seis. Os membros da Mesa Directora são denominados mesários.

Artigo trigésimo oitavo

(Competências)

Um. Compete à Mesa Directora, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços, bem como no da gestão corrente:

a) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

b) Aprovar o quadro do pessoal dos serviços, criar e extinguir os respectivos lugares e fixar vencimentos, salários e outras remunerações;

c) Nomear e contratar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços;

d) Aposentar o pessoal ao serviço da Irmandade e fixar-lhe as pensões de aposentação e atribuir pensões de sobrevivência;

e) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Irmandade;

f) Cobrar receitas, autorizar e liquidar despesas;

g) Outorgar os contratos necessários ao funcionamento dos serviços;

h) Efectuar contratos de seguros subsumíveis às actividades da Irmandade;

i) Instaurar pleitos e defender-se nele, podendo confessar, desistir ou transigir;

j) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património da Irmandade e à sua conservação;

l) Preparar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Irmandade;

m) Adquirir e tomar de aluguer os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ou títulos de crédito;

n) Dar de arrendamento bens imóveis, fixando as rendas e outras condições e outorgando os respectivos contratos;

o) Conceder donativos de valor não superior a cinquenta mil patacas;

p) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

q) Proceder aos registos que sejam da competência da Irmandade;

r) Fixar preços pela prestação de serviços a beneficiários da Irmandade, quando aqueles não forem gratuitos;

s) Aprovar as normas e os regulamentos internos necessários ao funcionamento dos serviços;

t) Modificar ou revogar os actos praticados pelos membros da Mesa Directora, no exercício de competência própria ou delegada; e

u) Organizar as mordomias sectoriais que forem julgadas necessárias ou convenientes.

Dois. Compete à Mesa Directora, no âmbito das suas relações com a Assembleia Geral, elaborar e submeter à respectiva aprovação:

a) O orçamento da Irmandade e os orçamentos suplementares; e

b) A conta de gerência.

Três. Compete ainda à Mesa Directora:

a) Admitir e excluir Irmãos;

b) Definir o montante das jóias e quotizações mensais, ouvido o Conselho Fiscal;

c) Fixar o número limite dos Irmãos, observando-se o disposto no artigo oitavo;

d) Propor a eleição de Irmãos de mérito e honorários;

e) Requerer assembleias gerais extraordinárias, nos termos do número três do artigo vigésimo nono;

f) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;

g) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade;

h) Determinar a suspensão preventiva de Irmãos e propor à Assembleia Geral a aplicação das sanções das alíneas c), d) e e) do artigo quinquagésimo;

i) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo quinquagésimo; e

j) Investir e aplicar os bens e rendimentos da Irmandade, ouvindo a Assembleia Geral, se o entender necessário ou conveniente.

Artigo trigésimo nono

(Competência do provedor)

Um. Compete ao provedor:

a) Presidir às reuniões da Mesa Directora;

b) Representar a Irmandade em juízo e fora dele;

c) Executar as deliberações da Mesa Directora e coordenar a respectiva actividade;

d) Convocar as reuniões extraordinárias da Mesa Directora, nos termos do número três do artigo 35.º;

e) Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da Mesa Directora ou, independentemente de deliberação, até ao montante autorizado pela Mesa Directora;

f) Assinar os documentos de receitas;

g) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e de contabilidade, rubricando as respectivas folhas ou nelas apondo a sua chancela;

h) Assinar, conjuntamente com o secretário e o tesoureiro, as ordens de pagamento de despesas;

i) Assinar ou visar a correspondência da Mesa Directora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos ou privados;

j) Chamar à efectividade os suplentes dos vogais, na hipótese prevista no artigo 22.º; e

l) Exercer as competências delegadas nos termos do número um do artigo anterior ou as que lhe forem conferidas pelo compromisso, pelos regulamentos internos ou por deliberação da Mesa Directora.

Dois. O provedor pode delegar no secretário, no tesoureiro ou em qualquer outro mesário as suas competências próprias, podendo, a todo o tempo, fazer cessar as delegações ou avocar a competência.

Três. O provedor é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo secretário ou, na ausência ou impedimento deste, pelo tesoureiro.

Artigo quadragésimo

(Delegação de competências)

Um. As competências referidas no número um do artigo 38.º podem ser delegadas no secretário, no tesoureiro ou em qualquer vogal, mediante proposta do provedor aprovada pela Mesa Directora.

Dois. A Mesa Directora pode, a todo o tempo, fazer cessar a delegação ou avocar as competências delegadas.

Três. Os actos praticados no uso de delegação ou subdelegação são revogáveis pelos delegantes nos termos previstos na lei para a revogação do acto pelo autor.

Quatro. Das decisões tomadas pelo provedor, pelo secretário, pelo tesoureiro ou pelos vogais no exercício da competência da Mesa Directora, que nele ou neles estejam delegados ou subdelegados, cabe recurso para o plenário do órgão, sem prejuízo do recurso contencioso.

Cinco. O recurso para o plenário da Mesa Directora pode ter por fundamento a violação do Compromisso ou dos regulamentos internos, a inoportunidade ou a inconveniência e será apreciado no prazo de sessenta dias após a sua recepção.

Artigo quadragésimo primeiro

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o provedor no exercício das suas funções;
- b) Orientar e fiscalizar o serviço da secretaria e arquivo;
- c) Exercer as competências que lhe forem delegadas nos termos do artigo anterior ou lhe sejam conferidas por deliberação da Mesa Directora;
- d) Assinar, conjuntamente com o provedor e o tesoureiro as ordens de pagamento de despesas; e
- e) Substituir o provedor nas suas ausências e impedimentos.

Artigo quadragésimo segundo

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Coadjuvar com o provedor e o secretário no exercício das suas funções;
- b) Orientar e fiscalizar o serviço da tesouraria;
- c) Exercer as competências que lhe forem delegadas nos termos do artigo quadragésimo ou lhe sejam conferidas por deliberação da Mesa Directora;
- d) Substituir o secretário nas suas ausências e impedimentos; e
- e) Assinar conjuntamente com o provedor e o secretário as ordens de pagamento de despesas.

Artigo quadragésimo terceiro

(Competência dos vogais efectivos)

Compete aos vogais efectivos:

a) Fiscalizar a actividade dos serviços da Irmandade, nas matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por deliberação da Mesa Directora;

b) Coadjuvar o provedor, o secretário e o tesoureiro no exercício das suas funções e substituir os dois últimos nas suas ausências ou impedimentos; e

c) Exercer as demais competências que lhes sejam conferidas por deliberação da Mesa Directora ou por delegação do provedor.

Artigo quadragésimo quarto

(Vogais suplentes)

Compete aos suplentes dos vogais, por ordem de antiguidade como Irmãos, substituir os vogais efectivos nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo quadragésimo quinto

(Vinculação da Irmandade)

Um. A Irmandade só se obriga se os respectivos actos ou documentos contiverem as assinaturas do provedor, secretário e tesoureiro da Mesa Directora ou dos que, em caso de ausência ou impedimento, os substituírem.

Dois. Fica todavia ressalvado o caso de, para assuntos determinados, um ou mais membros da Mesa Directora serem expressamente autorizados pela mesma a assinar em nome da Irmandade.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados pelo provedor ou pelo mesário designado para tal fim pela Mesa Directora, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração, rescisão ou revogação de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças ou outros documentos que importem a assunção de dívidas.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo quadragésimo sexto

(Composição)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um relator.

Dois. Na designação dos membros do Conselho Fiscal far-se-á a eleição de igual número de suplentes.

Três. O Conselho Fiscal designa-se, também, por Definitório.

Artigo quadragésimo sétimo

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, contas e orçamentos;
- b) Emitir parecer acerca de assuntos que lhe sejam submetidos pela Mesa Directora;
- c) Solicitar, quando o entenda necessário, a convocação de assembleias gerais extraordinárias; e

d) Assistir, querendo, às reuniões da Mesa Directora.

Artigo quadragésimo oitavo

(Funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, a título extraordinário, por iniciativa do presidente.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente gozará de voto de qualidade.

Artigo quadragésimo nono

(Auditores ou revisores de contas)

A Irmandade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo quinquagésimo

(Penalidades)

Um. A violação pelos Irmãos dos deveres estabelecidos neste Compromisso e nos regulamentos da Irmandade, será punida, consoante a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Suspensão por período superior a seis meses; e
- e) Expulsão.

Dois. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

Três. A punição disciplinar não liberta o sócio da responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados à Irmandade.

Quatro. São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) A prestação de bons serviços à Irmandade; e
- c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

Cinco. São circunstâncias agravantes:

- a) Ser ou ter sido o infractor membro dos corpos gerentes da Irmandade;
- b) Reincidência;
- c) Acumulação de infracções;
- d) Ser a infracção cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar; e
- e) Resultar da infracção desprestígio para a Irmandade.

Seis. Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do período de um ano.

Sete. Verifica-se a acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

Artigo quinquagésimo primeiro

(Competência disciplinar)

A aplicação das penas das alíneas a) e b) do número um do artigo anterior cabe à Mesa Di-

rectora, e a das referidas nas alíneas c), d) e e) do mesmo preceito pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Directora.

Artigo quinquagésimo segundo

(Incompatibilidades)

Um. Não podem ser providos em cargos remunerados da Irmandade, os indivíduos que exerçam por si ou por interposta pessoa, funções consideradas incompatíveis com o exercício daquelas, sejam ou não remuneradas.

Dois. São incompatíveis em geral todas as actividades cujo exercício, por si ou por interposta pessoa, ponha em dúvida a isenção ou seriedade de que se deve revestir o exercício de cargos ao serviço da Irmandade e, em especial, o exercício da actividade comercial ou industrial ou em regime liberal.

Três. O disposto no número anterior não é aplicável aos clínicos ao serviço da Irmandade, aos que nela exerçam funções, em regime de tarefa ocasional, bem como aos que colaborem em instituições de fim desinteressado ou ideal.

Quatro. Os agentes que, à data da entrada em vigor deste Compromisso se encontrem abrangidos pela previsão do número dois deste artigo, deverão cessar as funções privadas que exerçam.

Cinco. Poderá ser permitido o exercício de funções por conta de outrem, não previstas no número dois deste artigo, devendo a autorização ser dada, caso a caso, e, sempre, sem prejuízo do cumprimento integral pelo respectivo interessado do horário do serviço da Irmandade.

Artigo quinquagésimo terceiro

(Regime disciplinar)

O regime disciplinar do pessoal remunerado pela Irmandade será definido em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Directora.

CAPÍTULO V

Património e regime financeiro

Artigo quinquagésimo quarto

(Património)

O património da Irmandade é constituído pelos seus bens presentes e futuros.

Artigo quinquagésimo quinto

(Receitas)

Um. As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

- a) Os rendimentos de bens próprios;
- b) O produto de quotizações dos Irmãos;
- c) As quotas de compensação de aposentação e de pensão de sobrevivência pagas pelos servidores no activo da Irmandade;
- d) As retribuições pagas pelos utentes dos serviços da Irmandade; e
- e) Os subsídios, concedidos pelo Governo do Território, com carácter de regularidade e permanência, pagos à Irmandade em compensação de serviços prestados.

Três. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, donativos e heranças;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O produto de alienação de bens;
- d) Os subsídios eventuais do Governo do Território;
- e) Os rendimentos que, pela sua natureza, não devam repetir-se em anos económicos sucessivos; e
- f) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados, no prazo de um ano.

Artigo quinquagésimo sexto

(Despesas)

Um. As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

Dois. São ordinárias:

- a) As que resultem da execução do presente Compromisso;
- b) As que resultem do cumprimento de encargos da responsabilidade da Irmandade;
- c) As que assegurem a conservação e reparação de bens e a manutenção dos serviços, incluindo os vencimentos, salários, pensões e outras remunerações do pessoal da Irmandade;
- d) As que resultem da deslocação de utentes, titulares dos órgãos sociais e pessoal, quer em serviço da Irmandade, quer em benefício dos utentes; e
- e) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.

Três. São extraordinárias:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, suas benfeitorias e ainda a ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de imóveis e de semoventes;
- c) Os donativos concedidos pela Irmandade; e
- d) Quaisquer despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que sejam autorizadas pela Assembleia Geral ou pela Mesa Directora.

Artigo quinquagésimo sétimo

(Exercício anual)

O ano económico é o civil e as contas são encerradas em trinta e um de Dezembro.

Artigo quinquagésimo oitavo

(Balancete mensal)

Um. Em cada mês será extraído um balancete de dinheiro e valores equivalentes, verificados no respectivo período de tempo.

Dois. O balancete será apresentado na primeira reunião ordinária do mês imediato à Mesa Directora, para apreciação e aprovação.

Artigo quinquagésimo nono

(Livros)

No Cartório da Irmandade existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados necessários para clareza da escrita e de toda a actividade da Irmandade.

Artigo sexagésimo

(Depósitos)

Um. Os capitais da Irmandade serão depositados, à ordem ou a prazo em instituições de crédito, sediadas no Território ou no exterior.

Dois. Ficam exceptuados do prescrito no número anterior, os dinheiros estritamente necessários ao movimento diário normal da Irmandade.

Artigo sexagésimo primeiro

(Julgamento de contas)

Um. A Instituição submeterá, no prazo e condições legais, a julgamento do Tribunal competente, a sua conta de gerência anual.

Dois. A responsabilidade da apresentação da conta cabe à Mesa Directora.

Artigo sexagésimo segundo

(Ressalva)

Quando, por motivos de força maior, o orçamento anual da Irmandade não estiver aprovado até 31 de Dezembro, manter-se-á em vigor, no exercício seguinte, o orçamento do ano anterior, em regime de duodécimos.

CAPÍTULO VI

Eleições e processo eleitoral

Artigo sexagésimo terceiro

(Forma de eleição)

Os titulares dos órgãos sociais e os respectivos suplentes são eleitos, de entre os Irmãos efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral extraordinária, por voto presencial e secreto e em listas conjuntas.

Artigo sexagésimo quarto

(Apresentação das listas de candidatura)

Um. As listas de candidatura devem ser apresentadas, pelos respectivos cabeças de lista na Secretaria da Irmandade, contra recibo, até ao décimo dia anterior ao acto eleitoral.

Dois. Não são admissíveis listas que não contenham a totalidade dos membros efectivos e suplentes.

Três. As listas de candidatura devem ser acompanhadas das declarações de aceitação de cada um dos seus componentes.

Quatro. Nenhum candidato pode figurar em mais do que uma lista de candidatura.

Artigo sexagésimo quinto

(Apreciação e divulgação das listas)

Um. No prazo de quarenta e oito horas após o respectivo recebimento, a Secretaria da Irmandade procede à verificação da elegibilidade dos Irmãos componentes de cada lista, nos termos do artigo 19.º

Dois. Verificando-se a inelegibilidade de qualquer Irmão integrado numa lista, o facto é imediatamente comunicado ao cabeça de lista

para indicar, no prazo de quarenta e oito horas, outro Irmão em lugar do inelegível.

Três. Da verificação pela Secretaria, quando comunique a inelegibilidade de qualquer dos candidatos, cabe recurso imediato para a Mesa da Assembleia Geral, que o decidirá dentro das vinte e quatro horas seguintes.

Quatro. A composição das listas é comunicada pela Secretaria aos Irmãos, até três dias antes da Assembleia Geral eleitoral e afixada na mesma, em lugar visível.

Cinco. As listas candidatas são referenciadas por letras sequenciais, de acordo com a ordem da sua apresentação na Secretaria.

Artigo sexagésimo sexto

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral eleitoral tem lugar no mês de Novembro do segundo ano do mandato em curso, convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo sexagésimo sétimo

(Do acto eleitoral)

Um. Preside ao acto eleitoral a Mesa da Assembleia Geral.

Dois. Iniciada a sessão, o presidente da Mesa exhibe a urna de votação aos presentes.

Três. O acto eleitoral decorre em sessão contínua, no período de duas horas a contar do início da sessão.

Quatro. Cada lista pode indicar um representante para acompanhar o acto eleitoral, com poder de reclamação imediata para a Mesa sempre que entenda haver qualquer irregularidade, competindo à Mesa decidir de imediato.

Cinco. O voto é concretizado pela deposição, na urna, da lista escolhida pelo votante, dobrada em quatro, sendo descarregado na relação dos Irmãos pelos secretários da Mesa.

Artigo sexagésimo oitavo

(Voto nulo e voto branco)

Um. É considerado nulo o voto quando o votante tenha feito na lista rasura, corte ou acrescentamento de nomes, desenhos ou qualquer registo.

Dois. É considerado branco o voto expresso em folha sem dizeres, da mesma cor, formato e dimensões das listas.

Artigo sexagésimo nono

(Apuramento dos resultados)

Um. Chegado ao termo o período de votação, o presidente da Mesa declara-a encerrada.

Dois. De imediato a Mesa procede à conta-

gem dos votos, à sua identificação e ao apuramento do resultado final.

Três. Terminada a operação, o presidente da Mesa anuncia a lista vencedora e encerra a sessão.

Quatro. É declarada vencedora a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos validamente.

Cinco. Em caso de empate, ou de falta de maioria absoluta, o presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca nova assembleia extraordinária, a ter lugar dentro dos vinte dias seguintes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo septuagésimo

(Símbolo e bandeira)

A Irmandade mantém o seu actual símbolo e bandeira.

Artigo septuagésimo primeiro

(Dia da Misericórdia)

A Irmandade celebrará, em 2 de Julho de cada ano, o Dia da Misericórdia.

Artigo septuagésimo segundo

(Irmãos beneméritos)

Aos Irmãos que, na vigência do Compromisso anterior, houverem sido proclamados como beneméritos, é mantida essa qualidade, sendo-lhes reconhecidos os direitos que este Compromisso confere aos Irmãos de mérito e honorários.

Artigo septuagésimo terceiro

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução da Irmandade, os seus bens terão o seguinte destino:

a) Os dados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a certo fim, serão atribuídos a outra pessoa colectiva, com o mesmo encargo ou afectação; e

b) Os não abrangidos na alínea anterior, o destino que lhe for fixado pela Assembleia Geral, tendo em atenção a realização de fins análogos aos prosseguidos pela Irmandade.

Artigo septuagésimo quarto

(Entrada em vigor)

O presente Compromisso entra em vigor no dia da publicação no *Boletim Oficial* de Macau, das alterações agora introduzidas e da respecti-

va republicação do novo texto integral, substituindo, para todos os efeitos, o aprovado anteriormente, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo septuagésimo quinto

(Suprimento)

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação deste Compromisso serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Man Si Seng
(Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1997, lavrada de fls. 111 a 114 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Au Ion Weng, uma quota de vinte mil patacas;

b) Joaquim José Fernandes, uma quota de vinte mil patacas;

c) Ho Kam Veng, uma quota de vinte mil patacas;

d) Cheang Kuok Sam, uma quota de vinte mil patacas; e

e) José Manuel dos Santos, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1997

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,576,154.15	
- Moedas externas	2,618,742.28	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	15,317,873.25	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	5,732,242.05	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	165,116.63	
Depósitos à ordem no exterior	6,145,261.57	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	960,347,481.57	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,345,813,800.60	
Ações, obrigações e quotas	2,000,000.00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	57,047.40	
Outras aplicações	24,913,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,755,518.27
- Moedas externas		84,416,415.98
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		452,817,757.60
- Moedas externas		147,873,040.42
Recursos de instituições de crédito no Território		8,948.98
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,579,781,270.16
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		50,347.95
Credores		2,733,424.29
Exigibilidades diversas		13,177,724.95
Participações financeiras		
Imóveis	41,503,411.28	
Equipamento	2,367,564.61	
Custos pluriénais	--	
Despesas de instalação	5,639.38	
Imobilizações em curso	3,234,274.00	
Outros valores imobilizados	--	
Contas internas e de regularização	35,502,968.78	137,201,309.41
Provisões para riscos diversos		13,110,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	144,335,638.43	
Proveitos por natureza		158,710,457.97
Valores recebidos em depósito	126,340.35	
Valores recebidos para cobrança	770,207,026.78	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	201,538,670.00	
Devedores por créditos abertos	32,232,862.21	
Credores por valores recebidos em depósito		126,340.35
Credores por valores recebidos para cobrança		770,207,026.78
Credores por valores recebidos em caução		201,538,670.00
Garantias e avals prestados		32,232,862.21
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	1,855,958,477.90	1,855,958,477.90
TOTAIS	5,451,699,593.22	5,451,699,593.22

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,

Shirley Lee

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

30 de Setembro de 1997

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	226,081.40	
- Moedas externas	328,151.41	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,068,341.09	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	106,148.68	
Depósitos à ordem no exterior	78,779.00	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	314,237,915.08	
Aplicações em instituições de crédito no Território	2,998,320.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	96,555,411.08	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	83,509.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		5,633,144.09
- Moedas externas		14,898,255.23
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		28,645,695.59
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,852,508.95
- Moedas externas		64,897,291.21
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		283,465,824.73
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		24,456.87
Credores		
Exigibilidades diversas		484,462.72
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	220,460.69	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas Internas e de regularização	2,675,106.74	7,023,725.42
Provisões para riscos diversos		5,841,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	18,869,932.55	
Proveitos por natureza		24,681,791.91
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	319,477.68	
Valores recebidos em caução	503,211,217.00	
Devedores por garantias e avales prestados	1,911,548.89	
Devedores por créditos abertos	67,619,007.22	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		319,477.68
Credores por valores recebidos em caução		503,211,217.00
Garantias e avales prestados		1,911,548.89
Créditos abertos		67,619,007.22
Outras contas extrapatrimoniais	100,270.45	100,270.45
TOTAIS	1,010,609,677.96	1,010,609,677.96

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Kenneth Cheong

Claudia Wong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1997

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	49,571,148.14	
. MOEDAS EXTERNAS	160,712,629.05	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	200,673,065.99	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	71,073,372.72	
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,637,273.12	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	15,200,455.38	
OURO E PRATA	1,027,114.97	
OUTROS VALORES	2,399,637.81	
CRÉDITO CONCEDIDO	7,856,995,629.63	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,954,288,167.12	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	2,639,370,930.00	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	284,095,002.27	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	38,323,357.15	
OUTRAS APLICAÇÕES	635,422,839.04	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		1,253,202,478.72
. MOEDAS EXTERNAS		2,090,994,050.53
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		344,767,592.34
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		2,504,122,111.93
. MOEDAS EXTERNAS		7,248,907,352.09
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		23,855,207.48
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		36,148,920.46
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		27,512,609.84
CREDORES		20,122,610.98
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		139,242,284.45
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	33,997,943.46	
IMÓVEIS	115,937,073.24	
EQUIPAMENTO	31,993,074.35	
CUSTOS PLURIENIAIS	1,284,594.41	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	319,113,549.65	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	681,798,287.72	614,974,581.79
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		155,149,543.24
CAPITAL		1,000,000,000.00
RESERVA LEGAL		332,945,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		28,050,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		86,535.12
CUSTOS POR NATUREZA	706,045,963.72	
PROVEITOS POR NATUREZA		980,880,229.97
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	529,187,272.70	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	79,704,419.94	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	13,615,933,226.55	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	263,480,991.92	
CRÉDITOS ABERTOS	270,879,783.63	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		529,187,272.70
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		79,704,419.94
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		13,615,933,226.55
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		263,480,991.92
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		270,879,783.63
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	5,027,067,036.08	5,027,067,036.08
TOTAIS	36,587,213,839.76	36,587,213,839.76

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	3,182,199.20	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	2,907,558.22	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	— PATACAS	4,084,660.23	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	18,996,213.61	
13	DEPOSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	697,980.99	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3,688,411.58	4,475,693.34
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	1,172,047,085.95	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	81,296,129.89	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	19,981,708.79	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	104,234.32	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	— PATACAS		4,799,921.81
311	— MOEDAS EXTERNAS		61,775,355.34
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	— PATACAS		
312	— MOEDAS EXTERNAS		691,465.24
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		6,777,908.84
313	— MOEDAS EXTERNAS		1,138,155,181.00
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		11,051,464.01
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		7,787,271.62
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	338,613.50	
43	CUSTOS PLURIENIAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		26,459,082.99
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		12,753,516.88
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		11,565,768.31
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	72,218,778.20	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		93,250,945.10
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	10,096,089.39	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	168,704,880.93	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		10,096,089.39
94	CRÉDITOS ABERTOS		168,704,880.93
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	278,613,458.43	278,613,458.43
	TOTAIS	1,836,958,003.23	1,836,958,003.23

O Gerente-Geral,
Ho Chiu Fun

O Chefe de Contabilidade,
Yung Sau Min

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1997

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	2,073,772.20	
- Moedas externas	4,307,132.93	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	14,602,253.28	
- Moedas externas	460,705.69	
Valores a cobrar	57,800.12	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	286,035.29	
Depósitos à ordem no exterior	3,089,711.26	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	13,085,074.18	
Aplicações de crédito no Território	37,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	664,180,794.92	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		22,025,396.62
- Patacas		42,607,590.08
- Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		81,750,236.63
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		11,239,689.89
- Patacas		583,397,573.19
- Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		591,469.40
Cheques e ordens a pagar		
Credores		454,223.24
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	2,965,640.96	
Equipamento	1,115,668.32	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	353,460.98	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	38,507.40	
Contas internas e de regularização	2,368,082.41	2,961,710.64
Provisões para riscos diversos		51,784.09
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		586,426.31
Custos por natureza	28,898,387.39	
Proveitos por natureza		29,216,927.24
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	3,494,834.42	3,494,834.42
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	158,886.90	158,886.90
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	778,536,748.65	778,536,748.65

O Administrador,

Alex Li

Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip

Vice-president

BANCO WENG HANG S.A.R.L., MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1997

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	26,619,161.43	
Moedas externas	39,662,426.28	
Depósitos na AMCM		
Patacas	78,203,693.78	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	44,616,881.73	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,735,736.05	
Depósitos à ordem no exterior	99,607,811.41	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	3,289,857,309.04	
Aplicações em instituições de crédito no Território	424,975,925.89	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,957,908,008.97	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	24,524,174.24	
Outras aplicações	52,532,674.05	
Depósitos à ordem		
Patacas		408,889,381.36
Moedas externas		748,110,680.72
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		677,406,595.35
Moedas externas		3,318,880,256.38
Recursos de instituições de crédito no Território		39,236,709.33
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		361,450,862.50
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		28,480,815.14
Credores		4,471,960.28
Exigibilidades diversas		6,194,422.29
Participações financeiras	3,333,930.08	
Imóveis	65,350,078.76	
Equipamento	15,256,168.60	
Custos pluriénais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	26,707,304.03	69,977,608.73
Provisões para riscos diversos		40,729,988.38
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		88,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		151,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		428,317.76
Custos por natureza	276,461,671.74	
Proveitos por natureza		380,818,457.86
Perdas relativas a exercícios anteriores		
Lucros relativos a exercícios anteriores		5,536,900.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	16,760,000.00	
Provisões utilizadas		
Valores recebidos em depósito	381,120,466.10	
Valores recebidos para cobrança	76,553,642.64	
Valores recebidos em caução	6,832,205,387.08	
Garantias e avals prestados		48,444,773.92
Créditos abertos		79,997,988.48
Credores por valores recebidos em depósito		381,120,466.10
Credores por valores recebidos para cobrança		76,553,642.64
Credores por valores recebidos em caução		6,832,205,387.08
Devedores por garantias e avals prestados	48,444,773.92	
Devedores por créditos abertos	79,997,988.48	
Outras contas extrapatrimoniais	150,383,024.88	150,383,024.88
TOTAIS	14,018,818,239.18	14,018,818,239.18

O Administrador,

Lee Tak Lim

O Chefe da Contabilidade,

Wong Pou San

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (before taxation)

Referente a 30 de Setembro de 1997

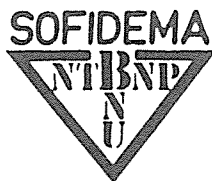
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,224,770.17	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	926,069.41	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	4,091,036.27	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	221,938.37	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	9,265,442.90	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	481,183,254.82	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	17,898,788.71	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	192,231,292.73	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		6,753,599.93
311	. MOEDAS EXTERNAS		15,525,794.88
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		5,746,267.53
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		5,335,182.69
313	. MOEDAS EXTERNAS		237,619,798.70
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		18,000,820.62
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		403,562,686.26
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		6,494.57
38	CREDORES		123,743.52
39	EXIGIBILIDADE DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,351,033.32	1,113,552.81
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	374,009.60	369,436.76
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	6,957,070.79	9,428,045.42
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		11,256,909.18
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCRÔS E PERDAS		1,197,234.49
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	45,889,081.13	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		45,579,977.32
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	50,997,131.44	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	292,127,761.54	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	97,926,320.81	
94	CRÉDITOS ABERTOS	29,423,741.81	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		50,997,131.44
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		292,127,761.54
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		97,926,320.81
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		29,423,741.81
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	96,873,803.68	96,873,803.68
	TOTAIS	1,328,968,303.96	1,328,968,303.96

O Administrador,

Moy Chin Kuan

O Chefe da Contabilidade,

Li Shui Keung



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral em 30 de Setembro de 1997

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	102.395,06	-
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	67.356,60	-
20	Crédito Concedido	62.782.557,43	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	1.623.892,83	-
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	1.957.000,00	-
28	Devedores	109.166,37	-
32	Rec. Inst. Crédito no Território	-	47.174.591,14
39	Exigibilidades Diversas	-	22.236,30
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	123,75	-
54	Imposto sobre Lucros a Pagar	-	153.227,00
55	Custos a Pagar	-	553.245,85
56	Proveitos a Receber	738.036,78	-
58	Outras Contas de Regularização	1.340,06	6.977,69
59	Outras Contas Internas	15.852.705,92	15.852.705,92
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	2.521.754,40
62	Provisão para Riscos Diversos	-	635.144,80
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	34.517,97
65	Lucros e Perdas	-	214.563,03
70	Custos de Operações Passivas	2.331.806,97	-
72	Fornecimento de Terceiros	164,00	-
73	Serviços de Terceiros	209.893,80	-
74	Outros Custos da Actividade	50,00	-
75	Impostos	33.986,25	-
78	Dotações para Provisões	161.716,32	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	3.797.493,52
82	Proveitos de Outras Operações	-	6.734,52
TOTAIS.....		86.201.701,94	86.201.701,94

Macau, aos 30 de Setembro de 1997.

SOFIDEMA

Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.

(Assinaturas ilegíveis)

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,

Rui Viegas Vaz

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias Decretos-Leis	\$ 15,00 \$ 30,00
1980	Leis Decretos-Leis	\$ 20,00 \$ 20,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00
1985	Decretos-Leis	\$120,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$120,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00

1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 110,00 \$ 180,00
1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 180,00 \$ 250,00
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 200,00 \$ 450,00
1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 360,00 \$ 350,00
1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 220,00 \$ 370,00
1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1996	Despachos Externos		\$ 135,00

*Peça o catálogo de publicações da IOM
na Rua da Imprensa Nacional*

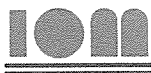
澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令 法令	\$ 15.00 \$ 30.00
1980	法律 法令	\$ 20.00 \$ 20.00
1981	法令	\$ 30.00
1982	法令	\$ 70.00
1983	法令	\$ 70.00
1984	法令	\$ 90.00
1985	法令	\$120.00
1986	法令	\$ 90.00
1987	法律、法令 及訓令	\$120.00
1988	法令	\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令	\$300.00
1990	法律、法令及訓令	\$280.00
1991	法律、法令及訓令	\$250.00

1992	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$110.00 \$180.00
1993	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$180.00 \$250.00
1994	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$200.00 \$450.00
1995	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$360.00 \$350.00
1996	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$220.00 \$370.00
1993	對外規則性批示		\$120.00
1994	對外規則性批示		\$150.00
1995	對外規則性批示		\$200.00
1996	對外規則性批示		\$135.00

書籍簡介可向位於官印局街之政府印刷署索取。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 156,00

每份價銀一百五十六元正